

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO ECONÔMICO

EDUARDO PORDEUS SILVA

**POLÍTICAS CULTURAIS E ECONOMIA DA CULTURA NO SERTÃO
PARAIBANO: O CASO VALE DOS DINOSSAUROS**

**JOÃO PESSOA
DEZEMBRO – 2009**

EDUARDO PORDEUS SILVA

**POLÍTICAS CULTURAIS E ECONOMIA DA CULTURA NO SERTÃO
PARAIBANO: O CASO VALE DOS DINOSSAUROS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ, na área de concentração Direito Econômico da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em ciências jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto.

Coorientador: Prof. Dr. José Márcio P. M. Barros (PUC-MG)

JOÃO PESSOA – PARAÍBA
DEZEMBRO - 2009

EDUARDO PORDEUS SILVA

**POLÍTICAS CULTURAIS E ECONOMIA DA CULTURA NO SERTÃO
PARAIBANO: O CASO VALE DOS DINOSSAUROS**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direito Econômico, da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Aprovado em: _____ de _____ de 2009.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto – UFPB
Professor Orientador

Professor Avaliador Interno

Professor Avaliador Externo

A minha querida Giorgginha, pela ternura.

AGRADECIMENTOS

Ao Mestre da Vida, pelo dom do amor e por mais uma conquista.

Aos meus pais, Roque e Solange, e minha avó Maria das Neves, pelas lições de vida, de amor e pelo esforço em conjunto para tornar a caminhada menos pesada.

Ao meu orientador, Professor Doutor Fredys Orlando Sorto, pelas lições de competência, compromisso com a Academia e pelo apoio para conclusão desta pesquisa. Sabedoria e preocupação com a promoção dos direitos humanos confirmam o seu caráter e o seu profissionalismo.

Ao amigo e companheiro Professor Jailton Macena de Araújo, pela paciência, pela ternura e pelos ensinamentos; por saber combater um bom combate, pessoa com quem aprendo a acreditar na dignidade humana e, também, a lutar por ela.

Ao Professor Doutor José Márcio Barros, pela rica contribuição acadêmica a esta pesquisa.

À estimada amiga Professora Giorgia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes, pela honra de suas palavras de fé, de amor e de coragem. Toda minha gratidão pelo presente de sua amizade. Agradecimento extensivo a toda sua família: Tiago Abrantes, Ana Livia, Maria Fernanda e Professora Matilde Gonçalves Lacerda.

À Professora Ângela Rocha Gonçalves de Abrantes, estímulo permanente para consolidação do Estado democrático de direito e do mundo mais justo.

Aos Professores Doutores: Marcela Varejão, Hertha Urquiza e Narbal de Marsilac, pela contribuição no desenvolvimento desta investigação científica.

À amiga e colega do mestrado, Maria Marconiete Fernandes Pereira, pela experiência acadêmica partilhada.

Às amigas da coordenação: Lys Helena e Gilma, pela presteza e dedicação. À Dona Maria José, pelo carinho de sempre.

Aos amigos: Luiz Carlos Gomes, Robson Marques, Eduardo Varandas, Daniel Guedes e Francisco Paulino da Silva Júnior.

“E o que é meu direito eu exijo, não peço/
Com a intensidade de quem quer viver [...]”
Oswaldo Montenegro

“Quero respeito/ Humanos direitos/ Fazendo
pensar os pilares de uma nova era/ Que não
seja quimera [...]”

Ana Carolina

RESUMO

A cultura e as políticas culturais se tornaram temas relevantes sob o ponto de vista econômico e, principalmente, do desenvolvimento social. Nesse contexto, o patrimônio cultural, em especial, independentemente da sua denominação (patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paleontológico) ou da sua forma de expressão (material ou imaterial), merece a preocupação das políticas públicas à maneira de aquecer a economia local dado o aspecto inovador de específica forma de expressão cultural. Parte-se do princípio segundo o qual as ações do Estado devem focar na valorização da pessoa humana, afora a necessidade de captar recursos financeiros. Dessa maneira, o ente estatal atua para aperfeiçoamento ou para consolidação da política pública que respeite e que promova a diversidade cultural e o direito à cultura. Por isso, mencionados temas carecem de investigação científica, para aprofundar o debate acerca do cumprimento da Constituição brasileira vigente e das demais normas legais as quais visam à justiça social por meio da promoção da cultura. Nessa discussão, faz-se pontual instigar a nova forma de economia, qual seja, a economia da cultura, particularmente no que diz respeito à gestão do patrimônio cultural, motivo pelo qual a presente pesquisa se debruça, especificamente, nas ideias e nas práticas em torno do patrimônio paleontológico Vale dos Dinossauros, localizado na cidade de Sousa, Paraíba, Brasil. Buscou-se averiguar as formas integradas de políticas públicas (em especial, as oriundas dos poderes constituídos, em todos os seus âmbitos), que permitem favorecer a fruição e o usufruto sustentável deste patrimônio cultural. Ademais, conforme estudo de caso, foi possível verificar, desde muito tempo, o incumprimento ou o desrespeito às leis que preveem a proteção do patrimônio objeto da pesquisa, em face da ausência de projetos, de programas e de ações efetivos para preservação e para valorização do bem cultural, o que dificulta planos para o turismo e para o envolvimento da comunidade local na sua gestão e, em consequência, protelam-se as metas de desenvolvimento humano e de cidadania cultural.

Palavras-chave: Cultura e política cultural. Economia da cultura. Patrimônio cultural. Vale dos Dinossauros.

ABSTRACT

The culture and cultural politics have become considerable topics from the economic point of view, and mainly, from the social development. In this context, the cultural patrimony, particularly, no matter its denomination (historical, artistic, archaeological and paleontological patrimony) or its way of expression (material or non material), deserves the attention from the public politics in a way to excite the local economy, in view of the innovating aspects of the specified way of cultural expression. It comes from the principle in which the acts of the State should focus on the valorization of the human being, excepting the needing of collecting financial resources. This way, the state citizen acts for the improvement or solidification of the public politic which respects and promotes the cultural diversity and the rights to culture. For this reason, we mention topics that need scientific investigation so that to deepen the discussion about the fulfillment of the present Brazilian Constitution, and all the other legal rules that aim the social justice through the rise of culture. In this discussion, it is essential to instigate the new way of economy, especially about the conduct of the cultural patrimony, the reason why the current search, specifically, points out the ideas and actions of the paleontological patrimony Valley of Dinosaurs (Vale dos Dinossauros), located in Sousa, Paraiba, Brazil. It has been verified the integrated ways of the public politics (in particular, those that allow favouring the enjoyment and the sustainable usufruct of this cultural patrimony. Besides, according to studies of this case, it was possible to verify, since a long time ago, the non execution or the disrespect to the laws that foresee the protection of the material patrimony of the search, because of the absence of projects, programs of effective actions for the conservation and valorization of the cultural property, and this, difficultates plans for the tourism and envolvimento of the local community and its management, consequently, the aims of human development and cultural citizenship are delayed.

Key words: Culture and Political Culture. Economy of Culture. Cultural Patrimony. Valley of Dinosaurs.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo.

CEPB - Constituição do Estado da Paraíba.

Cf. – Conferir.

CF/88 - Constituição Federal de 1988.

Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Icomos - *International Council of Monuments and Sites*.

inc. - Inciso.

Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Iphaep - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba.

Km - Quilômetro.

Km² - Quilômetro quadrado.

LOMS - Lei Orgânica do Município de Sousa

MPF - Ministério Público Federal.

nº - Número.

ONU - Organização das Nações Unidas.

PIB - Produto Interno Bruto.

PNC - Plano Nacional de Cultural.

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Sphan - Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Sudema - Superintendência de Administração do Meio Ambiente.

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta.

Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

LISTA DE FOTOS

Foto 1 - Pegadas de dinossauros localizadas no Complexo Turístico – localidade Passagem das Pedras, a 17 km da sede de Sousa	84
Foto 2 - Pegadas de dinossauros localizadas no Complexo Turístico – localidade Passagem das Pedras, a 17 km da sede de Sousa	84
Foto 3 - Rastros de dinossauros em Sousa	85
Foto 4 - Rastros de dinossauros em Sousa	85
Foto 5 - Rastros de dinossauros em Sousa	85
Foto 6 - Rastros de dinossauros em Sousa	85
Foto 7 - Fotos de rastros de dinossauros e de inscrições rupestres na localidade Serrote do Letreiro	86
Foto 8 - Fotos de rastros de dinossauros e de inscrições rupestres na localidade Serrote do Letreiro	86
Foto 9 - Fotos de rastros de dinossauros e de inscrições rupestres na localidade Serrote do Letreiro	86
Foto 10 - Centro de visitaç�o	92
Foto 11 - Centro de visitaç�o	92
Foto 12 - Canal de Al�vio	92
Foto 13 - Ponte sobre o Rio do Peixe	92
Foto 14 - Rio do Peixe �s margens do Vale dos Dinossauros	93
Foto 15 - Rio do Peixe �s margens do Vale dos Dinossauros	93
Foto 16 - Passagem do Rio nas pegadas fossilizadas	93
Foto 17 - Ponte danificada	93
Foto 18 - Interior do centro de recepç�o do turista	96
Foto 19 - Interior do centro de recepç�o do turista	96
Foto 20 - Interior do centro de recepç�o do turista	96
Foto 21 - Interior do centro de recepç�o do turista	97
Foto 22 - Interior do centro de recepç�o do turista	97
Foto 23 - Situaç�o da parte interna do museu: infiltraç�o nas paredes e falta de conservaç�o	97
Foto 24 - Situaç�o da parte interna do museu: infiltraç�o nas paredes e falta de conservaç�o	97

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT	8
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	9
LISTA DE FOTOS	10
INTRODUÇÃO	13
1 CULTURA COMO DIREITO, POLÍTICAS CULTURAIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO	17
1.1 Cultura no Estado moderno	17
1.1.1 Da atuação do Estado no fomento à cultura	22
1.2 Análise da política cultural	27
1.2.1 Políticas públicas de cultural e cidadania cultural	31
1.2.2 Políticas culturais e seu modo de gestão no Brasil	36
1.3 Direito à cultura e direitos culturais	37
1.4 Desenvolvimento socioeconômico na perspectiva da cultura	41
1.5 Capital social e desenvolvimento humano	46
2 ECONOMIA DA CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL	51
2.1 Economia da Cultura na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico.....	51
2.2 Economia, turismo e papel da cidade na gestão cultural.	57
2.3 Patrimônio cultural e seu aspecto econômico	59
2.3.1 Notas sobre o patrimônio histórico e o patrimônio artístico-cultural	64
2.3.2 Patrimônio arqueológico, paleontológico e sua proteção jurídica	65
2.4 Preservação do patrimônio cultural no Brasil	67
2.5 Direito ao patrimônio cultural no mundo	70
2.6 Constituição federal brasileira de 1988 e patrimônio cultural	74
2.7 Poder local e direito ao patrimônio cultural	76
3 VALE DOS DINOSSAUROS EM SOUSA: ECONOMIA DA CULTURA E POLÍTICA PÚBLICA - ESTUDO DE CASO	82
3.1 Considerações sobre o vale dos dinossauros	83

3.2 Da política de preservação do complexo turístico vale dos dinossauros e poder local	88
3.3 Potencial turístico e educativo do sítio paleontológico na Região do Rio do Peixe na Paraíba	99
3.4 Ideias e práticas de políticas culturais no do vale dos dinossauros	102
3.5 Propostas de Políticas culturais e preservacionistas	105
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	116
ANEXOS	126

INTRODUÇÃO

A cultura e as políticas culturais estão ligadas ao debate acerca das políticas públicas. Assim sendo, elas se apontam como assuntos pontuais na pauta do desenvolvimento socioeconômico nacional e regional do Estado brasileiro. Conseqüentemente, torna-se importante investigar, especificamente, as formas como as políticas culturais são direcionadas aos ditames da inclusão social e do fortalecimento da cidadania cultural.

A partir dos variados aspectos conceituais do termo cultura, é possível compreender a faceta na qual entende a mesma como valor simbólico apto a facultar o crescimento econômico e a sustentabilidade. Daí também ser plenamente atual debater acerca da nova faceta da economia – a economia da cultura.

Ademais, esta pesquisa vai se debruçar, essencialmente, nas políticas de preservação e de promoção do patrimônio cultural denominado Vale dos Dinossauros (patrimônio arqueológico e paleontológico), localizado em Sousa, Paraíba, Brasil. Portanto, requerer-se-á a investigação das políticas culturais, principalmente as formas de atuação dos agentes públicos responsáveis pelas políticas de conservação patrimonial, bem como pelas políticas tendentes ao desenvolvimento socioeconômico.

Outrossim, a pesquisa integrada relativamente à cultura e à política pública, do patrimônio cultural, da economia da cultura e do desenvolvimento humano revela a necessidade de incursão em outros ramos das ciências sociais: a economia, a ciência política, a história, a antropologia, o turismo, a geografia, dentre outras.

Assim sendo, o primeiro capítulo trará apontamentos acerca das concepções concernentes à cultura e à política cultural no Estado moderno, destacando a necessidade de atuação estatal para o fomento das atividades culturais e do respeito aos direitos culturais, porque se tem em consideração a cultura como direito da pessoa humana. Em outras palavras, reforçar-se-ão essas questões como realidades de interesse da coletividade, porquanto são ferramentas para o desenvolvimento.

No segundo capítulo, abordar-se-á a temática da economia da cultura e sua importância à geração de emprego e de renda para determinada sociedade. Nesse contexto, o turismo cultural, a economia do turismo e o valor econômico do patrimônio cultural serão, oportunamente, apreciados.

Em consequência, serão discutidas as formas de promoção e de proteção do patrimônio cultural, inclusive empreendendo o apanhado da legislação nacional e internacional pertinentes à matéria. Aqui também destacar-se-á a carência de participação e controle sociais, além da intervenção do Estado, para propiciar desenvolvimento humano de forma integrada e sustentável. Ao final, e em cada capítulo desta pesquisa, o autor faz adaptações sobre a realidade das políticas culturais em favor do Complexo Turístico Vale dos Dinossauros.

De fato, no último capítulo, a presente pesquisa trata de estudo de caso (do tipo exploratório) no Vale dos Dinossauros na qual foram utilizadas fontes bibliográficas, documentais e de campo, a partir dos levantamentos dos antecedentes históricos acerca do referido patrimônio cultural. Para elaboração da pesquisa foram investigadas as ações e os projetos culturais em torno do bem cultural, assim como o interesse da população local e dos representantes dos poderes executivo e legislativo locais nos processos participativos referentes a esse bem icnofossilífero.

Buscou-se a interpretação das fontes documentais e a compreensão necessária para responder aos questionamentos formulados atualmente. Assim, foi dado destaque ao tratamento de fontes documentais, no que se refere à análise, à interpretação e às críticas.

Desse modo, a investigação documental, além de explorar a coleta das fontes primárias, também extensiva às secundárias, relativa à temática abordada, permitiu a revelação de chaves temáticas que conferiram especificidade ao objeto tratado. No mais, houve o cuidado de evitar noções preconcebidas que, eminentemente, pudessem entrever a concepção reducionista, determinista ou anacrônica do objeto investigado.

A busca documental na coleta e no tratamento das fontes primárias procedeu-se em dois aspectos: a) no contexto da salvaguarda local e b) a experiência das políticas culturais na economia da cultura do Município de Sousa. As fontes primárias referiram-se ao arcabouço legal de proteção do Vale dos Dinossauros, além da análise de icnografias, fotografias e documentos oficiais (arquivos públicos).

Fez parte desse universo, através da observação não participante, a realização de entrevista padronizada (vide ANEXO - F) com autoridades públicas de Sousa (o prefeito, o presidente da câmara municipal, o secretário de turismo, a secretária de meio ambiente, a diretora do monumento Vale dos Dinossauros e o zelador do referido patrimônio cultural),

bem como a cidadãos da sociedade civil. A observação direta intensiva foi realizada após a interpretação e a análise de conteúdo dos elementos da pesquisa bibliográfica.

A coleta de todo o acervo documental se deu junto às seguintes bibliotecas: biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; biblioteca do Centro Cultural Banco do Nordeste de Sousa; biblioteca do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande; biblioteca central da Universidade Federal de Pernambuco; biblioteca central da Universidade Federal da Paraíba; acervo pessoal do pesquisador; Coordenação de Estudos Ambientais da Sudema; Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; arquivo do Departamento Nacional de Produção Mineral; gabinete da Procuradoria da República no Município de Sousa.

Todo arcabouço pesquisado serve, certamente, às investigações futuras, bem como apresenta sugestões de políticas públicas à gestão do patrimônio cultural, uma vez que se parte da premissa que o turismo é ferramenta para desenvolvimento econômico e humano, desde que seja valorizado e impulsionado à defesa dos bens culturais.

Ora, determinado patrimônio cultural só pode ser usufruído e fruído quando houver a salvaguarda e o despertar do interesse geral da pessoa humana, a quem é beneficiária direta das riquezas oriundas das políticas culturais e preservacionistas. Ademais, não se entende divorciada o ser humano da questão das políticas culturais.

O desenvolvimento econômico somente pode ser viável quando contemple em seus projetos e suas ações o favorecimento da vida com dignidade; bem assim, em especial, os projetos políticos ligados à divulgação e de valorização dos bens culturais são vistos não apenas dentro da ótica de geração de riqueza, mas, principalmente, devem ser executados em razão da valorização da diversidade cultural e das políticas culturais como arena para promoção dos direitos humanos.

Nesse percurso, concorda-se que a economia e seus processos não estão a reboque da cultura. Diferentemente, estão, diretamente, interligados e apresentam relevância nos debates políticos e sociais na atualidade, porque o turismo cultural demonstra significativa rentabilidade financeira aos cofres públicos.

Com a crise econômica por que passa a maioria dos Estados e que gera, inevitavelmente, resquícios negativos nos orçamentos públicos desses entes, faz-se prudente o estabelecimento de outros programas, propostas ou ações as quais tenham por meta a

arrecadação financeira por meio da exploração sustentável das suas riquezas naturais ou culturais, de forma a consolidar a economia da cultura e do turismo.

Os Poderes Públicos que não exploram ou estimulam a atividade turística quando ele mesmo é detentor de bens culturais (ou insuficientemente se oferta referidos bens ao lazer, à ciência e à educação, por exemplo) podem ficar prejudicados, principalmente nos tempos de crise econômica e de arrecadação de tributos.

Essa realidade, necessariamente, leva o contingente de desempregados e de marginalizados ao acesso deficiente à diversidade cultural, à educação e ao lazer, vulnerando, pois, o princípio constitucional da ordem econômica brasileira o qual objetiva a redução das desigualdades sociais e regionais.

A partir desses comentários iniciais, pode-se afirmar que esta investigação se volta a confirmar se o Município paraibano tem cumprido os postulados internacionais e constitucionais para defesa do patrimônio cultural, bem como para favorecimento da economia da cultura e do turismo sustentável locais.

1 CULTURA COMO DIREITO, POLÍTICAS CULTURAIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO

A cultura e as políticas culturais estão incluídas nas agendas das políticas públicas, pois se tornaram assuntos pontuais na pauta do desenvolvimento socioeconômico das cidades e das regiões no mundo.

Portanto, a partir do entendimento acerca da cultura e das políticas a ela relacionadas, aponta-se mais fácil dimensionar as ações e os projetos em torno dos seus componentes, especificamente em se tratando do patrimônio cultural (material e imaterial).

Esta pesquisa se debruça, essencialmente, nas políticas de preservação e de promoção do patrimônio cultural (arqueológico e paleontológico) denominado de Vale dos Dinossauros¹, embasada nas informações referentes aos conceitos de cultura e de políticas culturais, principalmente tendo em conta a atuação dos agentes públicos responsáveis pelas políticas de conservação patrimonial, bem como pelas políticas ligadas ao desenvolvimento humano integrado.

Dessa forma, o presente capítulo trata desse universo teórico em relação ao aspecto da cultura interligado às políticas públicas no âmbito do Estado brasileiro. Conseqüentemente, traz-se enfoque no campo jurídico, pois o direito à cultura e os direitos culturais são elementos concretos para favorecer o desenvolvimento social, como se verá adiante.

1.1 Cultura no Estado moderno.

Cultura é conceito bastante discutível e discutido, porquanto atine aos aspectos materiais e imateriais (ou tangíveis e intangíveis) da vida humana. Assim, na maior parte das vezes, este termo se presta a caracterizar formas de comportamento humano, dos quais podem dizer respeito à identidade, aos costumes, às memórias e aos valores a serem preservados na sociedade.

¹ O Vale dos Dinossauros (também conhecido por “As Pegadas dos Dinossauros”) é, pelo menos nacionalmente, conhecido pelas pegadas fósseis de dinossauros e é o dos mais importantes sítios paleontológicos do Brasil com vários tipos de pegadas de animais pré-históricos, espalhadas por toda bacia sedimentar do Rio do Peixe em extensão de 700 Km². Segundo os especialistas, inúmeras espécies de dinossauros viveram no sertão paraibano entre 250 e 65 milhões de anos. (CARVALHO; LEONARDI, 2000).

Nada obstante Coelho (2007a p. 9) afirmar que “[...] a cultura está forrada de paradoxos² [...]”, para Santos (2005, p. 50), “[...] a cultura é a dimensão da sociedade a qual inclui todo o conhecimento num sentido ampliado e todas as maneiras como esse conhecimento é expresso”.³

O termo cultura vem do vocábulo latino *cultura*, oriundo do verbo *colere* (que é cultivar, em sentido concreto de cultivar os campos). Recentemente, vem adquirindo outra acepção, aplicada à própria pessoa humana, no sentido de significar o trabalho ou o cultivo de si mesmo no âmbito espiritual, especialmente no campo das letras e do saber. (GAMA, 1987, p. 173).

Consoante Cunha Filho (2006, p. 87), a cultura se projeta, ultimamente, sobressaindo-se na pauta dos debates particulares e nas preocupações do Estado. O mencionado autor, em outra obra, pondera acerca dos significados atribuídos à palavra cultura: 1) conjunto de conhecimentos de uma única pessoa; 2) o sentido que confunde expressões como arte, artesanato e folclore, como sinônimas de cultura; 3) cultura como o conjunto de crenças, ritos, mitologias e demais aspectos imateriais de certo povo; 4) cultura para o desenvolvimento e acesso às mais modernas tecnologias; 5) o conjunto de saberes, modos e costumes de determinada classe, categoria ou de uma ciência (cultura burguesa, cultura dos pescadores, cultura do direito etc); 6) o conceito que se refere a toda e qualquer produção material e imaterial de uma coletividade específica, ou até mesmo de toda a humanidade. (CUNHA FILHO, 2000, p. 22-23).

No mais, observam-se os âmbitos da cultura, quais sejam: artes plásticas (as manifestações artísticas cujas finalidades são a criação de certa obra original e única, primando pela dimensão visual, ligadas à arquitetura, ao desenho, à escultura), artes cênicas (manifestações artísticas e culturais sobre a cena e a recriação interpretativa de texto ou peça literária, por exemplo, o teatro, a dança etc), música (a arte de combinar os sons da voz

² Falar acerca da cultura denota bastante complexidade, porque quando insuficientemente pensado pode ensejar muitos equívocos, parcialidade de entendimentos e, até mesmo, erros grosseiros. a vez que complexo e dinâmico, o mencionado tema desdobra-se em vários tópicos, tomados assim por Soveral (1992, p. 379-380): cultura e civilização; pluralidade e unidade de culturas; ato criativo e seus componentes psicológicos, sociológicas e ontológicas; ação cultural e ação técnica.

³ A cultura, pois, é a dimensão do humano, nas suas expressões mais diversas, desde o nível considerado mais elementar do fabrico de objeto com certa finalidade, até às elaborações abstratas e simbólicas no campo das artes e do pensamento. Ela é sempre ação da pessoa humana e toda a atividade humana desponta como expressão cultural. (GAMA, 1987, p. 177) e apresenta significado espiritual, com relevância coletiva; tudo que se liga a bens não econômicos; e, tudo que se refere a obras de criação ou de valorização humana em contraposição às expressões da natureza. (MIRANDA, 2006, p. 29; APPIAH, 2007, p. 161).

humana ou os instrumentos musicais, ou isoladamente), literatura (a manifestação artística pela qual o uso da palavra é o principal meio de expressão, tais como o livro, o jornal, dentre outros) cine e audiovisuais (são as atividades e manifestações artísticas, independentes de suporte, quanto se servem da linguagem da imagem em movimento e do som para criar realidade sensoriais, como o rádio, a televisão, vídeos, dentre outros meios), patrimônio (referentes aos bens cujo valor se firma em testemunhos materiais de determinada cultura, em todas as suas concepções: tangíveis – arquitetônico, urbanístico, natural, ambiental, museográfico, arqueológico, paleontológico, histórico etc; e intangíveis, gastronômico, festas populares, línguas etc)⁴; e arquivos e bibliotecas (são as instituições públicas e privadas as quais tenham como finalidade a aquisição e a conservação de livros, documentos e outros elementos de consulta à disposição das pessoas). (CARRASCO ARROYO, 2006, p. 17-18).

A noção de cultura prende-se, por vezes, à sua antiga e frequente identificação com os costumes, as tradições e os valores eleitos pela sociedade⁵. Mais recentemente, adotou-se a perspectiva de entender a cultura, sob o viés antropológico. Desta feita, a cultura é compreendida, especificamente, como a totalidade dos modos de vida, como os diversos modos de viver juntos, em relação com as noções de herança e de integração sociais.⁶

Para Cucche (1999, p. 10), a cultura é processo de adaptação imaginada e controlada pela pessoa humana, o que revela a substituição dos seus instintos de forma flexível, facilitada e célere do que a adaptação genética, o que favorece adaptar-se ao meio e adaptá-lo ao ser humano, tornando possível a transformação do meio natural, bem como demonstrando a vantagem de ser mais facilmente transmissível às gerações seguintes.

Destacam-se duas dimensões da cultura – a antropológica e a sociológica. A compreensão em torno delas é fundamental porque, do ponto de vista da política pública, requerem distintas estratégias de política cultural. Assim, em razão de suas características

⁴ Aqui se identifica a associação da presente pesquisa, porquanto envolve, pontualmente, a definição dos aspectos da cultura, citando o patrimônio cultural como uma de suas facetas. Daí o exemplo do Vale dos Dinossauros ser de valia para esta investigação científica.

⁵ Vigem no Estado brasileiro o princípio do respeito à memória coletiva, segundo o qual todo o acúmulo cultural produzido no Estado não pode ser preterido nas práticas políticas públicas, para não se perder os referenciais de origem. Por esse princípio, deve-se levar em consideração tudo o que já se foi vivenciado e praticado pelos antecedentes, mas não para se seguir os mesmos passos, e sim para respeitar a memória, punindo a quem causar danos às referências memoriais, no tombamento à ícones de luta pela liberdade, os quilombos e documentos a eles referentes. (CUNHA FILHO, 2003, p. 110).

⁶ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) (MONDIALCULT, MÉXICO, 1982) assim define a cultura: “[...] conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Abarca, além das artes e das letras, os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”.

estruturais, em sua totalidade, devem ser tomadas a partir da responsabilidade compartilhada dentro do Estado.⁷

A dimensão antropológica da cultura se traduz na interação social dos seres humanos, os quais trabalham seus modos de pensar e de sentir, elaborando seus valores, suas identidades e diferenças e estabelecendo suas rotinas. “Destá forma, cada indivíduo ergue à sua volta, e em função de determinações de tipo diverso, pequenos mundos de sentido que lhe permitem uma relativa estabilidade [...]”. (BOTELHO, 2001, p. 74).⁸

No que se refere à dimensão sociológica, a cultura é produto elaborado com a finalidade de construção de certos sentidos e para alcançar algum público, com meios próprios de expressão. Para que isso ocorra é imprescindível que à pessoa humana sejam facultadas as condições de desenvolvimento dos seus talentos, ao mesmo tempo em que existam canais os quais permitam a expressão de suas potencialidades.⁹

O fato de a dimensão sociológica da cultura denotar organicidade é que se torna mais fácil planejar a interferência do Estado, por meio de políticas públicas, e, assim, buscar resultados relativamente previsíveis. Nesta medida, cria-se o espaço apropriado de acesso às diversas linguagens, até como forma descompromissada, porém que, de certa maneira, colabora à formação de público consumidor de bens culturais.

Este universo dito institucionalizado pode apresentar-se propício às políticas culturais, pois demanda visibilidade e estas podem ter ação efetiva porque é possível a elaboração de diagnósticos para enfrentamento de problemas de forma programada, estimulando recursos a serem alocados e dirimindo as deficiências dos planos e projetos governamentais, através do estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos. (BOTELHO, 2001, p. 74-75).

⁷ Sabendo o diferencial das dimensões da cultura, podem-se entender os processos e os tipos de investimento governamental em diversos países, pois alguns tendo como aporte a conceituação mais ampla de cultura e já outros minguando ao universo específico das artes. A abrangência dos termos de cada uma dessas definições estabelece os parâmetros que permitem a delimitação de suas respectivas estratégias. (BOTELHO, 2001, p. 74).

⁸ Sob a dimensão antropológica, a cultura é toda ação humana, física ou simbólica, exercida no meio em que se vive e se mostra inadequada para delimitar os direitos culturais, conforme ver-se-á mais adiante, porquanto todos os ramos do direito, já que são oriundos da criação humana, seriam, também, culturais. (CUNHA FILHO, 2006, p. 92-93). Ademais, é preciso acrescentar que a cultura, nessa percepção antropológica, para ser atingida pela política, “[...] é preciso que, fundamentalmente, haja uma reorganização das estruturas sociais e uma distribuição de recursos econômicos”. (BOTELHO, 2001, p. 74).

⁹ Trata-se aqui da cultura no sentido derivado, pois é elaborada com o fim de construir sentidos etc. A dimensão sociológica da cultura é o conjunto diversificado de ações profissionais, institucionais, políticas e econômicas, com visibilidade em si própria, compondo campo específico, no qual seja possível gerar (ou interferir em) “[...] um circuito organizacional, cuja complexidade faz dela, geralmente, o foco de atenção das políticas culturais, deixando o plano antropológico relegado simplesmente ao discurso”. (BOTELHO, 2001, p. 74).

A cultura não se limita apenas ao valor constituinte da sociedade, mas é direito fundamental da pessoa humana, inclusive, possibilitando a todos o direito de participar da cultura e terem acesso ao patrimônio cultural. (ROTHENBURG, 2004, p. 45). No capítulo seguinte, será dado destaque também à positivação da cultura nos âmbitos internacional, nacional e local, com especial enfoque em torno das normas constitucionais, por estas reclamarem maior efetivação na vida em sociedade.

Compreende-se a dupla configuração da cultura como dever e como direito constitucional, extraindo dela a perspectiva prospectiva, com vistas a legar para as gerações futuras o patrimônio cultural adquirido e de modo a assegurar-lhes condições para seu próprio desenvolvimento cultural (ROTHENBURG, 2004, p. 48).¹⁰

É nesse sentido que esta pesquisa se debruça sobre as políticas preservacionistas no Vale dos Dinossauros, buscando identificar os pontos positivos e os negativos pelos quais se possa aperfeiçoar as políticas, os projetos e os programas existentes para tal empreendimento.

A visão acerca da cultura como ponte para o desenvolvimento é partilhada por Herrera Alamos (1990, p. 4)¹¹, quem traz considerações sobre a necessidade de fortalecer a cooperação internacional, destacando o papel dos organismos internacionais e a importância da criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 1945.¹²

O processo cultural deita raízes nas políticas culturais e no modo como essas são capazes de enfrentar a realidade e desafios da evolução cultural havida, especificamente, nos Estados latinoamericanos, posto que essas políticas prendem-se a elementos exógenos (pobreza, desequilíbrio ambiental, evolução tecnológica, entre outros) e que podem, estes,

¹⁰ A cultura é tomada como instrumento libertador da sociedade, pois envolve a emancipação da sociedade, de sorte não apenas a descrever e compreender a realidade, mas a de apontar caminhos ou de contribuir para a modificação desse universo. Nesse sentido, Silva (2001, p. 55), Santos (2005, p. 43) e Rothenburg (2004, p. 59). Ela desponta como pilar do processo de desenvolvimento, cujos aspectos culturais deste são tão importantes quanto os econômicos, já que a pessoa humana tem o direito fundamental de participar e se beneficiar do patrimônio cultural. Afirma-se que ela “[...] pode ser um instrumento formidável de progresso econômico e social [...] Não é um mero instrumento. O desenvolvimento cultural das sociedades é um fim em si mesmo [...]”. (KLIKSBURG, 2002, p. 485).

¹¹ O desenvolvimento social é reconhecido por levar em conta a sua dimensão cultural, pois a compreensão de desenvolvimento adota a necessidade de favorecer as condições materiais e econômicas dos processos a ele relacionados (HERRERA ALAMOS, 1990, p. 6).

¹² Nesse sentido, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece, em seu art. XXVII.1, que toda ser humano tem direito de participar de forma livre da vida cultural da comunidade, de fruir as artes, bem como participar do progresso científico e dos benefícios daí decorrentes.

assumir forma de obstáculos ou de veículo para o desenvolvimento de certa região. (HERRERA ALAMOS, 1990, p. 7).

A necessidade de conhecer, preservar e ampliar as bibliotecas e os arquivos nacionais e locais (públicos e privados), por exemplo, faz parte de toda política de conservação da cultura e do patrimônio cultural. Diante disso, é premente estabelecer a rede de informação na qual permita identificar e reconhecer o maior número de centros desta natureza no âmbito da região e com a finalidade de detectar eventuais problemas, carências e necessidades. (HERRERA ALAMOS, 1990, p. 14-15).

Esta maneira de proceder faculta a elaboração efetiva de política de conservação e manutenção integradas, com vistas a defender e a preservar a difusão dos bens culturais concentrados nas regiões, como é o potencial turístico do Vale dos Dinossauros.¹³

É razoável entender que a preservação patrimonial, porque elemento da cultura, deve levar em conta o estabelecimento de condições de vida digna à coletividade, bem como a vitalidade integral dos centros históricos. (HARDOY; GUTMAN, 1992).

Resta confirmar o direito à cultura enquanto elemento pelo qual visa a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico no Estado e a necessidade da participação da sociedade para a sua condução, seria viável tal investida no contexto social tão excludente, porquanto, *prima facie*, as pessoas em situação de miséria ficam indiferentes aos processos participativos para definição de políticas públicas, pois é mais premente o acesso ao saneamento básico, à saúde de qualidade, dentre outras necessidades.

1.1.1 Da atuação do Estado no fomento à cultura.

A cultura, como adiante se identifica, avulta como direito sobre o qual gravita a obrigação estatal de mantê-la e de promovê-la para fins de inclusão social com vistas ao respeito à dignidade da pessoa humana¹⁴, inclusive previstos nas constituições democráticas.

O Estado, em todas suas esferas, tem tarefa imprescindível na gestão cultural e, de modo particular, o Poder Local, mais próximo da realidade e dos interesses e necessidades

¹³ As políticas culturais podem ser intergovernamentais, regionais ou coordenadas por Organizações Não-governamentais (ONG's) e podem se agrupar em três eixos fundamentais, como destaca Herrera Alamos (1990, p. 14-15): o reconhecimento, a conservação e o cultivo ao patrimônio cultural; a criação cultural em todos os seus aspectos, abrangendo as artes, a literatura, a ciência e a tecnologia; a comunicação, a transmissão e a difusão da cultura nos termos antes mencionados, junto às instituições de educação, para que assegurem a transmissão das tradições e sua evolução, e uma vasta série de procedimentos para esse fim.

¹⁴ Em outros termos, a cultura mostra-se mola propulsora das atividades humanas seja no âmbito do direito, da economia, da sociologia, da ecologia, da arquitetura, entre outras áreas do conhecimento.

locais, tem o papel relevante na valorização e na preservação da cultura, bem como do patrimônio cultural. Em vista disso, aborda-se que:

[...] como o Estado, na sua interface com o setor privado, se redime da atuação como contraponto, como alternativa, que é o que se espera de um regime democrático... ou seja, a ampliação das séries de possibilidades de atuação em qualquer área. De modo que, por falta de uma política governamental bem definida e delineada, a cultura vem se tornando cada vez mais dependente do mercado e de sua mão invisível. E perde sua garantia de efetivar-se como direito fundamental. (BARBALHO, 2005, p. 42)

Isso pode ser o marco de integração atrativa e concreta para os vastos contingentes de jovens latinoamericanos que se encontram fora do mercado de trabalho e, igualmente, excluídos da educação formal, porque os espaços culturais apontam alternativas de crescimento pessoal.¹⁵

Amparar a cultura (ligada à educação)¹⁶ demanda o Estado para propiciar à pessoa humana maior oportunidade de enriquecimento espiritual e de formação profissional. Essa ideia leva ao entendimento para repelir a padronização da cultura, o monopólio das ciências e das artes, a imposição de modelos culturais prontos e acabados, o fortalecimento do autoritarismo avesso ao livre exercício da criação e da liberdade crítica do ser humano. (TÁCITO, 1985, p. 5).¹⁷

A lógica econômica tende a cobrar a atuação do Estado por meio dos recursos públicos. Pommerehne e Frey (1987, p. 621) tecem comentários sobre a necessidade de intervenção estatal para assegurar a devida dignidade e qualidade da arte, no contexto das discussões no universo artístico e cultural, bem como dentro dos parâmetros exigidos pelo mercado.

Nesse percurso, explicam-se as razões para justificar o intervento do Estado na arte e na cultura, principalmente porque se parte da denominada literatura econômica expondo os

¹⁵ A integração social da cultura, nesse mesmo percurso, pode criar aporte para integração da instituição familiar, com consequências positivas para sociedade etc. De fato, reconhece-se o caráter aglutinador da cultura, uma vez que ela mesma é propulsora do desenvolvimento material e humano da sociedade. Eis que: “A cultura é um ímã para o turismo e para os jovens que querem começar suas vidas num ambiente agitado e agitador. É também um ímã para as empresas inter ou multinacionais que, na medida do possível, esperam combinar facilidades econômicas de produção com ambiente estimulante para seus quadros, o mesmo ambiente que hoje costuma qualificar as chamadas cidades globais numa escala comparativa internacional”. (COELHO, 2008a, p. 65).

¹⁶ O direito à educação e à cultura é meio da formação plena da personalidade; não se limita apenas à defesa do patrimônio cultural material, para se afirmar na fruição de bens culturais e educacionais, na garantia do patrimônio imaterial. (TÁCITO, 1985, p. 5).

¹⁷ É preciso, consoante proposto por Chauí (1995, p. 83), o alargamento do conceito de cultura para além do campo das belas-artes, “[...] tomando-o no sentido antropológico mais amplo de invenção coletiva de símbolos, valores, idéias e comportamentos, de modo a afirmar que todos os indivíduos e grupos são seres culturais e sujeitos culturais”.

motivos da insuficiente ação do mercado no campo artístico e cultural. Na maior parte das vezes, tratam-se de bens públicos e deles decorrem efeitos estimulantes para economia, incrementando o turismo, com impactos positivos para economia regional e também para a geração de emprego. (POMMEREHNE; FREY, 1987, p. 624).

Em outras palavras, observa-se que é necessária a intervenção do Estado não somente no fomento das atividades e das ações ligadas à cultura e, de modo particular, às políticas culturais. Ademais, é preciso o envolvimento para prover e promover as atividades culturais, especialmente quanto à preservação do patrimônio cultural.

O complexo turístico Vale dos Dinossauros, objeto da presente investigação, apresenta-se como campo para atuação estatal, mediante políticas públicas, a fim de favorecer a economia local e regional, como se discutirá mais a frente.

Recusa-se a redução da cultura à polaridade entre popular e de elite, pois enfatiza que a diferença na criação cultural passa por outro lugar, qual seja, entre a experimentação inovadora e crítica e a repetição conservadora, pois tanto uma quanto outra podem estar presentes tanto na produção dita de elite quanto na chamada cultura popular (CHAUÍ, 1995, p. 82).¹⁸

Na observação de Botelho, tem-se que:

Mesmo nos países onde o investimento privado prevalece sobre o dos poderes públicos, como é o caso dos Estados Unidos, o Estado não deixa de cumprir um papel importante na regulação desse investimento, além de manter uma presença no financiamento direto das atividades artísticas e culturais, cumprindo uma missão de correção das desigualdades econômicas e sociais, quer de Estados da federação, quer de minorias étnicas e culturais. Desta forma, os poderes públicos nos Estados Unidos (nas diversas instâncias administrativas) são um dos principais suportes da vigorosa vanguarda artística americana, por exemplo. (BOTELHO, 2001, p. 79)

São visíveis o direito de acesso à fruição material, no qual se tem o direito de visita (direito de ter acesso no lugar o qual tenha valor cultural ou contenha objetos com cultural) e o direito de visibilidade (direito de ver o bem cultural sem impedimentos), e, por outra banda, o direito de acesso à fruição intelectual, em que se tem, na qual se identifica o direito ao

¹⁸ Em desfavor da visão autoritária, a qual apregoa o Estado interventor na cultura, Chauí (1995, p. 82) não acata a atribuição do Estado como produtor daquele elemento, pois, é diferenciado o estadismo cultural (cultura oficial) do caráter público da cultura (o Poder Público estimula a criação cultural da sociedade).

conhecimento, à informação e à utilização do conteúdo dos bens culturais. (NABAIS, 2004, p. 10).¹⁹

A cultura e, de modo particular, o patrimônio cultural são inerentes à pessoa humana. Por isso, é pontual a valorização da dignidade da pessoa humana na medida em que se objetiva empreender políticas para os empreendimentos turísticos e a consequente geração de emprego e renda, inclusive com a valorização da urbanização, pela política pública planejada.

À sociedade cabe produzir cultura e ao Estado incumbe a garantia das condições para que o direito ao acesso à cultura seja exequível. Em outras palavras, a atuação efetiva do Estado não se circunscreve apenas na defesa do patrimônio cultural, mas é imprescindível para criar condições para que a sociedade formule e implemente as políticas culturais e de preservação, a qual a realidade do Brasil tem demonstrado ser extremamente difícil. (FONSECA, 1997, p. 43; CALI, 2005, p. 17).²⁰

Os grupos produtores de cultura e os espaços os quais desenvolvem atividades culturais (teatros, salas de exposições, bibliotecas, capoeiras, patrimônio histórico, centros culturais, dentre outros) encontram apoio dentro da lógica dos mercados de consumo de bens e de serviços culturais, de molde que a cultura esteja ao alcance de todos.

No entanto, adverte Coelho que:

De instrumento da crença, religiosa ou ideológica, a mercadoria e, agora, a serviço. Essa é uma história da cultura, uma história em nada previsível mas concreta porque já se desenha no horizonte social. Fazer da cultura um instrumento privilegiado do desenvolvimento urbano e humano sem transformá-la em serviço: assim se pode formular um dos maiores desafios a enfrentar agora. (COELHO, 2008a, p. 68).

Chauí (1995, p. 78) não fica à mercê dos acontecimentos políticos atuais e critica a presença crescente do neoliberalismo, entendido sobre dois aspectos principais. Em primeiro, o econômico, sobre o qual a acumulação do capital que não necessita incorporar mais pessoas ao mercado (de trabalho e de consumo), propiciando o desemprego estrutural. No que

¹⁹ Segundo Kliksberg (2002, p. 487-488), além de se poder interligar cultura, políticas sociais e valores, a cultura também interage em prol da integração social para abrir canais de forma a reforçar o capital educativo das populações pobres.

²⁰ De acordo com Nabais, já acerca da valorização do patrimônio cultural: [...] o patrimônio cultural apresenta-se também como uma componente importante da constituição cultural e da constituição econômica e social, na medida em que contribui para a realização dos direitos à educação e à cultura, ao ensino, à educação física e ao desporto, e constitui um factor importante de desenvolvimento económico e social. (NABAIS, 2004, p. 92). Nota-se aqui, especificamente, a interrelação dos direitos aptos a conferir qualidade de vida à pessoa humana.

concerne ao aspecto político, refere-se à privatização do público, caracterizado principalmente pelo abandono das políticas sociais por parte do Estado.²¹

Em outra obra, Chauí critica a política neoliberal e os seus efeitos no campo da cultura:

[...] a posição neoliberal, que começa a deitar raízes desde meados dos anos 1980, minimiza o papel do Estado no plano da cultura: enfatiza apenas o encargo estatal como patrimônio histórico enquanto monumentalidade oficial celebrativa do próprio Estado e coloca os órgãos públicos de cultura a serviço de conteúdos e padrões definidos pela indústria cultural e seu mercado. (CHAUI, 2006, p. 68)

Justifica-se, de mais a mais, a atuação estatal no campo das artes e da cultura para garantir a existência das ofertas culturais e seu usufruto pela sociedade, bem como na questão da valorização, e preservação, com sustentabilidade (POMMEREHNE; FREY, 1987, p. 625).²² No mais, entende-se que “[...] é o valor cultural atribuído ao bem que justifica o seu reconhecimento como patrimônio e, conseqüentemente, a sua proteção pelo Estado [...]” (FONSECA, 1997, p. 38).²³

No entanto, é comum a redução do financiamento público do setor cultural; o Estado, por ação ou omissão, protela os planos de desenvolvimento, ou age insuficientemente na promoção de políticas públicas relacionadas à cultura. Inclusive, essa maneira de proceder leva à desvalorização da política cultural e à banalização do patrimônio cultural.²⁴

²¹ Ademais, na realidade brasileira: “[...] o neoliberalismo significa levar ao extremo a polarização carência-privilegio, a exclusão sociopolítica das camadas populares, a desorganização da sociedade civil como massa dos desempregados, a natureza oligárquica e teológica da política, o autoritarismo social e o bloqueio à democracia. Um dos efeitos mais terríveis do neoliberalismo brasileiro tem sido o esfacelamento dos movimentos sociais e populares que foram os grandes sujeitos históricos e políticos dos anos 70 e 80”. (CHAUI, 1995, p. 78).

²² Cunha Filho (2003, p. 110-111), inclusive comenta o princípio da atuação estatal à cultura. Consoante esse princípio de suporte logístico, as iniciativas ligadas às práticas culturais devem ser oriundas da sociedade, competindo ao Estado, sem este ser necessariamente autorizado a “fazer cultura”, apoiar estas iniciativas, fornecendo a infraestrutura adequada para as mesmas. Ademais, “[...] o suporte logístico referido é implementado por tarefas específicas, como a construção de teatros, centros culturais, possibilitação de acesso a recursos públicos [...]” (CUNHA FILHO, 2003, p. 110-111).

²³ Chauí direciona-se assim: “Entre três escolhas possíveis - a oficial autoritária, a populista e a neoliberal - fizemos uma quarta: aquela que restringe o Estado à condição de assegurador público de direitos, prestador sociopolítico de serviços e estimulador-patrocinador das iniciativas da própria sociedade, enfatizando a natureza de classe da nossa sociedade e a obrigação de uma política, se quiser ser moderna e democrática, de garantir direitos, quebrar privilégios, fazer ser público o que é público, abrir-se para os conflitos e para as inovações”. (CHAUI, 2006, p. 102).

²⁴ Botelho destaca que: “[...] hoje, o financiamento a projetos assumiu o primeiro plano do debate, empanando a discussão sobre as políticas culturais. Render-se a isso significa aceitar uma inversão no mínimo empobrecedora: o financiamento da cultura não pode ser analisado independentemente das políticas culturais. São elas que devem determinar as formas mais adequadas para serem atingidos os objetivos almejados, ou seja, o financiamento é determinado pela política e não o contrário. Mesmo quando se transferem responsabilidades para o setor privado, isso não exclui o papel regulador do Estado, uma vez que se está tratando de renúncia fiscal e, portanto, de recursos públicos.” (BOTELHO, 2001, p. 77).

Agora, resta compreender o que é política cultural, da forma a seguir.

1.2 Análise da política cultural.

Devido ser objeto de pesquisas recentes, o conceito de políticas culturais ainda não logrou a delimitação consensual entre estudiosos da temática. No mais, pode-se afirmar que a política cultural é a ação do Poder Público, organizações não-governamentais ou empresas privadas que, adotando procedimentos administrativos e orçamentários, objetiva melhorar a qualidade de vida da pessoa humana por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas. (COELHO, 1997, p. 293; FEIJÓ, 1985, p. 7-9).

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Organização das Nações Unidas – ONU/2005), da qual o Brasil é signatário, estabelece que políticas e medidas culturais referem-se àquelas que são relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional e que tenham por foco a cultura como tal ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens, serviços culturais e o acesso aos mesmos.

Ademais, observam-se os significados e as lógicas sociais as quais dirigem ou tendem a direcionar a determinada política cultural podem ser objeto de pesquisa científica segundo o lugar de onde se observa, seja pelo prisma histórico, sociológico, dentre outros. No entanto, o objeto mencionado não cabe ao saber específico da política cultural. (BARBALHO, 2005, p. 135-136).

Quanto à relação entre política cultural e a organização das estruturas culturais, impende destacar que ao se falar em organização remete à identificação política com gestão cultural, na medida em que a política trata “[...] dos princípios, meios e dos fins norteadores da ação [...]” (BARBALHO, 2005, p. 36), enquanto a gestão cultural, já que parte do processo da política cultural, liga-se à atividade de “[...] organizar e gerir os meios disponíveis para execução desses princípios e fins” (BARBALHO, 2005, p. 36).²⁵

Identifica-se o instrumentalismo das políticas culturais, no qual, a cultura exige, prontamente, espaço para que ela mesma torne viável o cumprimento de outros fins, principalmente econômicos, além das metas políticas, sociais etc. Nesse diapasão, não se

²⁵ Por isso é que, nesse contexto, surge a premente necessidade de se efetivar, também, o direito humano ao desenvolvimento, porque o mesmo não pode ser capturado por interesses políticos diversos do interesse público. Assim, as políticas culturais inexistentes ou ineficientes maltratam, pois, o direito humano à cultura e ao patrimônio cultural e, por via direta, o direito ao desenvolvimento.

esquece da necessidade de significação do conhecimento, dos saberes e da produção intelectual da cultura e a sua batalha pela apropriação privada, todos dentro dos processos de valorização da economia. (BAYARDO, 2007, p. 68). Consoante Caetano:

[...] as políticas culturais devem ser pensadas como políticas sociais, ao mesmo tempo em que também nunca foi tão necessário fortalecer as bases culturais do desenvolvimento consistente e sustentado. E isso requer a interseção entre o local e o global [...] As políticas culturais constituem uma variável do desenvolvimento em qualquer sociedade. (CAETANO, 2007, p. 45).

É necessário entender que a sustentabilidade dos processos nos quais visam ao desenvolvimento está amalgamado nos âmbitos econômico, ecológico e social, com vistas à diversidade biológica, à cultura e aos valores da comunidade, o que na visão de Porto adverte-se o seguinte:

Nas políticas sociais o pressuposto é a vulnerabilidade do sujeito diante de um espaço que não o inclui; na política cultural o pressuposto deve ser garantir o espaço de contribuição social de grupos e comunidades, partindo da idéia humana de que cada um é sujeito de ação, agente de desenvolvimento e de construção de liberdade. (PORTO, 2006, p. 65).

Reforça-se a tese segundo a qual as políticas sociais deveriam ter como objetivo relevante a reversão do processo de exclusão social e, em consequência, promover a elevação da autoestima social e individual das populações desfavorecidas economicamente. Assim, a autoestima fortalecida é motor de construção e de criatividade à pessoa humana. (KLIKSBERG, 2002, p. 487).

Albino Rubim (2007, p. 149-157) contempla dez dimensões através das quais se permite a devida análise em favor das políticas culturais:

- Definição e determinação da forma de política acionada;
- Demarcação de cultura intrínseca a toda e qualquer política cultural a ser implementada (cultura erudita, cultura de massa, cultura popular, regional, local etc), já que a política cultural, de forma explícita ou implícita, adota certa concepção de cultura;
- Entender que a política cultural é formada pelo conjunto de formulações e ações a serem desenvolvidas e empreendidas;
- Adotar, necessariamente, objetivos e metas para execução eficiente da política cultural;
- Delimitação e identificação dos atores sociais das políticas culturais (Estado, sociedade civil, organizações não-governamentais, profissionais da cultura, etc);
- A determinação do público pretendido e quais as formas de fruição e de consumo previstas nas políticas de cultura;
- Atenção com os mecanismos e instrumentos e ações (humanos, legais, materiais, financeiros);
- Observância correta quanto aos seguintes momentos acionados do sistema cultural: a) criação, invenção e inovação; b) divulgação, difusão e transmissão; c) circulação, intercâmbios, trocas e cooperação; d) análise, crítica, estudo,

investigação, pesquisa e reflexão; e) fruição, consumo e públicos; f) conservação e preservação; g) organização, legislação, gestão e produção da cultura. Tudo isso dependendo da articulação e dos momentos priorizados para que se identifique o diferencial da política cultural;

– Considerar a cultura em seu caráter transversal, quando ela mesma se relaciona com outras áreas afins, como a educação, a comunicação, entre outras.

– Pugar pela associação e articulação dos itens acima reportados, gerindo as ações e metas com compatibilidade e coerência presentes, dar consistência ao grau de sistematicidade existentes nas políticas culturais.

A política cultural envolve não apenas as ações concretas, mas também, sob o prisma estratégico, abarca o confronto de ideias, lutas institucionais e relações de poder na movimentação de significados simbólicos. Assim sendo, tais políticas são criativas e propositivas, quando produzem discursos e são detentoras de poder simbólico no campo cultural. (BARBALHO, 2007, p. 39).²⁶

Os elementos para a formação da política cultural levam em consideração os aspectos e as vocações culturais de determinado lugar, pois assim obtêm, provavelmente, sucessos da execução de ações e de programas com vistas à promoção da cultura enquanto direito²⁷. Por isso é essencial o tratamento da cultura como direito e como componente indispensável nas agendas do desenvolvimento socioeconômico, aperfeiçoando, justamente, o envolvimento da sociedade civil na condução das políticas públicas. Nestas palavras argumenta Botelho:

[...] uma política cultural que defina seu universo a partir do pressuposto de que "cultura é tudo" não consegue traduzir a amplitude deste discurso em mecanismos eficazes que viabilizem sua prática. Por isso mesmo, torna-se imprescindível reconhecer os limites do campo de atuação, de forma a não serem criadas ilusões e evitando que os projetos fiquem apenas no papel, reduzidos a boas intenções. (BOTELHO, 2001, p. 75).

Assim, para que o sistema de financiamento às atividades culturais funcione efetivamente, faz-se mister que se estabeleça a política pública, em que parcerias - tanto entre áreas de governo, em plano horizontal, quanto entre as três instâncias administrativas, em

²⁶ Na observação de Botelho: “[...] a área da cultura tende a ser vista como acessória no conjunto das políticas governamentais, qualquer que seja a instância administrativa. Quase sempre são os militantes da área cultural (criadores, produtores, gestores, etc.) os únicos a defender a idéia de que a cultura perpassa obrigatoriamente todos os aspectos da vida da sociedade e de que, sem ela, os planos de desenvolvimento sempre serão incompletos e, como alguns defendem, fadados ao insucesso”. (BOTELHO, 2001, p. 76).

²⁷ Pode-se destacar direitos para se propiciar nova cultura política e, conseqüentemente, fortalecer a política cultural no Estado: o direito de acesso e de usufruto dos bens e serviços culturais, através dos serviços públicos de cultura, em especial, o direito à informação, em prol da democracia; o direito à criação cultural, enfatizando que a pessoa humana e grupos sociais sejam reconhecidos como sujeitos culturais; e o direito à participação nas políticas públicas ligadas à cultura, por intermédios de órgãos representativos ou movimentos sociais, de modo a garantir a política cultural distanciada dos padrões do clientelismo e da tutela. (CHAUÍ, 1995, p. 82-83).

plano vertical, - pois são fundamentais para conquistar novas fontes privadas de financiamento.²⁸

Conforme exposto anteriormente, há escassez de recursos financeiros oriundos do Estado para as atividades e para os programas culturais, principalmente, ou, quando existe algum tipo de verba, ficam concentradas em regiões com maior acesso a bens culturais. Portanto, resta prejudicado o controle social e a participação cidadã, por meio do debate amplo e público. Tal realidade é percebida em muitas cidades brasileiras, principalmente as que têm problemas econômicos mais sérios e precisam encontrar saídas para aquecer a economia local, recorrendo, precisamente, aos seus potenciais turísticos (por exemplo: o Vale dos Dinossauros, em Sousa). Diante disso, observa-se que:

Como toda política pública, as políticas culturais também necessitam prever, em seu planejamento, as suas fontes e mecanismos de financiamento. No entanto, é a clareza quanto às prioridades e às metas a serem alcançadas em curto, médio e longo prazos que possibilitará a escolha de estratégias diversificadas e adequadas para o financiamento das atividades artísticas e culturais. (BOTELHO, 2001, p. 78).

Em favor da valorização do que determinada região possa oferecer do ponto de vista econômico²⁹, observa-se que a cultura e as políticas que visam a sua implementação podem gerar riquezas diversas, inclusive a adaptação aos modelos de desenvolvimento sustentável.³⁰

Logo, poder visitar museu, ir ao teatro, ao cinema, fazer passeio em cidades históricas, visitar sítios arqueológicos ou paleontológicos, frequentar bibliotecas bem equipadas, participar de festas folclóricas, dentre outras manifestações culturais, são oportunidades que devem estar disponíveis às pessoas humanas, sem descurar, obviamente, do fato de que os direitos humanos reclamam efetividade sistemática, de molde que o direito à educação, segurança pública e saúde de qualidade estejam, necessariamente, interligados.³¹

²⁸ Os incentivos fiscais funcionam quando há clima de recepção favorável a eles na sociedade e a postura do governo com relação à cultura e às artes é fundamental. (BOTELHO, 2001, p. 78).

²⁹ Lembre-se que o potencial transformador da cultura ainda não consta nos anais da Unesco, pois como lembra Coelho: “[...] cultura é também transporte público limpo, digno e freqüente, conduzido por pessoas que sabem estar prestando um serviço público essencial, e não um favor, a outras pessoas que lhe são iguais e não inferiores; cultura é também ônibus que se detêm junto ao meio-fio das calçadas nos pontos de parada de modo a que as pessoas não tenham dificuldade física de acesso aos veículos”. (COELHO, 2008a, p. 66).

³⁰ A partir da década de 1990, somaram-se a essa proposição ações preservacionistas inspiradas nos paradigmas do planejamento, em especial, na do desenvolvimento sustentável. Uma orientação que corrobora para a inserção da problemática do patrimônio no âmbito de políticas e ações capazes de promover a sua sustentabilidade e o desenvolvimento regional em todas as suas dimensões.

³¹ Faz-se necessária a participação da comunidade na condução e implementação de planos, ações e projetos de política cultural, porque é do interesse coletivo a democratização da cultura. Eis por que dado o caráter transformador da cultura, já que se relaciona com a educação e a saúde, tende a promover novas formas de lutar

Conhecer a realidade dos Municípios brasileiros, para fim de corroborar a importância das cidades como arena privilegiada à dinâmica cultural, que é mais visível, inclusive podendo permitir a configuração de políticas públicas, com vistas a minimizar as desigualdades socioeconômicas, incluindo parcelas da população ainda à margem da vida pública, direcionando-se rumo à chamada democracia cultural. (SILVA; OLIVEIRA, 2007, p. 72).

A cidade de Sousa detém potencial turístico singular para a região, o que demanda a responsabilidade dos agentes públicos ligados à área cultural e aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, especialmente, de forma a estimular o interesse na preservação dos bens culturais. Por essa razão, “[...] o reconhecimento cultural passa a ser político no momento em que a sociedade elege o que vale a pena ser preservado, estimulado, incentivado e até representado no espaço simbólico”. (PORTO, 2006, p. 64).

1.2.1 Políticas públicas de cultura e cidadania cultural.

As temáticas da política cultural bem como da gestão cultural ganham relevância nos debates acadêmicos no Brasil, à medida que buscam incorporar o discurso segundo o qual o enriquecimento intelectual e material são potenciais.

Diferentemente das ações assistencialistas dos poderes públicos, as ações culturais têm características libertadoras, tanto é que, segundo Feijó (1985), os governos autoritários nunca conviveram, harmoniosamente, com a cultura porque essa majoritariamente replicava as ações estatais contrárias aos direitos da pessoa humana no que se refere à liberdade de opinião, à igualdade, dentre outros direitos e garantias fundamentais.

Nas observações de Chauí:

Quanto à perspectiva estatal de adoção da lógica da indústria cultural e do mercado cultural, podemos recusá-la tomando, agora, a cultura como um campo específico de criação: criação da imaginação, da sensibilidade e da inteligência que se exprime em obras de arte e obras de pensamento, quando buscam ultrapassar criticamente o estabelecido. Esse campo cultural específico não pode ser definido pelo prisma do mercado, não só porque este opera com o consumo, a moda e a consagração do consagrado, mas também porque reduz essa forma da cultura à condição de entretenimento e passatempo, avesso ao significado criador e crítico das obras culturais. **Não que a cultura não tenha um lado lúdico e de lazer que lhe é essencial e constitutivo, mas uma coisa é perceber o lúdico e o lazer no interior da cultura, e outra é instrumentalizá-la para que se reduza a isso, supérflua, uma sobremesa, um luxo em um país onde os direitos básicos não estão atendidos.** (CHAUI, 2006, p. 135). (Grifo nosso)

pela preservação e conservação do patrimônio cultural e, cada vez mais, afastar a alienação do bem cultural como espaço para elites.

Por esse aspecto, o dever de planejamento³² é fortemente ligado a noção de política pública. Assim é que o Poder Local, necessariamente, há de se imiscuir dessa visão também, porque não é somente o dever do Estado a promoção do desenvolvimento. Conforme escreve Albuquerque Júnior:

Não se trata de pensar o Estado como o mecenas, o censor ou o formulador de bens culturais, mas como o regulador e o investidor em áreas e em expressões culturais que não são do interesse da iniciativa privada ou que não visem imediatamente o lucro, mas a formação de subjetividades mais democráticas e mais problematizadoras do mundo em que vivemos. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 74).

Pode-se afirmar que o planejamento, o orçamento, as metas compõem as políticas públicas, nas quais a cultura e suas práticas, efetivamente, são levadas em consideração para se aferir emprego e renda em determinada região, confirmando, justamente, a relação íntima entre cultura e economia. (POMMEREHNE; FREY, 1987).

Por se falar em política pública, na definição de Silva (2004, p 104), entende-se que é o instrumento da ação estatal e de seus poderes constituídos, de modo particular do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de caráter vinculativo e obrigatório, o qual se permite dividir as etapas de concreção dos problemas políticos voltando-se à realização dos fins do Estado democrático de direito e ainda passíveis de exame de mérito pelo Poder Judiciário.

Diante disso, revela-se a pertinência da política pública à política cultural, oportunidade em que o Estado³³ é sujeito ativo da promoção e do respeito à diversidade cultural, bem como à salvaguarda dos bens culturais. Amartya Sen também menciona que:

Os indivíduos vivem e atuam em um mundo de instituições. Nossas oportunidades e perspectivas dependem crucialmente de que as instituições existem e do modo como elas funcionam. Não só as instituições contribuem para nossas liberdades, como também seus papéis podem ser sensivelmente avaliados à luz de suas contribuições para nossa liberdade. Ver o desenvolvimento como liberdade nos dá a

³² No mais, o dever de planejamento “[...] foi se tornando instrumento usual na implementação das políticas econômicas intervencionistas praticadas pelos estados que, adotando-o acabaram por viabilizar uma aproximação maior entre o querer político – concebido, em termos ideais como a representação do querer social – e as motivações particulares que compõem o jogo econômico. O planejamento [...] passou a ser notado por uma outra qualidade, a da sua indispensabilidade aos processo de conquista do desenvolvimento”. (SILVA, 2004, p. 98).

³³ Aponta Chauí que: “Nessa visão múltipla da cultura, nesse campo ainda da sua definição antropológica, toma-se evidente a impossibilidade, de fato e de direito, de que o Estado produza cultura. O Estado passa a ser visto, ele próprio, como um dos elementos integrantes da cultura, isto é, como uma das maneiras pelas quais, em condições históricas determinadas e sob os imperativos da divisão social das classes, uma sociedade cria para si própria os símbolos, os signos e as imagens do poder. É produto da cultura e não produtor de cultura. E um produto que exprime a divisão e a multiplicidade sociais”. (CHAUÍ, 2006, p. 135).

perspectiva na qual a avaliação institucional pode ocorrer sistematicamente. (SEN, 2002, p. 168).

A política cultural deve estar em sintonia com novos paradigmas: a sociedade civil e esta deve estar voltada para o seu desenvolvimento³⁴. O controle social pode levar a consequências significativas para a política cultural, bem como para a teoria do desenvolvimento econômico e humano. “Não se trata mais de definir a política cultural para a sociedade ou para a sociedade civil: trata-se de reconhecer que a política cultural da qual não emane da sociedade civil não tem representatividade.” (COELHO, 2007b, p. 17).

Ora, a participação da sociedade civil na vida cultural é elemento indispensável nas esferas públicas fundamentais, e ela mesma se concretiza “[...] em contextos de proximidade, em praças e ruas, bairros, e cidades concretas, relacionando o âmbito local e o global, a memória e a inovação, num debate criativo tenso”. (PASCUAL, 2008, p. 54).

Como se sabe, a cidadania não se configura somente como expressão da capacidade política de indivíduos em eleger seus representantes políticos. No mesmo sentido, expressa-se na condução e na expansão de canais participativos e gestão democrática dos assuntos públicos, e também na garantia do efetivo respeito e promoção dos direitos fundamentais como condição de desenvolvimento da pessoa humana. Acresce Dias que:

Os direitos reivindicados são o reflexo da falta de condições materiais para realização dos direitos fundamentais. No espaço urbano, estas carências são refletidas na falta de segurança e de qualidade de vida, de moradia, do acesso ao direito de propriedade, e do direito à moradia, do direito ao acesso ao solo urbano, da falta de elemento natureza a dar maior qualidade de vida e saúde aos habitantes, da falta de saúde e transporte, saneamento básico, entre tantos outros direitos. (DIAS, 2008, p. 216).

Apontam-se as estratégias políticas para cidadania cultural sob três vertentes: a) promoção do acesso ao conhecimento na sociedade complexa, pela democratização do conjunto de bens e de serviços culturais produzidos histórica e contemporaneamente pela Humanidade; b) incentivo ao capital cultural como pilar para o desenvolvimento socioeconômico local, identificando cadeias produtivas geradoras de renda e crescimento

³⁴ O princípio da participação popular é consistente na faculdade de a pessoa humana, individualmente ou por organizações da sociedade civil, poder opinar, discutir acerca da política cultural a ser empreendida. Há mais prescrições constitucionais, pelas quais facultam ao cidadão o direito de ação com a finalidade de proteger o patrimônio cultural e também outras normas as quais institucionalizam a participação por intermédio de conselhos, comissões e outras instâncias representativas. (CUNHA FILHO, 2003, p. 109-110).

econômico; c) fortalecimento do papel social da cultura, tomada como o elemento capaz de integrar a pessoa humana a sua coletividade. (PORTO, 2006, p. 72).

Por isso, muito se debate também a respeito da democracia cultural que, na explicação de Botelho (2007, p. 173), pressupõe: a existência de vários públicos, não apenas de público uno e homogêneo; a existência também do entendimento único para a legitimação das práticas de cultura; ela se apoia em novas pesquisas, desinteressando-se pelas variáveis de classe, renda, idade, domicílio como razões relevantes para o menor ou o maior consumo cultural.³⁵

Advirta-se que o tema destas políticas está associado ao debate dos atores das políticas públicas e dos procedimentos para a execução delas e que somente as políticas submetidas à discussão da sociedade diretamente interessada podem ser entendidas, substancialmente, como políticas públicas de cultura. (RUBIM, 2007, p. 151)

Na visão de Oliveira e Silva:

[...] a política cultural só pode ser pensada hoje enquanto ação coletiva, criada e implementada com a participação ativa dos indivíduos, sem o que não faz mais sentido. Proximidade torna-se a palavra-chave para designar a política cultural: quanto mais perto dos indivíduos, mais viável torna-se sua participação, refletindo os desejos dos que dela se beneficiarão. (OLIVEIRA; SILVA, 2008, p. 77).

A essa evidência, tratar do direito à cultura envolve os aspectos essenciais para análise da obrigação estatal em suprir as carências reclamadas pela sociedade e, diante disso, operar políticas públicas nas quais privilegiem direitos há tempos protelados.

Ademais, reconhecida a cultura como direito fundamental, inclusive declarado em normas jurídicas nacionais e internacionais, ao Estado e à sociedade civil resta o aprimoramento das ações políticas específicas de cultura, com a participação e a controle permanente para o aperfeiçoamento dos espaços culturais.

A política deixou de ser balcão e tornou-se pública e cultural, ao formular projetos e incentivar o desenvolvimento cultural, articulando relações dentro e fora do governo, embora essa última nem sempre tenha sucesso. Se por um lado a nova formulação teórica que embasa a política cultural exige maior articulação em relação a todas as ações governamentais, nem sempre isso se torna realidade. Há enorme dificuldade de avançar nas relações com os demais

³⁵ A cidadania democrática e cultural contribui para a superação de desigualdades, para o reconhecimento das diferenças reais existentes entre os sujeitos em suas dimensões social e cultural. Ao valorizar múltiplas práticas e demandas culturais, o Estado está permitindo a expressão da diversidade cultural. (CALABRE, 2007, p. 102-103).

ministérios e o próprio Executivo. Mais próximos estão as ONG's e organismos internacionais como a Unesco. (SIMIS, 2007, p. 147).

À gestão pública local competirá implementar as políticas de desenvolvimento mediante a utilização de instrumentos jurídicos institucionais disponíveis, tal como a realização do planejamento, votação orçamentária com participação popular e atos normativos específicos de realização concreta dos comandos na esfera administrativa, pelos órgãos competentes incumbidos de sua implantação (SILVA, 2004, p. 128).³⁶

No caso de políticas para as áreas urbanas, torna-se premente garantir a participação da sociedade, para configurar a gestão democrática, abrindo novas possibilidades para essa participação na produção de atos legislativos, na fiscalização de atos do poder público em geral, na participação de audiências públicas, na formação de conselhos municipais, associação de bairros, bem como na delegação de competência ao cidadão como ator responsável pela proteção do patrimônio público e pela defesa do meio ambiente. (DIAS, 2008, p. 215).³⁷

Assim, é pertinente afirmar que:

[...] a política cultural está (e quer estar) no meio do quadro político, em algum ponto entre a política econômica, a social e a educacional e a política para o desenvolvimento urbano. Esta talvez seja a tarefa principal da política cultural urbana - ser uma espécie de junção e "correia de transmissão" para assegurar a ligação entre os diferentes campos e tarefas políticas - proteger a diversidade, promover a cultura para se tornar um pilar econômico e incluir a sociedade civil. (HEINRICH, 2008, p. 101).

No aprimoramento democrático a busca da socialização dos bens culturais "[...] não apenas bens materiais, mas também o acesso à cultura, e neste sentido o Estado é responsável pela promoção da política cultural, nela incluída a defesa do patrimônio" (SIMIS, 2007, p. 135). Daí porque o patrimônio paleontológico e arqueológico (Vale dos Dinossauros) necessita do envolvimento de todos os atores sociais, afora o estímulo permanente do Poder Público.

³⁶ Destaca Chauí: "Se o Estado não é produtor de cultura nem instrumento para seu consumo, que relação pode ele ter com ela? Pode concebê-la como um *direito do cidadão* e, portanto, assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras [...] e o direito de participar das decisões sobre políticas culturais". (CHAUÍ, 2006, p. 136).

³⁷ Chauí (1995) trata da cultura política e da política cultural focando considerações acerca da cidadania cultural no contexto da cidade de São Paulo, que segue o ritmo da lógica de mercado. Eis porque justifica-se plenamente o envolvimento do Estado nas políticas que viabilizem a referida forma de cidadania nas quais se divorciem do autoritarismo social, calcado, fortemente, nas máquinas mitológica e ideológica pelas quais inviabilizam projetos políticos democráticos.

1.2.2 *Políticas culturais e seu modo de gestão no Brasil.*

A cultura, conforme visto nas linhas anteriores, advém da ideia de respeito à memória, aos valores, destacando a necessidade de preservação e de conservação dos bens culturais, que além do seu valor perante grupos sociais, conota, na maioria das vezes, significativo valor econômico. Daí conviver com as diferenças e embasar-se na necessidade de participação da sociedade na gestão cultural, partindo do pressuposto no qual o Estado tem o dever de respeitar e de promover os direitos culturais e o direito à cultura.

Albuquerque Júnior destaca a gestão democrática da cultura e afirma que a mesma passa:

[...] pelo reconhecimento de que deva haver a gestão pública da cultura, que esta deva contemplar a pluralidade das manifestações culturais e abrir o espaço para a multiplicidade de seus agentes, que os conflitos que atravessam o social devam se explicitar nas próprias atividades culturais que são apoiadas e contempladas pelas políticas públicas. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 77).³⁸

Aponta-se, claramente, o autoritarismo social o qual redundará na incapacidade de operar mudanças sociais reclamadas pela sociedade. São exemplos trazidos por Chauí (1995, p. 76), dentre outros: a desigualdade salarial entre homem e a mulher, entre brancos e negros, a exploração do trabalho infantil e dos idosos são tidos normais; a situação e a existência dos sem-terra, dos sem-teto, dos desempregados são frutos da ignorância, da preguiça e da incompetência dos miseráveis.³⁹

Chama-se atenção para a necessidade de preparação teórica dos políticos, também em matéria de cultura; ademais, escreve que existe o confronto entre técnicos e políticos, considerando que os primeiros têm entendimento limitado de especialista e os políticos adotam, geralmente, ideias genéricas. (SOVERAL, 1992, p. 383).⁴⁰

Entende-se que é peculiar dos técnicos o planejamento dos meios; os políticos prestam-se a determinados fins, o cumprimento de certas prioridades, bem como a eleição de

³⁸ Ora, o mito balizador da imaginação social brasileira é o da não-violência, porque a “[...] auto-imagem é a de um povo ordeiro e pacífico, alegre e cordial [...] acolhedor para os estrangeiros, generoso para com os carentes, orgulhoso das diferenças regionais e destinado a um grande futuro [...]” (CHAUÍ, 1995, p. 73). Acresce notar que a violência a qual estrutura e organiza as relações sociais brasileiras, por ser imperceptível, torna-se naturalizada e, conseqüentemente, conserva-se a mitologia da não-violência. (CHAUÍ, 1995, p. 74).

³⁹ Entre outras falhas identificadas, há a “[...] incapacidade para tolerar e fortalecer movimentos populares e sociais: a sociedade civil auto-organizada é vista como perigosa para o Estado e para o funcionamento selvagem do mercado” (CHAUÍ, 1995, p. 76).

⁴⁰ A função da elaboração de políticas públicas na área de cultura deve ser a de garantir plenas condições de desenvolvimento da mesma. Conforme Calabre (2007, p. 106), o Estado não deve ser produtor de cultura, mas pode e deve ter a função de democratizar as áreas de produção, distribuição e consumo. Cultura é fator de desenvolvimento.

meios tidos eficazes para atingir suas metas propostas. Neste último ponto, segundo o mesmo autor, podem e devem recorrer à assessoria técnica, tendo em vista que as demais funções citadas acima são de sua exclusiva responsabilidade política. No entanto, não bastam apenas o manuseio das ideias gerais, pois a formação teórica acerca dos empreendimentos políticos é inescusável. (SOVERAL, 1992, p. 383).

É visível a exclusão socioeconômica a qual gravita em torno da maioria dos Estados e que tende a gerar efeitos negativos para o exercício da cidadania, pois que é irrecusável o fato de que os governos (municipais, estaduais ou federal) atuam em cenários de grande escassez de recursos e de carência de serviços básicos em favor dos setores marginalizados da população.

A riqueza dos patrimônios paleontológico e arqueológico acenam, por si só, propícias às políticas culturais se devidamente geridas com a participação da sociedade civil e das entidades relacionadas à cultura, partindo da premissa de que “[...] democratizar um setor da atuação estatal é criar a possibilidade de que qualquer do povo se imiscua em seu destino.” (CUNHA FILHO, 2006, p. 101).

Nesse contexto, a gestão cultural democrática não está divorciada da cidadania cultural, a qual é pressuposto da participação ativa da pessoa humana nos debates e nos projetos ligados ao desenvolvimento. Tudo isso são direitos os quais devem ser promovidos e respeitados⁴¹. O tópico a seguir concentra-se na identificação do direito à cultura, bem como dos direitos culturais, fazendo análise da efetivação desses direitos humanos.

1.3 Direito à cultura e direitos culturais.

As pesquisas relativas ao direito à cultura, no Brasil, ainda são insuficientes para demonstrar a seletividade dos valores neles manejados e a maneira como o mesmo é cuidado para que a sociedade e a Academia alertem-se para efetivar o referido direito humano.

Os direitos humanos, recentemente, passam a ser identificados por muitos teóricos e ativistas políticos como contrapartida dos efeitos da globalização econômica e, por isso mesmo, recobram o vínculo permanente na agenda das políticas públicas (RABENHORST, 2002, p. 17).⁴²

⁴¹ Como aponta Perez (1990, p. 50), a cultura é concebida como elemento de transformação socioeconômica e como espaço privilegiado no qual se processa a tomada de consciência da pessoa humana e onde se pode travar a luta política para reivindicação de direitos violados ou negados pela ação ou omissão estatal.

⁴² Sarlet expõe que: [...] os direitos a prestações fáticas e jurídicas (direitos positivos) correspondem, ao menos em regra, às exigências e constituem – embora em maior ou menor grau – concretizações da dignidade da pessoa

No entanto, não se aponta adequado a expressão direito à cultura, em vista da diversidade desses direitos e até porque não existe o direito à cultura, como também não há o direito à saúde. “[...] o que há é um feixe de liberdade e de acesso à cultura, tal como há um direito à proteção da saúde”. (MIRANDA, 2006, p. 40).

Afirmar a cultura como direito é contrapor-se à política neoliberal, da qual “[...] abandona a garantia de direitos, transformando-os em serviços vendidos e comprados no mercado e, portanto, em privilégios de classe”. (CHAUI, 2006, p. 138).⁴³

A cultura é direito porque é mais que atividade econômica, apesar de que a economia da cultura tenha atualmente o papel na geração de emprego e renda. Daí ser razoável que o Estado aumente sua intervenção, não somente para fazer valer esse direito, mas de forma a promover esse serviço específico e “[...] aumentando-lhe os encargos, e tendo como espelho reverso, o aumento de encargos dos cidadãos, caso da tributação, para suprir o Estado com os recursos para implementar o direito a que foi imposto” (SIMIS, 2007, p. 134-135).⁴⁴

Explicam-se duas dimensões dos direitos culturais. Enquanto *norma agendi*, porque impõe ao Estado o desenvolvimento da cultura, de modo a possibilitar a população o acesso à diversidade. Outra dimensão enquanto *facultas agendi*, que se refere ao aspecto segundo o qual garante a todos o acesso aos bens culturais produzidos pela sociedade à qual pertencem. (FRANCO NETO, 2006, p. 619).

A Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88) reconhece outros direitos culturais⁴⁵, quais sejam: a) criação cultural, abrangida pelas áreas artísticas, científicas e tecnológicas; b) difusão das manifestações culturais; c) direito de acesso às fontes nacionais; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) proteção às manifestações dos grupos

humana, mas também pelo fato de que da dignidade decorrem, simultaneamente, obrigações de respeito e consideração (isto é, de sua não-violação), mas também um dever de promoção e proteção, a ser implementado inclusive [...] por medidas positivas não estritamente vinculadas ao mínimo existencial”. (SARLET, 2007, p. 100-101).

⁴³ Tende-se a se afastar desses posicionamentos coligados às leis do mercado, cada vez mais míopes da realidade humana, na qual a cultura pode exercer um papel de efetivar valores e tradições rotulados em normas locais, nacionais e internacionais positivadas, por exemplo, quando se visualizam os valores de solidariedade ou os postulados pelos quais objetivam a redução das desigualdades sociais e regionais.

⁴⁴ O direito à cultura passa a ser identificado como direito à produção, difusão e consumo de sua própria cultura e da cultura do outro, passa a fazer parte do conceito de desenvolvimento humano. Para além dessa visão, a cultura interage com toda uma outra série de setores que permeiam a existência humana – turismo, economia, sociedade, meio ambiente.

⁴⁵ “O método razoável para delimitar os direitos culturais é o da inferência, pelo qual se excluem os direitos já consagrados como de ramos tradicionais; junta-se a isso os direitos que o senso comum entende vinculados à cultura. Desta operação chega-se ao resultado de que os direitos culturais são os que se relacionam com as artes, com a memória coletiva e com a transmissão (formal e informal) de saberes”. (CUNHA FILHO, 2006, p. 93).

integrantes do processo civilizatório; f) dever do Estado na proteção e promoção do patrimônio cultural nacional. (SILVA, 2000, p. 316; SILVA, 2005, p. 51-52).

Acresce ainda mais comentários sobre constituição, cultura e direitos culturais no direito lusitano que, conforme Miranda (2006, p. 31), toma os seguintes sentidos: a) a cultura expressa pela identidade da comunidade ou de determinado povo; b) “[...] a cultura como educação, ciência e cultura *stricto* ou *strictissimo sensu* [...]” (destaques do original) (MIRANDA, 2006, p. 31); e, c) a cultura como a criação e a fruição de bens culturais.

É razoável entender a cultura como dimensão da vida em sociedade, porque ela mesma não pode ficar a reboque da Constituição, assim como a economia. Por isso, a partir da compreensão da interrelação entre Constituição, poder e sociedade, reporta-se aos termos mais usuais na doutrina, quais sejam, constituição cultural ou Estado de cultura (MIRANDA, 2006, p. 32-33).⁴⁶

O primeiro termo - constituição cultural - é o conjunto de princípios e preceitos, relativamente autônomos, ligados às matérias culturais, tendo utilidade desde que não seja adotado de maneira isolada à constituição econômica, penal etc. Conforme Silva (2001, p. 314), trata-se de entender a constituição cultural apenas no sentido de fundamentos constitucionais da cultura.

Quanto à expressão Estado de cultura, por mais bem intencionada que seja, deve a mesma ser evitada, para reprimir eventuais distorções no seu sentido, porque é possível se pôr a cultura a serviço do Estado ou da ideologia deste, ceifando, muitas vezes, a liberdade de criação e de crítica dos agentes culturais, ou ainda, se pôr o Estado ao bel-prazer dos agentes culturais, criando dependências e minimizando as iniciativas oriundas da sociedade civil. (MIRANDA, 2006, p. 33-34).

No atual contexto constitucional português, Miranda (2006) tece comentários acerca da cultura em sentido amplo e em sentido estrito. Assim sendo, procede à análise da identidade cultural na Constituição portuguesa de 1976. No mais, analisa, sucintamente, a educação, a ciência e a cultura na referida carta constitucional (MIRANDA, 2006, p. 36-37).⁴⁷

⁴⁶ Nabais escreve assim: “A cultura lato sensu constitui, assim, um pressuposto tanto do Estado de direito como do Estado democrático, cuja democratização é, pois, um imperativo do Estado de direito democrático. Mas que [...] não pode ser concebida como funcionalizada ao funcionamento democrático do Estado, à democracia, já que tanto a cultura como os bens culturais que a integram não deixam de ser cultura e bens culturais quando ao serviço de outros tipos de Estado”. (NABAIS, 2004, p. 59).

⁴⁷ Lógico que a Constituição portuguesa não esgota o tratamento da cultura, sendo, portanto, pontual recortar o direito da cultura, à semelhança do direito da educação, do direito ambiental e outros sistemas normativos alvo,

Destacam-se três categorias básicas, no que se refere aos direitos culturais: os direitos concernentes à identidade cultural; as liberdades culturais e os direitos relacionados ao acesso aos bens culturais, todos insertos no texto constitucional português.⁴⁸

Os direitos relativos à identidade cultural são componentes do direito ao desenvolvimento da personalidade; o direito ao uso da língua materna como primeiro elemento que diferencia a identidade cultural; o direito de ação para defesa do patrimônio cultural, inclusive tais direitos e deveres são essenciais dentro dos processos da integração europeia. Os estrangeiros os quais se encontrem ou residam em Portugal têm igualmente direito à sua identidade cultural, respeitando os princípios constitucionais e a ordem pública portuguesa (MIRANDA, 2006, p. 40-41).

Quanto às liberdades culturais, são elas referentes a liberdade de criação cultural, a divulgação dessas mesmas, a de fruição e de acesso aos bens culturais, o livre exercício da iniciativa cultural, podendo a pessoa humana promover eventos culturais, a possibilidade ampla de associação e fundação cultural, ainda com a iniciativa econômica cultural.

Em face de tais liberdades culturais, há a garantia constitucional a qual proíbe a censura, bem como a garantia institucional de proteção legal aos direitos autorais (MIRANDA, 2006, p. 41-42). Já o direito de acesso aos bens culturais traduz-se direito à formação cultural (direito à educação e ao ensino) e o direito de acesso ao patrimônio cultural (MIRANDA, 2006, p. 44).

Em verdade, o direito à cultura liga-se às potencialidades do ser humano quando confere à possibilidade de desenvolvimento da sua intelectualidade, da valorização da sua condição humana, na medida em que se asseguram condições de engajamento da pessoa humana nas políticas desenvolvimentistas, sem paternalismos.

recentemente, de elaboração na doutrina e na jurisprudência; o direito da cultura não se revela como ramo autônomo, mas como transversal a diversos ramos do direito: o administrativo, o civil, o penal, entre outros. (MIRANDA, 2006, p. 45).

⁴⁸ Jorge Miranda (2006, p. 39) ainda faz algumas observações à cultura *stricto sensu* ou *strictissimo sensu* na Constituição portuguesa, nestes termos: a garantia de liberdade de criação cultural e os direitos do autor; a incumbência estatal de promover a formação cultural dos trabalhadores; a preocupação com a formação cultural da juventude e da terceira idade; o direito de fruição e criação culturais; a incumbência estatal de garantir à pessoa humana o acesso aos graus mais elevados da criação artística, isso segundo a capacidade daquela; o dever estatal de fazer enfrentamento no intuito de corrigir as desigualdades existentes no país quanto aos meios e os instrumentos próprios da ação cultural; o dever do Estado em apoiar as iniciativas estimuladoras da criação individual e coletiva em todas as suas formas e expressões; obrigação estatal de assegurar a defesa e a promoção da cultura lusitana no exterior; e, a imposição constitucional de coordenação de planos de desenvolvimento socioeconômico com a política cultural.

Identifica-se que o direito à fruição dos bens culturais é condição para cidadania. Por essa razão, o patrimônio cultural apresenta-se como espaço para propiciar riqueza e crescimento econômico às cidades, conforme se identificará no tópico abaixo.

1.4 Desenvolvimento socioeconômico na perspectiva da cultura.

Ocorre, na maior parte das vezes, a estigma da cultura como algo sem valor, quando, em verdade, a mesma aponta-se como a nova vertente da economia e do mercado globalizado. O que sempre pareceu mais palpável é o direito da liberdade, o direito de votar, o direito a ter salário mínimo, dentre outros direitos e garantias legitimamente reconhecidos, aos quais restou radicada a visão de Estado ausente (para tutelar as liberdades fundamentais), bem como o do Estado antropologicamente amigo (caracterizado pelo perfil assistencial nos campos da previdência, da justiça agrária e do trabalho, dentre outras).

Concorda-se com opinião de Coelho, no sentido que:

[...] a cultura vem sendo, nas últimas décadas, sistematicamente pensada como meio para dois fins declarados prioritários, o desenvolvimento humano e o desenvolvimento econômico. Nenhum dos dois poderá ocorrer se a cultura não for, ela mesma, sustentável, se a cultura não for culturalmente sustentável [...] se ela não for vista como um fim em si, não apenas como meio. (COELHO, 2007b, p. 18).

A economia, certamente, continua movendo as águas das mudanças sociais e as suas relações sociais, necessária ou indiretamente, passam por ela. No entanto, o mundo atual marcado pela competitividade (a lei do mais forte), surge as atividades culturais como espaços alternativos de envolvimento dos vários atores sociais, também para trocas econômicas.

Destaca-se a importância da cultura como recurso no mundo atual, em face da economia e do desenvolvimento. Em vista disso, sem desconsiderar a educação, a pesquisa científica e a saúde, “[...] a cultura constitui agora uma questão de relevo para todos [...] tornou-se mesmo um direito do cidadão, e o acesso a ela sinaliza o desenvolvimento geral de uma sociedade”. (TOLILA, 2007b, p. 35).

Ademais, a atividade econômica requer planejamento para surtir efeitos positivos no mercado de bens culturais, razão pela qual a cultura de grupos desorganizados e as políticas culturais deficientes e equivocadas não têm o respaldo suficientemente para promoção de desenvolvimento humano. Essa é a realidade atual da cidade de Sousa, onde abriga relíquias culturais. Coelho já expôs que:

A cultura precisa ser sustentada porque é cultura, não porque é alavanca para geração de emprego e aumento do PIB nacional, nem por se alavanca para qualquer

PIB intelectual ou coletivo. A cultura precisa ter condições para se reproduzir como cultura. (COELHO, 2007b, p. 18-19).

A ideia de cultura, amadurecida consoante as visões políticas de cada época, detém as chaves nas quais facultam a liberdade, equidade e o diálogo. Ou, paradoxalmente, ceder ao controle, à discriminação e à intolerância. "Pensar a função política da cultura no mundo contemporâneo significa revisar os parâmetros das relações sociais e econômicas que fomos capazes de construir" (BRANT, 2008, p. 75).

Nesse sentido, Coelho, em outra pesquisa sobre cultura e desenvolvimento, afirma que:

O modo tradicional, na verdade nunca suficientemente implementado, baseava-se no modelo de sociedade que tinha na economia o centro de tudo, com o demais girando em órbitas menos ou mais afastadas do centro, conforme a natureza da questão. A fortaleza econômica deveria criar as condições para o que se convencionou chamar de serviços públicos e infraestrutura urbanos. (COELHO, 2008a, p. 63).

Essa visão é traduzida nas palavras de Brant (2008, p. 75), para quem a cultura é como atividade econômica e [...] saiu do confinamento, ultrapassou fronteiras, mas ainda mantém vícios e dependências de uma atividade ligada aos poderes políticos e econômicos". Assim, não pode haver desenvolvimento econômico e humano “[...] sem que a cultura esteja instalada no centro das políticas públicas todas, da educação à saúde, do transporte à segurança, da economia à indústria.” (COELHO, 2007b, p. 17).⁴⁹

Assim, é veemente a ideia de que os enfoques econômicos podem apresentar os seus benefícios para o desenvolvimento das políticas culturais em seu conjunto, nada obstante que a problemática da observação econômica ligada às atividades culturais ainda permanece certa incompreensão perante as políticas públicas, principalmente. (TOLILA, 2007a, p. 106).

Se de um lado, vige o entendimento segundo o qual a cultura é ferramenta essencial para o desenvolvimento da sociedade, de outro, há críticas fortes, nas quais afastam o usufruto da cultura como objeto das políticas neoliberais, como produto descartável do consumismo

⁴⁹ Destaca Kliksberg que “[...] a marginalidade e a pobreza econômicas são acompanhadas pela desvalorização cultural. A cultura dos pobres é estigmatizada pela sociedade como inferior, precária, atrasada [...]” (KLIKSBERG, 2002, p. 486-487). No mais, é forçoso concluir que é difícil alguém marginalizado socioeconomicamente ou sem saúde frequentar museus, por exemplo. Assim, entende-se que o acesso à diversidade cultural será efetivado se forem implementadas políticas públicas que atendam aos demais direitos sociais (FRANCO NETO, 2006, p. 621). Miranda (2006, p. 44-45) escreve que os direitos culturais, em particular, podem adotar projeções diversificadas segundo as condições reais da pessoa humana, pois, objetivam a que “[...] todos usufruam da cultura como expressão da liberdade e de qualidade de vida”.

desenfreado. Quanto à primeira ponderação, argumenta-se, em apertada síntese, que até o direito positivo já tem essa visão de aglutinar a política cultural ao direito humano do desenvolvimento.⁵⁰

No que diz respeito à segunda tese, a cultura, deveras, não pode ficar a reboque da ideologia consumista que paira com o fortalecimento da mundialização econômica, no início do século XX, pois ela deve ser respeitada e promovida, não apenas em função das exigências do mercado e dos agentes econômicos, porque admite-se usufruir das benesses culturais, mas não fincada somente para as políticas do turismo e da ideologia mercadológica.

Como se pode observar, a cultura e a economia são intimamente relacionadas, porque são visíveis os impactos econômicos da cultura, principalmente no que se refere aos bens e serviços simbólicos. Não esquecendo que a mesma, ante os processos políticos de desenvolvimento da globalização, torna-se como meio para conferir qualidade de vida à pessoa humana. Assim, a cultura, enquanto setor econômico, liga-se ao turismo cultural, pois as atividades culturais podem contribuir à economia (em níveis local, regional e global), gerando emprego, trabalho e investimentos econômicos diversos. (RAUSELL KÖSTER, 2004, p. 57-58).

Quanto à qualidade de vida individual e coletiva, as práticas culturais revelam-se essenciais, porquanto oportunizam o desenvolvimento integral na medida em que confere capacidade de criação e comunicação, livrando-os do ócio e da apatia aos valores ligados à cultura. (RAUSELL KÖSTER, 2004, p. 58-59).

O desenvolvimento humano é a ampliação, em todos os sentidos, do universo das elites, ao invés de rebaixar os seres humanos “[...] aos primeiros graus da cultura e da dignidade”. Sendo assim, a cultura passa a compor o lote dos bens públicos como a saúde, a educação e a segurança pública, o que demanda política cultural para esse imaginário, como preconiza Coelho (2007b, p. 10).

Chama-se a atenção para o fato de que o direito ao desenvolvimento é o direito que pertence cada ser humano e ao conjunto delas confrontados com situações de carência, de pobreza e de opressão. Ademais, a afirmação desse direito confronta-se com muitas dificuldades no plano da eficácia e da eficiência. Por isso, segundo esse autor, o direito ao

⁵⁰ É razoável compreender que: “Se economia e cultura não inverteram suas respectivas posições, de infraestrutural para superestrutural e vice-versa, não há dúvida de que o melhor pensamento reconhece hoje, no mínimo, que cultura e economia ocupam uma mesma plataforma e que a segunda é a tradução da primeira em termos materiais assim como a primeira não deixa sob algum aspecto de ser a consequência da segunda”. (COELHO, 2008a, p. 64).

desenvolvimento é “[...] direito [...] que deve ser exercido perante os próprios Estados - aqueles que se obrigaram nos seus textos constitucionais à tarefa, de desenvolvimento, como aqueles que não criaram essa armadura jurídica [...]” (FERREIRA, 2000, p. 31-32).

Para isso, não bastam medidas de forma isoladas em favor da cultura, ou ainda medidas isoladas das quais se sirvam da cultura, é indispensável o recurso a procedimento sistêmico, tratando a cultura como relações determinadas e concretas, “[...] inclusive aquelas mais específicas e determinantes, do tipo dado este componente, este outro deve intervir ou nem um nem outro terão qualquer eficácia” (COELHO, 2007b, p. 10-11).⁵¹

A cultura tem determinados papéis, como a seguir: a) como elemento catalizador de comportamentos harmônicos e integrantes em todos os âmbitos; b) como elemento de dinamismo econômico; e c) como elemento para propiciar qualidade de vida por denotar valor social. (RAUSELL KÖSTER, 2004, p. 58-59).

Na visão de Tácito, tem-se que:

O desafio maior com que nos defrontamos é o da superação de carências elementares em parcelas marginais da população da sociedade e o da elevação dos padrões éticos e de participação efetiva nos benefícios do desenvolvimento nacional. (TÁCITO, 1985, p. 9).

Dessa forma, a necessidade de se efetivar e de se promover o desenvolvimento humano tem como finalidade a promoção e o respeito em favor do fundamento maior do Estado brasileiro: a dignidade da pessoa humana. O que se mostra razoável é não coisificar a pessoa humana no âmbito das diversas formas de políticas econômicas, das quais, muitas vezes, não efetivam os valores enaltecidos dos direitos humanos.⁵²

É bem certo que a relação entre cultura e desenvolvimento requer a preocupação concentrada de forma a evidenciar as maneiras pelas quais a cultura mesma tem sido recrutada para cumprir a tarefa no bojo de projetos e de estratégias para o desenvolvimento; bem como, resta discutir, em torno desta temática, o lugar do desenvolvimento, o lugar da cultura, o lugar na relação entre cultura e desenvolvimento, como comenta Burity (2007, p. 51-52).

⁵¹ Faz-se necessário o fortalecimento dessa visão sistêmica em favor do desenvolvimento pela cultura, sob pena dessa expressão servir apenas para a retórica e “[...] totalmente impotente para atuar sobre o real concreto. Sem esse sistema, não se alcançará o desenvolvimento humano que é condição para o econômico”. (COELHO, 2007b, p. 11).

⁵² O importante não é somente o crescimento econômico a todo custo, desprezando-se o desenvolvimento humano, porque o que pode ocorrer é a ânsia dos agentes econômicos em competir no contexto do comércio internacional e a sede do lucro forjando a pessoa humana como objeto.

O lugar do desenvolvimento remonta ao século XIX, quando se falava apenas em progresso, que acontecia a partir da marca posta pelas sociedades europeu-continetais, as quais estabeleciam o futuro aos outros povos recentemente incorporados a elas ou já estavam inseridos desde muito tempo nesse mundo construído pelo colonialismo e pelo capitalismo industrial. (BURITY, 2007, p. 53).⁵³

No que concerne ao lugar da cultura dentro dos processos do desenvolvimento, parte-se agora dos anos de 1980, período pelo qual a cultura não era identificada como obstáculo a ser enfrentado ou resistência tradicionalista a ser afastada. Muito além disso, a cultura vem reconhecida pela carga de utilidade em razão dos fracassos das diversas propostas de desenvolvimento, desde fins dos anos de 1980, em forjarem os resultados a que se propunham estariam referendados pelo automatismo dos efeitos do desenvolvimento econômico. (BURITY, 2007, p. 55).

A partir dos fins de 1970, no Brasil, sobressaem-se vários questionamentos e discussões em torno da capacidade do desenvolvimento econômico de efetivar seus efeitos pretendidos, bem como essas mesmas desconfianças acerca das medidas a ele reportadas no campo da política, quando se evidencia o Estado regulador como arena propícia ao desenvolvimento, em particular nos países subdesenvolvidos.

O lugar da cultura no desenvolvimento tem ligação com os projetos de desenvolvimento pelos quais, em nome da sua eficácia no contexto local, dialogam e respeitam a cultura do lugar, para não haver choques. Esses projetos são igualmente pensados sob os ângulos das políticas públicas e das políticas sociais, pois, no limiar do século XVI, houve o reconhecimento generalizado sobre “[...] o lugar da cultura na eficácia das intervenções para o desenvolvimento ou para a realização das políticas públicas [...]” (BURITY, 2007, p. 58-59).^{54 55}

⁵³ Afastava-se o reconhecimento do desenvolvimento sob a lógica estritamente econômica, bem como dos impactos negativos do desenvolvimento nas sociedades que esperavam ganhos relevantes. Neste percurso, a cultura surge como alternativa às novas propostas de desenvolvimento que as descortinavam, arraigadas à noção de ambientalismo, da política social, de identidade e diversidade cultural e de desenvolvimento humano.

⁵⁴ Entende-se outro elemento para corroborar a tese do lugar da cultura dentro dos processos de desenvolvimento: a participação dos atores sociais mais diretamente dos atores sociais mais diretamente interessados ou que seriam implicados nas ações desenvolvimentistas. Tanto é que o Banco Mundial reconhece a necessidade de reorientação em muitas de suas ações, no sentido de abrir processo participativo, para fins de escutar a sociedade civil, identificar os seus valores, aspirações formas de agir. (BURITY, 2007, p. 59).

⁵⁵ Arnaldo Wald (1993, p. 26) inclusive observou que o direito do desenvolvimento utiliza os dados econômicos e lógicos, mas a eles não fica preso, porque pretende superá-los à organização da sociedade voltada à valorização da pessoa humana.

No Brasil, o projeto de emenda constitucional o qual previu a elaboração do Plano Nacional de Cultura (PNC) foi aprovado no Congresso Nacional, em junho de 2005 e foi promulgado o dispositivo constitucional respectivo no início de agosto daquele ano. Com ele, o Estado brasileiro passou a ter o instrumento legal e de controle social para o cumprimento de metas de desenvolvimento cultural.⁵⁶

O PNC traz em seu texto o processo de sua própria elaboração, além de destacar os valores, conceitos, diagnósticos e desafios às políticas culturais. Ainda, o PNC objetiva o planejamento e a implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da cultura e da diversidade cultural brasileira e tem como objetivos os seguintes: i) fortalecimento institucional e definição de políticas públicas as quais assegurem o direito constitucional à cultura. ii) proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural. iii) ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território. iv) inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. v) estabelecimento de sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

Logo, reforça-se o caráter de centralidade da cultura no bojo das políticas públicas, pois esse vetor é a contrapartida em face da questão da participação social, a partir do seguinte pensamento: “[...] a sociedade civil como ator cultural privilegiado, a cultura como centro de referência das políticas públicas”. (COELHO, 2007, p. 18). Pitombo (2007, p. 130) corrobora esta dimensão, a qual leva em conta a cultura como o espaço privilegiado para se construir o roteiro alternativo de desenvolvimento.

1.5 Capital social e desenvolvimento humano.

Os temas da democracia e do capital social estão estreitamente vinculados, mormente desde os escritos seminais de Robert Putnam nos quais analisa a relação entre desenvolvimento regional e comunidade cívica, primeiramente, na Itália (PUTNAM, 2000) e, posteriormente, nos Estados Unidos (PUTNAM, 2002). Nesse sentido, ganham força conceitos de participação, espírito cívico, redes, confiança, cultura política, contexto cultural, história republicana etc.

⁵⁶ A institucionalização do PNC implica, em tese, em um amplo processo de consulta à sociedade, por meio dos conselhos de políticas culturais, dos colegiados setoriais da cultura (nas áreas de produção artística e de preservação) e das conferências de cultura dos entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Privilegia-se a historicidade e a sociedade civil em detrimento da postura estatista e impositiva. As relações horizontais são destacadas e a solidariedade e sentido de pertencimento à comunidade ganham importância:

A par do que sustentamos até agora, ser cidadão, no âmbito principalmente da Constituição brasileira de 1988, não tem a ver fundamentalmente com os direitos reconhecidos pelos aparelhos estatais, pelo fato de que esta cidadania localiza-se em território determinado, mas, notadamente, com as práticas sociais e culturais que dão sentido de pertencimento desta cidadania com o seu espaço e tempo, e fazem que se sintam diferentes, os que possuem uma mesma língua, formas semelhantes de organização e de satisfação das necessidades. (LEAL, 2006, p. 50).

A conceituação de capital social é feita por Schmidt (2006, p. 1760), isto é, como o “[...] conjunto de redes, relações e normas que facilitam ações coordenadas na resolução de problemas coletivos e que proporcionam recursos que habilitam os participantes a acessarem bens, serviços e outras formas de capital”.⁵⁷ Tal conceito de capital social mais vinculado à confiança entre os diversos atores sociais:

[...] as relações informais e de confiança que fazem com que as pessoas ajam conjuntamente em busca de um bem comum são fundamentais para que novas e velhas organizações da sociedade civil possam prosperar e dar oportunidade de participação aos que ainda carecem de engajamento ou de proteção. (D’ARAÚJO, 2003, p. 45).

Apontam-se as possibilidades do capital social e da cultura para efetivar o desenvolvimento econômico e social, principalmente quando comenta acerca da crise do pensamento econômico tradicional; o capital social e a cultura têm se instalado no centro do debate político contemporâneo acerca do desenvolvimento (KLILSBURG, 2002, p. 461).

Sendo assim, não basta crescimento para minimizar a pobreza, pois o crescimento econômico pode não alcançar extratos excluídos da sociedade. Como destacado anteriormente, o crescimento econômico, na maioria dos países, não tem sido acompanhado com outros direitos fundamentais da pessoa como a saúde, a educação, a efetiva prestação do serviço público e outras formas de gerar o bem-estar social. Dessa maneira, exige-se, simultaneamente, o desenvolvimento humano, de sorte que os direitos sejam efetivados e promovidos. (KLIKSBURG, 2002, p. 462).

⁵⁷ A confiança mútua e o sentido de pertencimento são mais propícios em espaços menores nos quais a identidade se forma, é a chamada comunidade cívica que se caracteriza “[...] pela existência de fortes obrigações dos cidadãos com a comunidade, expressas em intensa participação, em mecanismos de igualdade política, em sentimentos de solidariedade, de confiança e de tolerância e em densas redes de associações. O compromisso cívico se expressa no empenho dos cidadãos em prol de bens públicos”. (SCHMIDT, 2003, p. 436).

A efetivação dos direitos culturais relacionados ao direito de fruição dos bens culturais e o direito à criação cultural, a partir das incumbências do Estado, reconduzem a ideia de democracia cultural, inseparável, portanto, da liberdade cultural. Isso, sem se esquecer, da figura do Estado como provedor do desenvolvimento como liberdade (SEN, 2002).

Argumenta Barros (2008, p. 26-27) que o problema da cultura não se resolve apenas no campo da cultura. Desta forma, é preciso partir da mudança na ótica do desenvolvimento; necessário se faz a mudança de paradigma que reintegre as várias dimensões das políticas públicas e, igualmente, a perspectiva do desenvolvimento humano⁵⁸, já definida pelo Banco Mundial como o equilíbrio entre as quatro formas de capital, assim explicadas por Barros:

[...] o **capital natural**, constituído pela dotação de recursos naturais com que conta um país, um estado, uma comunidade; o **capital construído**, gerado pelo ser humano, que inclui a infra-estrutura, bens capital, capital financeiro, comercial etc.; o **capital humano**, determinado pelos graus de nutrição, saúde e educação de sua população; e o **capital social**, descoberta recente das ciências do desenvolvimento e entendido como valores e atitudes que garantem a construção de relações de confiança entre os atores sociais de uma sociedade, as atitudes que auxiliam as pessoas a transcender as atitudes conflituosas e competitivas para conformar relações de cooperação mútua, ou seja, de reciprocidades, e as atitudes cívicas praticadas que fazem a sociedade mais e mais do que uma soma de indivíduos. (BARROS, 2007, p. 28) (Grifo nosso).⁵⁹

No mais, é importante salientar que as políticas públicas estão referenciadas em sentido amplo, pois abarcando a necessidade de interação com o setor privado, bem como as ONG's, as quais podem representar arenas à defesa e à valorização da cultura e, de modo particular, do patrimônio cultural.⁶⁰

⁵⁸ Conforme Kliksberg: “[...] É necessário atacar, ao mesmo tempo que os problemas econômicos e financeiros, os sociais, e avançar nas transformações institucionais. O capital social e a cultura são componentes chave destas interações. As pessoas, a família, os grupos sociais, essencialmente, são capital social e cultura. São portadores de atitudes de cooperação, valores, tradições, visões da realidade, que são sua própria identidade. Se eles são ignorados ou subestimados, comprometerão importantes capacidades aplicadas ao desenvolvimento [...]” (KLIKSBERG, 2002, p. 463).

⁵⁹ Depreende-se que o desenvolvimento envolve fatores econômicos, sociais, culturais, políticos e ecológicos. Em se tratando do desenvolvimento local, implica dizer que este engloba a perspectiva integrada do desenvolvimento que vai além do referencial econômico, reunindo os aspectos humanos e sociais. Sob esse ponto de vista, são considerados de extrema importância a participação da comunidade, como condição para a sustentabilidade do desenvolvimento.

⁶⁰ A cultura protagoniza as políticas de desenvolvimento humano, porquanto reconhece que a mesma interage com as quatro formas de capital, antes mencionadas; ela se faz presente em todos os componentes básicos do capital social (confiança, grau de cooperação e comportamento cívico); caracteriza-se pelo conjunto de valores, percepções, imagens, formas de expressão e outros aspectos definidores das pessoas humanas e grupos sociais. (BARROS, 2008, p. 20). Para Kliksberg (2002, p. 469), a cultura cruza todas as dimensões do capital social de uma sociedade, pois é parte dos componentes básicos da referida forma de capital: a confiança, o associativismo etc.

Por exemplo, é possível identificar políticas que valorizam o patrimônio cultural, de molde a tornar concretas as normas (internacionais, nacionais e locais) como salvaguardam esse objeto da cultura. Por exemplo, o turismo sustentável mostra-se como forma de conservar o patrimônio cultural e, ainda assim, ser objeto de geração de riqueza econômica para determinada região.⁶¹

Sob esse aspecto, as Pegadas dos Dinossauros, localizadas no alto sertão paraibano, é um dos maiores parques paleontológico e arqueológico a céu aberto do mundo e, de fato, tem potencial turístico, além de ter campo para pesquisa científica e para o fomento de atividades culturais, dada a unicidade da sua exuberância. Portanto, ao passo de se fortalecer e de se estimular a sociedade para fruição dos bens culturais, necessária também é a educação patrimonial.

A partir das observações de Pelegrini, destaque-se que:

Se for verdade que as identidades latino-americanas podem ser conservadas por meio da preservação de seu patrimônio, a educação patrimonial e ambiental pode contribuir para avivar a consciência do valor cultural e simbólico de distintos bens⁶². A educação nesse campo deve iniciar-se pela percepção direta de que o patrimônio não se restringe somente aos bens culturais móveis e imóveis representativos da memória nacional, como monumentos, igrejas ou edifícios públicos. Pelo contrário, o conceito de patrimônio cultural é muito mais amplo, não se circunscreve aos bens materiais ou às produções humanas, ele abarca o meio ambiente e a natureza, e ainda se faz presente em inúmeras formas de manifestações culturais intangíveis. (PELEGRINI, 2006, 125-126).

Destarte, tem-se que essencial é a busca de parâmetros norteadores e aptos a conferir legitimidade às instituições sociais e políticas para fortalecer o Poder Local, mediante a visualização de novos modelos de participação sociopolítica consonante com os reclames de desenvolvimento humano integrado.

⁶¹ No Brasil, as políticas públicas em favor da cultura são muito incipientes, pois vige ainda a tradição no sentido de somente se exigir e se reclamar a efetivação dos direitos sociais relacionados à saúde e à educação, forjando o estigma pelo qual a política cultural torna-se, talvez, tarefa de plano secundário.

⁶² Tomando-se como esboço a construção doutrinária de Nabais acerca da constituição dos bens culturais no direito português, têm-se: 1) normas referentes aos bens culturais infungíveis, que não têm autonomia face ao seu suporte material, porque são inseparáveis dos respectivos suportes materiais, sejam estes bens imóveis ou bens móveis, patrimônio arquitetônico, arqueológico ou artístico; 2) normas referentes a bens culturais fungíveis, que o seu suporte material pode ser substituído como acontece com o patrimônio cultural audiovisual, fotográfico e fonográfico; 3) normas referentes a bens culturais puramente imateriais como o patrimônio etnográfico e antropológico. De outro lado, a diversidade de bens culturais suporta a existência, ao lado de um regime geral, diversos regimes especiais, por exemplo, os regimes do patrimônio arqueológico, patrimônio arquivístico, patrimônio audiovisual, patrimônio bibliográfico, patrimônio fotográfico e bens imateriais, ou em legislação específica: o patrimônio cultural subaquático, estabelecido na Lei portuguesa do Patrimônio Cultural Subaquático. (NABAIS, 2004, p. 46).

Dessa maneira, ao se falar em planejamento urbano, conota-se desde logo a discussão sobre a qualidade de vida coligada no espaço cultural. Ademais, a qualidade de vida só é propícia a partir do intercâmbio de informações e de diálogo aberto, da participação democrática, do dever do Estado em promover e prover os direitos fundamentais pelos quais os cidadãos clamam, após a ponderação dos inúmeros e complexos interesses existentes. (DIAS, 2008, p. 219).⁶³

Logo, afigura-se que: o desenvolvimento urbano está relacionado com o direito ao desenvolvimento humano e que a participação popular é indispensável para a sua consecução das políticas urbanas, efetivando o direito à igualdade e ampliando a oportunidade de se usufruir dos benefícios advindos das políticas públicas.

⁶³ A Agenda 21 constitui-se no documento internacional que encarta o modelo de desenvolvimento econômico em que se efetive como a consideração da democracia econômica, social e ambiental de forma integrada e por ele resta assegurada a necessidade do envolvimento de todos no processo decisório democrático para resolução dos problemas mundiais, regionais e locais. (DIAS, 2008, p. 220). No mais, “[...] o protagonismo da cidade torna-se ainda mais premente e justificado. Iniciativas como a Agenda 21 para a Cultura, assinada em Barcelona em 2004 por representantes de centenas de cidades do mundo, e o Movimento Cidades e Governos Locais Unidos, para citar dois exemplos, apontam o papel crucial das cidades de todos os tamanhos na atual configuração mundial [...]” (COELHO, 2008b, p. 9).

2 ECONOMIA DA CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

A documentação escrita acerca da temática economia da cultura será, a partir de agora, abordada tomando por base as políticas relacionadas ao turismo, bem como à preservação do patrimônio cultural, tendo em consideração que a economia da cultura, hodiernamente, revela importância curial como tema de pesquisa.

No capítulo anterior foi possível identificar que a cultura, dada a necessidade de planejamento orçamentário, da execução de projetos e de ações integradas a outros setores (saúde, educação etc), pode fomentar o crescimento econômico e o desenvolvimento social, sem prescindir da cidadania cultural.

Esta sessão segue a mesma linha de raciocínio, no sentido do fortalecimento do controle social (democracia cultural) dentro das políticas preservacionistas. Inclusive, empreender-se-á incursões no referido tema no contexto mundial, nacional até se chegar à importância da atuação do Poder Local na promoção e na salvaguarda do patrimônio cultural.

2.1 Economia da cultura e desenvolvimento socioeconômico.

A economia da cultura ganha papel de destaque para empreender políticas que propiciem a conjugação das atividades culturais em todas as suas maneiras com a economia, para fins de consumo e facultar política cultural engajada na inclusão socioeconômica de grupos sociais e das pessoas humanas.

Os efeitos da política cultural, no âmbito dos Estados ou dos Municípios, são positivamente alcançados pelo empenho do Poder Público e dos estímulos usados para atrair investimentos do setor privado. Inclusive, mencionados imperativos são estabelecidos em diversas leis (internacionais, nacionais, estaduais e municipais).

Em primeiro momento, entende-se que nos Estados e nos Municípios nos quais a preservação do patrimônio cultural é efetiva tornam-se mais atraentes aos investimentos e ao turismo, o que, evidentemente, é de interesse de todos e confere autossustentabilidade aos bens que o integram, propiciando maior circulação de riquezas e efetivando o direito ao desenvolvimento econômico e geração de bem-estar social.

Por exemplo, os investimentos para o turismo⁶⁴, em favor da valorização de determinado patrimônio cultural, são curiais desde que haja a distribuição de riquezas e de renda, além de servir de ferramenta importante para conferir maior capacidade ao ser humano e tende, cada vez mais, a valorar a sua condição de pessoa humana perante as diversas culturas. No entanto, para incrementá-lo, exige-se a aplicação de verbas públicas, de fomento do Poder Público, com o devido controle social.⁶⁵

A economia da cultura tem o escopo de explicar e medir a existência do valor de troca dos bens culturais, pois a provisão de bens culturais pode propiciar benefícios sociais, dentre os quais avultam: a difusão da criatividade, melhorias sociais na qualidade de vida, o desenvolvimento da identidade nacional e a contribuição para o desenvolvimento do enfoque crítico sobre os temas culturais (SALAZAR; ROCHE, 1999, p. 14).

Conforme Vieira, o aspecto econômico da gestão cultural tido mais importante é o fortalecimento da identidade nacional, porque leva ao reconhecimento (nacional e internacional) para proporcionar imagem a ser comercialmente explorada (VIEIRA, 2007, p. 39). A ação estatal pode ser identificada sob três vias: o financiamento, os incentivos fiscais e o estímulo à participação do setor privado.

Acerca do direito ao desenvolvimento⁶⁶, Silva menciona que:

O direito humano fundamental ao desenvolvimento nacional encontra [...] regime jurídico próprio no Texto Maior que revela o conteúdo jurisdicionado de opções valoradas de políticas públicas, às quais não poderão os poderes executivo e Legislativo se furtarem de observar, sob pena de se submeterem a um julgamento político-jurídico que poderá ser precedido pelo Supremo Tribunal Federal. (SILVA, 2004, p. 62).

O desenvolvimento não é o estágio a ser atingido, mas trata-se do processo que resulta da ação organizada dos atores e instituições sociais, que edificam formas alternativas

⁶⁴ Dentre os vários artigos constitucionais voltados para a execução de políticas públicas, vê-se o turismo, conforme o artigo 180 da Constituição Federal brasileira de 1988, como objeto de ações de estímulo por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, uma vez qualificado como fator de desenvolvimento social e econômico, caracterizando a diretiva de incidência direta sob a gestão pública.

⁶⁵ O financiamento afigura-se como o dos mais promissores mecanismos para a consecução da política pública, porque através dele é que se torna possível a intervenção diretamente para resolução de eventuais problemas ou para fins de estimular certas atividades.

⁶⁶ Em nível internacional, o artigo 22 da Carta Africana de Direitos dos Homens e dos Povos dispõe que: 1. Todos os povos têm o direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural com respeito pela sua liberdade e identidade e no gozo igual do patrimônio comum da humanidade. 2. Os Estados têm o dever de, individual ou coletivamente, assegurarem o exercício desse direito ao desenvolvimento. Para Nunes, “[...] a idéia de que o desenvolvimento econômico passa por caminhos que respeitem a dignidade do homem, o desenvolvimento integral da sua personalidade, a conquista do bem-estar material, mas também o desenvolvimento dos homens no plano da sua profissão, da cultura e do lazer”. (NUNES, 2003, p. 111).

de geração de renda à melhoria da qualidade de vida da pessoa humana; o direito ao desenvolvimento é a síntese dos direitos fundamentais na medida em que se coaduna com a faculdade de o ser humano realizar, integralmente, todas as suas potencialidades⁶⁷.

Importante é expor a essencialidade do papel da cultura como base de desenvolvimento sustentável. Daí por que a economia da cultura tem se debruçado sobre os produtos e serviços que têm potencial econômico e valor simbólico (mensagem, identidade, valores). Igualmente, estão nesse âmbito o artesanato, as indústrias culturais, o turismo cultural, o patrimônio cultural, a moda, o *design*, os equipamentos culturais (teatros, cinemas, museus, dentre outros).

Reforça-se o reconhecimento da cultura enquanto atividade econômica, tomada como discussão bastante recente. Nesta medida, até fins do século XX, a cultura era tratada como patrimônio simbólico, tanto é que dos estudos antropológicos e sociológicos aprende-se que a visualizá-la como coisa dada, o que está impresso em códigos de convivência e consolidados como civilização (BRANT, 2008, p. 74).

Assim, a economia imiscui-se nessa aliança analisando como se dá a produção cultural, a partir do entendimento da melhor distribuição dessa produção no mercado nacional e internacional; quais mecanismos utilizar para corrigir as falhas de mercado; qual o perfil de quem demanda produtos e serviços culturais; quais os obstáculos para consumir produtos e serviços culturais quando a vontade existe; qual o impacto de determinado setor cultural na renda e no nível de emprego das pessoas.⁶⁸

Entende-se que não há como solucionar ou minimizar as mazelas sociais divorciadas do contexto econômico atual, porquanto na sociedade capitalista a renda aponta-se como fator fundamental. Do mesmo modo, não cabe pensar o econômico sem o social, posto que aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) sem gerar oportunidades de inclusão socioeconômica.

⁶⁷ Descobre-se, recentemente, o peso da cultura na economia, por meio das atividades culturais que podem ou são incorporados na estratégia de desenvolvimento socioeconômico. Por exemplo, a indústria do lazer e do turismo, que, de forma crescente, conecta-se “[...] com a idéia de identificar lugares, equipamentos públicos, eventos, personalidades de cultura dos lugares como forma de atrair o turista, gerar emprego e renda [...]”. (BURITY, 2007, p. 70).

⁶⁸ Em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulgada em setembro de 2007, constatou-se que para mais de 40% dos municípios brasileiros a cultura não está na agenda das políticas públicas. O assunto, portanto, é ignorado embora venha despertando o interesse público e a problemática aqui levantada exige estudo mais sistematizado. A referida pesquisa levou em conta dados comparativos dos anos de 2005 e 2006 e mostrou que 42,1% dos municípios brasileiros não têm nenhuma política cultural formulada. Ainda, revela que os municípios gastaram em média R\$ 273,5 mil por ano com cultura. O montante equivale a apenas 0,9% do total dos orçamentos municipais.

No entendimento de Coelho tem-se que:

[...] Uma relação direta entre a economia e a cultura que faz com que esta apareça claramente, por si só e sem a necessidade de maiores argumentações, como condição para o desenvolvimento econômico, cuja fórmula passa a ser então a seguinte: não há desenvolvimento econômico sem cultura, não há desenvolvimento econômico sem desenvolvimento cultural. (COELHO, 2007b, p. 13).

Muito tardiamente, a economia voltou-se à cultura como elemento significativo para o seu aquecimento e a cultura era, fortemente, associada à realeza. Diversamente do preconizado pelos economistas clássicos, a economia sai do confinamento relacionado apenas ao trabalho, à busca do lucro, aos juros financeiros e tende projetar-se para servir de objeto para o bem-estar da pessoa humana.

Tolila (2007a, p. 25) tem essa visão acerca da preocupação tardia da economia acerca da cultura, em face da ignorância das teorias econômicas no bojo das políticas culturais e da própria cultura. Nesse sentido, Brant afirma que:

A consolidação da economia como ciência dominante em nosso tempo fez com que lhe subordinássemos todas as outras formas de manifestação humana como fenômenos derivativos, seguindo uma lógica e uma codificação próprias. E com a cultura não foi diferente. (BRANT, 2008, p. 75).

Assim, com o aumento do tempo livre e a busca pelo lazer, a cultura, gradativamente, foi despontando como arena privilegiada para as práticas de consumo e considerada, portanto, como fator econômico indispensável nos processos desenvolvimentistas. As formas de desenvolvimento humano, principalmente a partir das políticas culturais, apontam valia quando a cultura é tomada como elemento de progresso econômico. (TOLILA, 2007a, p. 26; KLIKSBERG, 2002, p. 485).

Consoante Kliksberg (2002, p. 485), a crise do pensamento econômico convencional abre a oportunidade para que na consolidação do pensamento mais comprometido com os processos de desenvolvimento socioeconômico se incorporem em plena legitimidade às dimensões culturais dos mesmos.⁶⁹

Como exemplo, é plenamente correto afirmar que o turismo cultural aponta-se promissor dentro dos processos econômicos deficientes ou decadentes, o qual reclama do

⁶⁹ Houve severas críticas à economia clássica, ao tempo em que se evoca novo ambiente da atividade e do lazer humanos, no qual os critérios norteadores da economia (trabalho, lucro, utilidade e juros financeiros) são revistos (TOLILA, 2007a, p. 27).

Estado o implemento de políticas para o desenvolvimento, como são os casos da economia da cultura e a economia do turismo, que serão vistos mais adiante. Como apontou Coelho:

O recurso ao sistema da política cultural orientado para o tema do desenvolvimento poderá criar condições para que sempre se fale em desenvolvimento humano, com sua consequência que é o desenvolvimento econômico, e se criem de fato as condições para implementar um e outro. (COELHO, 2007b, p. 11)

Hodiernamente, a noção de desenvolvimento liga-se a aspectos econômicos e sociais, procurando alcançar benefícios nessas áreas, para fins de valorizar e promover a dignidade da pessoa humana; o desenvolvimento não fica atrelado apenas à reprodução econômica e, neste ângulo, a cultura deixa de ser considerada freio para o desenvolvimento para ser, pois, sua mola propulsora. (BAYARDO, 2007, p. 70).

Ainda, a constituição da economia de bens simbólicos é igualmente o aspecto atrelado à ideia de desenvolvimento humano, porque a cultura propicia a vida coletiva e pode incidir sobre as condições materiais de vida, gerando riquezas e organizando o mercado de bens culturais⁷⁰.

Compreende-se que os direitos culturais como estratégias de redução das desigualdades sociais e regionais, agregando a tarefa urgente de enfrentamento, por sua dimensão política e econômica, isso sem prescindir da constituição de modelos democráticos de tomada de decisão. Em particular, o direito ao patrimônio cultural não pode passar despercebido, por se tratar de interesse de todas as pessoas humanas, grupos sociais e ao Estado.⁷¹

Há o entendimento que facilita a valorização das diversas formas de expressão da cultura, não se submetendo ao crivo da arte erudita ou da literatura dita refinada, posto que a cultura popular sobressai-se com suas peculiaridades, convivendo no espaço de diferenças, sem perder a sua essência e identificação.

As tarefas do Estado são de significativa importância no contexto das políticas neoliberais vigentes. Nesse percurso, a finalidade mais razoável é a de tutelar os direitos da

⁷⁰ Os ideais de sobrevivência digna estão na promoção permanente e respeito acerca da diversidade cultural, posto que geradoras de riquezas operadas sob a lógica da distribuição e da superação das desigualdades sociais e regionais.

⁷¹ A meta do desenvolvimento humano, a qual a cultura também pode ensinar, está ligada à geração de bem subjetivo: o seu desenvolvimento espiritual e, conseqüentemente, o aprimoramento das relações sociais através dos diversos processos de socialização.

pessoa humana de molde a prestar serviço ao bem-estar da maioria da população, respeitando a diversidade e as riquezas culturais.

Vigem ponderações a respeito das políticas neoliberais, que suprimem o papel do Estado e, com efeito, as riquezas culturais deságuam no espírito do consumismo em prol da lei do mais forte. Assim, usufrui dos benefícios e do lazer oriundos da atividade cultural, ou do complexo turístico ligado ao patrimônio cultural, quem tem poder aquisitivo suficiente para isso.

A ordem econômica na CF/88 (art. 170, *caput*) está vincada na valorização do trabalho humano, bem como na livre iniciativa, com vistas a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, dentre outros princípios, o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais. Por isso a pertinência em tratar de temas como o referente ao potencial econômico e democrático a partir da nova visão acerca do patrimônio cultural, em todos os seus aspectos.

Parte-se da premissa de que o patrimônio cultural Vale dos Dinossauros, dada a sua peculiaridade paleontológica e arqueológica, fomenta a geração de riqueza e valorização econômica à região sertaneja da Paraíba.

A propósito, reforça-se que, não se mostra razoável, a partir das evoluídas investigações científicas sobre os direitos humanos, e sua efetivação, entender a ordem econômica divorciada dos preceitos da dignidade humana. Não é, pois, a conversa de mercados, bolsas de valores, todas de interesse de especialistas e banqueiros.

Indiscutível é a vocação do Poder Local à devida proteção do patrimônio cultural, em particular sob a ótica da gestão dos seus bens patrimoniais de caráter ambiental, cultural ou paisagístico. De fato, importa consolidar os investimentos em turismo com a plena participação social, como fatores indispensáveis para o desenvolvimento socioeconômico, pois deve se tornar metas do Poder Público descentralizado pelos mais de cinco mil Municípios existentes hoje no Estado brasileiro.

Assim, nas agendas dos programas de governo dos chefes do Poder Local, é encontrada a política cultural ligada ao turismo como opção de aquecimento da economia local, sendo necessário identificar as formas como a comunidade é chamada para participar.

Entretanto, de forma invariável, a questão do patrimônio cultural é instrumento decisivo de qualquer iniciativa quando se fala de turismo e de controle social nos centros

urbanos. Demais disso, o patrimônio cultural inclui-se nesta expectativa quando presente no universo patrimonial das comunidades.

2.2 Economia, turismo e papel da cidade na gestão cultural.

As temáticas do desenvolvimento sustentável, bem como da preservação do patrimônio cultural são objetos de recentes preocupações na Academia, pois se identificou a necessidade da consciência preservacionista já na década de 1980. Assim, o referido movimento não partiu do Estado, mas sim da comunidade científica e acabou difundido entre organizações não-governamentais que passaram a reivindicar qualidade de vida.

Por isso estes temas voltam-se às necessidades de se coadunar a preservação ambiental com a melhoria da qualidade de vida do globo, por intermédio da otimização dos ecossistemas e dos procedimentos socioeconômicos.⁷²

O turismo, neste aspecto, apresenta-se como saída útil para conferir maior capacidade ao ser humano e tende, cada vez mais, a valorar a sua condição de cidadão perante as diversas culturas. No entanto, para incrementá-lo exige-se a aplicação de verbas públicas. Para Heinrich:

Cidades estão competindo para atrair turistas globais, o investimento global e a classe criativa global. Para enfrentar essa competição, as cidades grandes e pequenas investem numa identidade coerente e numa política de imagem. E: a cultura é uma ferramenta importante para serem competidoras bem-sucedidas. (HEINRICH, 2008, p. 95).

As cidades cuja preservação e valorização do patrimônio cultural são metas prioritárias tornam-se mais atraentes aos investimentos privados – fortalecendo as políticas de incentivo ao turismo, o que, evidentemente, é de interesse de todos e confere auto-sustentabilidade aos bens que o integram, propiciando maior circulação de riquezas e efetivando o direito ao desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, a geração de bem estar social.

A chancela da Unesco, segundo Pelegrini e Funari (2006, p. 26), faculta aos sítios e bens culturais a marca de patrimônio mundial que constitui atrativo cultural e econômico, tanto para as regiões e países em que os sítios se localizam como para o movimento para o

⁷² Os efeitos da política cultural, seja nos Estados, ou seja ainda nos municípios, são positivamente alcançados pelo empenho do poder público, além dos estímulos usados para atrair investimentos do setor privado. Inclusive, mencionados imperativos são estabelecidos em diversas leis (internacionais e nacionais).

turismo cultural e ecológico. Esta forma de turismo é essencial para se definir o sítio como patrimônio da Humanidade. Por isso, resta oportuno expor que:

[...] a reabilitação dos centros históricos, além de potencializar a identidade coletiva dos povos e promover a preservação de seus bens culturais – materiais e imateriais – pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social e, ainda, otimizar os custos financeiros e ambientais do desenvolvimento urbano, através do aproveitamento da infra-estrutura de áreas centrais e do incremento da indústria turística. (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 29)

O turismo é considerado, atualmente, o setor econômico dos mais dinâmicos, porque apresenta para o futuro as perspectivas promissoras, além de ser considerado altamente competitivo, donde se demanda a melhoria dos equipamentos e produtos turísticos e da modernização nos transportes e das comunicações.

Assim, sobre essa questão, identifica Nabais que:

[...] em troca da afectação relativa desses bens culturais à actividade turística através da sua exploração económica pela indústria do lazer e dos tempos livres, a comunidade obtém o suporte financeiro para a preservação e valorização de uma parte significativa do património cultural arquitectónico. O que, de outra maneira, seria muito difícil, se não mesmo impossível, de conseguir. (NABAIS, 2004, p. 66).

A sociedade é marcada por avanços tecnológicos, pela integração econômica, política e cultural, pela facilidade de comunicação e pelo trânsito constante de pessoas e bens. Daí visualiza-se o redescobrimto do local em contraposição do global, de modo que se vê o patrimônio como bem que representa identidade e que exalta o valor da cultura, de algo que é a perspectiva do desenvolvimento humano. Os países mais desenvolvidos socioeconomicamente têm investido, maciçamente, em políticas culturais associadas às políticas para o turismo.

Em razão disso, o turismo em sítios urbanos (as cidades históricas, os parques nacionais, os sítios arqueológicos, paleontológicos e os centros históricos) vem se desenvolvendo nos últimos anos, onde a arquitetura e o urbanismo apontam, muitas vezes, os instrumentos de transformação do espaço urbano, a partir do processo de cenarização planejada desse espaço, de modo a atender às expectativas do mercado, do desenvolvimento do turismo e pelo turismo.

A essa evidência, tem-se que as destinações turísticas são obrigadas a melhorar a infraestrutura local com obras de melhorias urbanas, para fins de manter a atratividade local. Essas formas de adequação deságuam para o mercado turístico, reforçando as opções para o

lazer e, na maioria das vezes, valorizando a beleza cênica pelo resgate dos valores reconhecidos e adotados na sociedade.

Entretanto, identificam-se críticas às ideologias as quais remetem a fruição dos bens culturais e, em particular, do patrimônio cultural como ferramentas disponíveis para as práticas mercadológicas, pois dotadas de interesse estritamente comercial, cujos espaços são produzidos por setores econômicos, como é o caso do turismo. Esse processo leva a criação do não-lugar, da não-identidade, pois não há o vínculo com o indivíduo, pois o que se nota é a preocupação diminuta em face da identidade e do fortalecimento das comunidades locais nos entornos de determinados patrimônios.⁷³

É prioridade que as práticas de tombamentos e preservação do patrimônio andem juntas com o planejamento urbano e que, principalmente, a população local seja incluída nesse processo, visando à melhoria da qualidade de vida urbana.

2.3 Patrimônio cultural e seu aspecto econômico.

Expõe Funari (2001, p. 24) que as línguas de origem românica adotam os termos frutos do latim *patrimonium* para se referir à "[...] propriedade herdada do pai ou dos antepassados, uma herança". Por sua vez, também segundo o referido autor (FUNARI, 2001, p. 24) os alemães usam o termo *Denkmalpflege*, "[...] o cuidado dos monumentos, daquilo que nos faz pensar", enquanto o inglês adota o terminologia *heritage*, confinado "àquilo que foi ou pode ser herdado" mas que, pelo mesmo processo de generalização que afetou as línguas românicas e seu uso dos derivados de *patrimonium*, também passou a ser usado como referência aos monumentos herdados das gerações anteriores.

Dessa maneira, pode-se concluir que estas terminologias têm, via de regra, referência à lembrança, isto é, *moneo* (do latim, "levar a pensar", presentemente tanto em *patrimonium* como em *monumentum*), *Denkmal* (em alemão, *denken* significa "pensar") e aos antepassados, que são embutidos na herança (FUNARI, 2001, p. 25).

Concomitantemente a mencionados termos subjetivos ou afetivos, pelos quais são ligados às pessoas ou seja ainda aos seus possíveis precursores, é curial destacar a definição mais econômica, bem como mais jurídica, qual seja a propriedade cultural, que nas palavras

⁷³ Na visão de Nabais tem-se que: "A salvaguarda e a valorização do património cultural deve ser a preocupação partilhada por todos os segmentos em que se desdobra o amplo espaço do direito cultural, o qual, tendo por base o que vem sendo designando por constituição cultural, se encontra polarizado em torno do Estado cultural que uma tal constituição suporta e que, bem vistas as coisas, é simultaneamente, um Estado de direito cultural, enquanto garante de um conjunto de direitos e liberdades fundamentais pessoais de carácter cultural, e um Estado de democrático cultural, enquanto se apresenta constitucionalmente empenhado na realização dos chamados direitos culturais". (NABAIS, 2004, p. 59).

de Funari (2001, p. 25), é comum nas línguas românicas (e no italiano, *beni culturali*), "[...] o que implica um liame menos pessoal entre o monumento e a sociedade, de tal forma que pode ser considerada uma 'propriedade'".

O conceito de patrimônio cultural passou por transformações ao longo do século XX, inclusive relativamente ao reconhecimento de que a sociedade é composta por grupos sociais com interesses diversos e diferenciados e contraditórios. Diante disso, não se pode falar em identidade como algo estanque, mas sim, em identidades fluídas e em constante transformação (CASTELLS, 2000, p. 24). Em apertada síntese, pode ser “[...] entendido como um conjunto de bens, materiais ou não, direitos, ações, posse e tudo o mais que pertença a uma pessoa e seja suscetível de apreciação econômica.” (CANANI, 2005, p. 164).⁷⁴

Com base sobre o patrimônio, especificamente, arqueológico tratado por Cali (2005, p. 14), os desafios acerca da preservação patrimonial⁷⁵ passam pelos questionamentos seguintes: a) o conhecimento acerca da legislação e da atuação do poder público municipal na gestão do patrimônio cultural; b) a análise do papel dos entes federativos na gestão do patrimônio cultural; c) detectação de quais políticas culturais orientam as ações dos Municípios no que se refere à proteção patrimonial; d) quais os caminhos que deságuam concretamente na identificação, preservação, pesquisa e promoção à gestão patrimonial; e) qual o material documental de referência que possui o Município detentor do patrimônio cultural de relevância para o desenvolvimento local.⁷⁶

O patrimônio pode ser definido a partir de quatro noções:

- o conjunto de marcas ou vestígios da atividade humana que uma comunidade considera como essenciais para a sua identidade e a sua memória colectivas e que deseja preservar a fim de as transmitir às gerações vindouras [...];
- todos os bens materiais e imateriais que, pelo seu reconhecido valor próprio, devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo [...];

⁷⁴ Para Chauí: “Mais recente do que a idéia de cultura é a de patrimônio cultural, pois surge somente com a invenção da idéia de nação, no século XIX. A idéia de patrimônio cultural ou histórico-cultural, como preferem alguns, costuma associar-se a três aspectos: 1) o conjunto de monumentos, documentos e objetos que constituem a memória coletiva; 2) as edificações cujo estilo desapareceu e cujos exemplares devem ser conservados a título de lembrança do passado da coletividade; 3) as instituições públicas encarregadas de zelar pelo que foi definido como patrimônio da coletividade: museus, bibliotecas, arquivos, centros de restauro e preservação de monumentos, documentos, edificações e objetos antigos”(CHAUÍ, 2006, p. 114).

⁷⁵ Como restou esboçado no capítulo anterior, os objetivos de salvaguarda dos direitos culturais e, de modo particular, do patrimônio cultural estão previstos também em legislação infraconstitucional, cujos dispositivos visam a proteger os bens e as manifestações referentes a esses direitos. Diante disso, abre-se a fenda para que as políticas públicas revistam-se, também, do fator de desenvolvimento, responsável pela promoção do bem-estar social, da participação e da cidadania, de molde a fortalecer a visão e a prática acerca dos direitos humanos.

⁷⁶ O complexo turístico Vale dos Dinossauros, justamente, reclama a atuação do Estado, bem como o envolvimento da sociedade na sua gestão sustentável.

- os bens que, por motivos religiosos ou profanos, possuem importante valor arqueológico, pré-histórico histórico, literário, artístico ou científico e que integram uma das categorias enumeradas em anexo à presente Convenção [...]
- todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objetos de especial protecção e valorização [...] (NABAIS, 2004, p. 24)

Já segundo Corrêa (2008, p. 67), a concepção de patrimônio cultural não deve ser entendida como estanque; está em processo de transformação constante. Com o passar do tempo, tornou-se necessário incluir novas categorias associadas ao conceito de patrimônio como paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológica, arquitetônica etc.⁷⁷

Ainda, pode-se explicar que o patrimônio cultural, consoante Nabais (2004, p. 36), comporta dois domínios: a) os bens culturais em sentido estrito, técnico ou próprio, bens de propriedade ou titularidade pública, que seriam os bens públicos; e b) os bens culturais em sentido amplo, atécnico ou impróprio, bens de propriedade privada, que podem sofrer limitações administrativas ao direito de propriedade, em razão da existência de dois direitos sobre os bens culturais ou dos bens de interesse público.⁷⁸

É frequente a abordagem acerca dos conceitos de valorização e preservação dos bens culturais que eram restritos aos monumentos e obras de arte. No entanto, foram ampliados e democratizados, passando a incorporar o conceito de patrimônio cultural o não consagrado (vilas operárias, senzalas, dentre outros) e também o patrimônio natural (CALI, 2005, p. 10).⁷⁹

Como identificado linhas atrás, parte-se do raciocínio de que o direito ao patrimônio cultural é consentâneo com a promoção dos direitos humanos, em particular, com a ampliação das liberdades da pessoa humana e também dos grupos sociais, quando, a par do conteúdo das normas internacionais e constitucionais, almeja-se integrar as ações prestacionais do Poder

⁷⁷ Faz-se opção pelo termo patrimônio cultural, principalmente porque, a preferência por tal designação exige o conceito de patrimônio cultural amplo e aberto aos novos desenvolvimentos dos valores de cultura e de civilização que possam vir a ter relevante interesse cultural, tem claras bases normativas, em particular no direito de Portugal. (NABAIS, 2004, p. 15).

⁷⁸ “[...] pode-se dizer que hoje o patrimônio cultural de um povo deve abarcar o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, de propriedade de particulares, de instituições e organismos públicos ou semipúblicos, que tenham um valor excepcional do ponto de vista da história, da arte e da ciência, da cultura em suma, e que, portanto, sejam dignos conservação”. (ZANIRATO, 2005, p. 61).

⁷⁹ Nesse contexto, pontuais são as seguintes palavras: “Durante o governo de Getúlio Vargas, no ano de 1936, o escritor Mário de Andrade redigiu um projeto de lei, a pedido do ministro da Educação Gustavo Capanema, no qual ele definia o patrimônio como ‘todas as obras de arte pura ou aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil’. O trabalho de Mário de Andrade, num esforço para abranger tudo o que diz respeito à produção artística e cultural brasileira, incluindo os eventos que são do interesse da antropologia social, marca o começo dos debates sobre a preservação do patrimônio cultural e artístico no Brasil”. (CANANI, 2005, p. 170).

Público ao entendimento da comunidade diretamente interessada, observando-se certos princípios constitucionais⁸⁰.

Silva (2007, p. 66-81) faz alusão a princípios correlacionados ao patrimônio cultural: o princípio do pluralismo cultural o qual considera as diversas formas de manifestação cultural e, com isso, o Estado se volta a tutelar e a estimular determinados bens culturais; o

⁸⁰ Nabais comenta os princípios relativos ao direito do patrimônio cultural da seguinte maneira: a) o princípio da fruibilidade universal dos bens culturais como meio de valorização cultural da pessoa humana na sua conservação/valorização e na criação de condições para a sua fruição e a universalidade que implica a abertura da fruição dos bens culturais; b) o princípio da tutela pública dos bens culturais diz respeito apenas a entidades que desempenhem ou tenham a funções públicas, todas orientadas não só para a proteção do patrimônio cultural, mas também para a sua valorização, bem como ao serviço de uma visão dinâmica preocupada com o enriquecimento, o engrandecimento do patrimônio cultural; c) o princípio da unidade do regime de proteção dos bens culturais é dirigido sobretudo ao legislador no sentido de este estabelecer uma disciplina jurídica para o patrimônio cultural que tendencialmente se pautar pela unidade; d) o princípio da ponderação de bens jurídicos relata que, se que os bens jurídico-constitucionais sejam ou não suportes de direitos fundamentais da pessoa humana, não constituem valores absolutos, mas antes valores relativos, muitas vezes em conflito com outros valores constitucionais; e) o princípio da graduabilidade é aquele em que o interesse público presente nos bens culturais não detém o mesmo valor; f) o princípio da concordância prática refere-se à solução dos conflitos ou de colisões entre os valores consubstanciados na proteção e valorização dos bens culturais e no direito fundamental a sua fruição universal com outros valores constitucionais.; g) o princípio da proporcionalidade é identificado na medida em que cada um dos bens jurídicos pode ceder à solução do conflito. Tal princípio apresenta diversas expressões entre as quais se conta designadamente a prevista em sede do estabelecimento de vinculações espaciais indiretas traduzidas nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação; h) o princípio da cooperação (em sentido lato), que pode se desdobrar em três subprincípios: i) o princípio da colaboração da administração do patrimônio cultural com os particulares proprietários ou detentores dos bens culturais; ii) o princípio da cooperação (em sentido estrito); iii) princípio da cooperação institucional - administração pública com os parceiros institucionais da sociedade civil; j) o princípio da participação: denota uma participação engajada, individual e associativa, com observância do princípio constitucional da participação, cujas manifestações visam concretizar a democracia representativa; l) o princípio da inventariação visa assegurar o levantamento sistemático atualizado e exaustivo dos bens culturais existentes, objetivando a sua identificação. Envolve não apenas à atividade de inventariação, mas também à de classificação dos bens culturais.; m) o princípio da informação tende a promover a coleta sistemática de dados facultando o respectivo acesso tanto aos seres humanos e instituições de qualquer nível hierárquico. Tal princípio visa recolher e divulgar o maior número possível de dados relativos aos bens culturais; n) o princípio do planejamento exige que os instrumentos e os recursos a investir e as medidas eleitas sejam oriundas de prévia planificação e programação. Ele apresenta a dimensão estratégica estritamente relacionada com a preservação e valorização do patrimônio cultural e a dimensão mais ampla de proteção com incidência direta no ordenamento territorial; o) o princípio da eficiência objetiva assegurar padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes em relação às determinações estabelecidas; p) o princípio da sustentabilidade arrima-se no entendimento do patrimônio cultural e a formas de utilização desses mesmos bens que permitam o seu suporte financeiro sem ser a expensas dos contribuintes, com a necessária adoção de meios que proporcionem autosustentação financeira. Princípio este que, em rigor, comporta duas acepções ou princípios: 1) o princípio da sustentação econômica, e 2) o princípio do patrimônio sustentável; q) o princípio da equidade ou princípio da justa repartição de encargos e benefícios - trata-se do desdobramento do princípio da igualdade em face dos encargos públicos. Referido princípio se releva quando se identificam fatos ou situações que originem simultaneamente encargos e benefícios, exigindo-se daí uma análise do caso concreto tendo em conta tanto os encargos como os benefícios; r) o princípio da coordenação de políticas pauta-se na articulação e na compatibilização das políticas em torno do patrimônio cultural com as políticas relacionadas ao meio ambiente, educação, criação cultural e turismo; s) o princípio da inspeção e prevenção e princípio da responsabilidade visam obstar a que os bens culturais sejam afetados ou objeto de degradação ou perda; e t) o princípio da tutela penal determina que certos comportamentos sejam considerados crimes: crimes próprios do patrimônio cultural, a exemplo dos crimes de deslocamento, de exportação ilícita e de destruição de vestígios; crimes comuns agravados em razão do desvalor que os correspondentes comportamentos implicam para o patrimônio cultural, os crimes de furto, roubo e dano. (NABAIS, 2004, p. 99-111).

princípio da participação popular como possibilidade de difusão das manifestações culturais, bem como a promoção das fontes de cultura, inclusive sob o estímulo do PNC, motivo pelo qual se mostra essencial a gestão da política pública cultural; o princípio do respeito à memória coletiva a qual a lei defere proteção tendo em conta os valores tangível e intangível oriundos da memória da coletividade; o princípio do desenvolvimento cultural sustentável, focando a íntima relação entre patrimônio cultural e meio ambiente sustentável, o qual permite que as presentes gerações respeitem o direito de acesso ao patrimônio cultural das gerações futuras, sem obstar as atividades econômicas; e, por fim, o princípio da solidariedade, que comporta o valor ético, segundo o cunho participativo da sociedade.

Razoável se mostra combater as formas correntes de estatismo ou estadocentrismo, as quais não facilitam, eficazmente, o envolvimento de toda a comunidade na proteção e na valorização do patrimônio cultural, pois essa forma de tutela “[...] não é, nem pode ser, um domínio que diga respeito exclusivamente ao Estado”. (NABAIS, 2004, p. 24)

Santos afirma que:

Hoje, numa tentativa extrema para recuperar seu patrimônio cultural destruído, um atrativo a mais para a promissora indústria do turismo, alguns municípios ensaiam a construção de simulacros da própria história e da própria identidade perdidas. (SANTOS, 2001, p. 46).

No mesmo sentido, entende-se que a preservação cultural não pode ser global, a ponto que toda cultura seja preservada, pois seria obstáculo de desenvolvimento e de mudanças. Por isso ser preciso a individuação do bem cultural, de sorte que móvel ou imóvel “[...] ele possa ser exatamente localizado, reconhecido e publicamente tido como bem cultural”. (MARÉS, 1993, p. 20).⁸¹

O patrimônio cultural não pode ser visto de forma estática, que se esgota na mera conservação e preservação ou defesa dos bens culturais herdados das gerações passadas para serem usufruídos pela geração presente e transmitidos às gerações vindouras. Ele deve ser compreendido em termos abertos, de maneira a entender não apenas o tradicional direito de acesso à fruição dos bens culturais, sua valorização e seu enriquecimento (NABAIS, 2004, p. 10-11).

No que se refere ao patrimônio, este foi deixado de ser pensado sob a perspectiva simbólica para ser pesquisado, discutido, compartilhado e reivindicado e valoriza-se ainda

⁸¹ Em nome do não empobrecimento do patrimônio cultural, “[...] não é possível preservar-se todo e qualquer bem cultural, sob pena de se congelar a vida cultural, que tem natureza dinâmica, estando o homem a criar mais e mais novos artefatos no seu dia-a-dia” (RODRIGUES, 2001, p. 179).

mais não somente os vestígios do passado distante, mas também com a contemporaneidade, os processos e a produção. (SANTOS, 2001, p. 43-44).

A cidade de Sousa, que tem patrimônio cultural, objeto da presente investigação, o Vale dos Dinossauros, serve de ilustração para afirmar ou infirmar o quanto as políticas culturais são necessárias para (des)construir certas formas de procedimentos oriundas da atividade estatal ou mesmo da sociedade civil, em torno da conservação/preservação/defesa do patrimônio cultural nessa ótica da economia da cultura.

2.3.1 Notas sobre o patrimônio histórico e o patrimônio artístico-cultural.

O termo patrimônio histórico cultural é referente a imóveis, móveis ou bens naturais que têm valor significativo e representação histórica na sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

A preservação dos bens culturais foi iniciada em princípios do século XIX com a restauração de antigas construções destruídas parcial ou totalmente no período da Segunda Guerra Mundial e durante a Revolução Industrial, inicialmente para restaurar os monumentos e os edifícios históricos destruídos na guerra.⁸²

Tem-se que a atuação da Unesco no reconhecimento dos monumentos é de fato o importante fator para preservação do patrimônio cultural. No mais, devido à pressão social para preservar bens de valores simbólicos e históricos criou-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1937 que classifica, a partir de então, patrimônios em: a) imaterial: o qual leva em conta as expressões, os conhecimentos, as práticas, os artefatos, os lugares e os grupos. b) material, que se refere aos bens culturais, bens móveis, bens imóveis como, por exemplo, belas artes, sítios arqueológicos e acervos museológicos.

O termo patrimônio histórico-cultural, para alguns, refere-se à designação restrita, porquanto se esgotar o patrimônio de natureza histórica com significado cultural de relevância. Acerca disso, o que, em tempos atuais, tende a ser considerado patrimônio cultural revela-se a faceta bem mais abrangente e aberta. (NABAIS, 2004, p. 14).

⁸² A preservação do patrimônio histórico brasileiro se reveste desde o seu início, de interesses políticos da classe dominante. Com o objetivo de reafirmar a identidade nacional foi criado, em 1936, o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que por meio do tombamento possibilita a proteção do patrimônio histórico.

De igual modo, a designação de direito do patrimônio histórico e cultural não se mostra pertinente, tendo em conta o significado literal da locução patrimônio cultural mostra-se ampla, pois o seu objeto seria as normas relativas ao patrimônio histórico.

Portanto as normas relativas a todo o patrimônio histórico e o direito referente aos demais tipos de patrimônio cultural com simples valor cultural ou artístico. Ademais, nem todo o patrimônio histórico possui relevante interesse cultural. (NABAIS, 2004, p. 14).

2.3.2 Patrimônio arqueológico, paleontológico e sua proteção jurídica.

A arqueologia pode ser dividida em: pré-histórica, cujo campo abrange todo o período em que a pessoa humana viveu antes da descoberta da escrita; histórica, que compreende a fase posterior à invenção da escrita.

Os sítios arqueológicos são aqueles de interesse à arqueologia, que é ciência que busca descobrir, pesquisar e reconstituir culturas e civilizações não mais existentes ou bastante alteradas. Os referidos sítios constituem-se em patrimônio cultural *sui generis* e a sua fruição exige desmonte para estudo, devendo o Poder Público exercer rigoroso controle nas explorações arqueológicas. (RODRIGUES, 1997, p. 117).

No direito brasileiro, em particular, há proteção legal em face desse patrimônio cultural – Lei nº. 3.924/61, além da atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. No entanto, consoante Rodrigues (2006), urge elaborar nova legislação para proteger adequadamente o patrimônio arqueológico.

Já quanto à definição do que seja patrimônio paleontológico⁸³, afirma-se que:

[...] é o conjunto de recursos paleontológicos preservados no registro geológico de uma determinada área geográfica, ou com origem nele, que, pela sua relevância, a qualquer título, constituam um bem patrimonial fundamental e que, por isso mesmo, devam ser salvaguardados. (SILVA *et al.* 1998, p. 19).

⁸³ Ressalte-se que a paleontologia é a ciência que estuda a vida do passado geológico, em seus variados aspectos; pesquisa também os processos que regem a transmissão da informação biológica por processos geológicos, da biosfera do passado para a litosfera do presente. Para Mendes “A *Paleontologia* (gr. *Palaios* = antigo + *ontos* = ser + *logos* = estudo) pode ser definida como a ciência que estuda os *fósseis* [...] isto é, restos ou vestígios de animais ou de vegetais que viveram antes dos tempos históricos e que se conservaram nas rochas [...] Três são os ramos principais da paleontologia, *Paleobotânica*, *Paleozoologia* e *Paleoecologia*. O primeiro ocupa-se com vegetais fósseis; o segundo, com animais fósseis; a paleoecologia investiga os ambientes de vida e os hábitos dos animais pré-históricos” (MENDES, 1982, p.1). Particularmente, destaca-se a paleoecologia, que “[...] constitui um ramo importante [...] devotado ao estudo do relacionamento entre organismos pré-históricos e os ambientes em que viveram deve-se o progresso da paleoecologia não apenas ao seu interesse puramente científico, mas, também, por sua aplicabilidade em Geologia Econômica, na pesquisa de ambientes favoráveis a formação ou acumulação de determinados recursos minerais, como o petróleo, o carvão etc.” (MENDES, 1982, p. 30).

Entende-se que o ressurgimento do estudo dos dinossauros tem papel fundamental na divulgação da paleontologia e, em consequência, estimula a preocupação acerca das questões a ele relacionadas. Nesse percurso, há intensiva procura por parte do público em geral de produtos e serviços paleontológicos: museus, jazidas musealizadas, materiais didáticos, percursos paleontológicos etc. (SILVA *et al.* 1998, p. 18).

Conforme expôs Rodrigues (1997, p. 118-119), a situação do patrimônio paleontológico, que é integrado pelos fósseis, ou seja, os restos de vestígios de seres vivos contidos em rochas sedimentares, é bastante preocupante, porque a única norma existente no direito brasileiro a respeito é o Decreto-lei nº. 4.146, de 4 de abril de 1942, que declara em seu único artigo e parágrafo, que os depósitos fossilíferos são propriedade da nação.

No patrimônio Vale dos Dinossauros identifica-se paleontologia e arqueologia, coisa rara no mundo, pois, segundo estudiosos, índios registraram o rastro das pegadas, cujo local hoje é conhecido como Complexo Turístico Vale dos Dinossauros.

À exploração desse tipo de fóssil, basta requerer autorização junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, atualmente integrando a estrutura do Ministério da Indústria e do Comércio, a quem cabe fiscalizar. Quando a exploração advir de órgãos públicos basta a comunicação prévia ao mencionado departamento.

Assim, nota-se na realidade brasileira, especificamente, a falta de proteção ao patrimônio paleontológico, pois não se identifica ações, nem mesmo na legislação, para que se evite o tráfico ou a degradação desses mesmos bens culturais. Ora, o patrimônio fossilífero se depedra enquanto o legislador designa o órgão licenciador de atividades minerárias como responsável por sua salvaguarda, ou abandono, como anota Rodrigues (1997, p. 119).

Há, concretamente, em face dessa ausência de salvaguarda acerca do patrimônio paleontológico, o risco permanente de erosão, do tráfico selvagem, da incúria e do amadorismo. (SILVA, 1998, p. 18).

2.4 Preservação do patrimônio cultural no Brasil.⁸⁴

Atesta-se que a proteção do patrimônio cultural tem como finalidade resgatar e preservar testemunhos naturais e culturais que permitam favorecer modos de convivência social, propiciando melhor qualidade de vida. (RECCA, 1996, p. 103).

Para Salgado Ledesma:

[...] Diversos países têm procurado ampliar a conceituação acerca do patrimônio cultural referindo-se limitadamente a edifícios, consolidando em suas legislações relacionadas à cultura, a proteção a bens naturais e de outros de caráter intangível, por considerarem que existem bens não representados materialmente que por sua natureza são propriedade coletiva [...] este reconhecimento deve ser uma etapa na integração de um conceito globalizador do patrimônio cultural e que o *locus* de qualquer ser humano também forma parte de seu patrimônio cultural. (SALGADO LEDESMA, 1997, p. 68)

Entretanto, pode-se afirmar que, no plano da legislação, não há necessidade de mais normas para devida proteção do patrimônio cultural, porquanto ser mesmo imprescindível é a

⁸⁴ No ordenamento jurídico brasileiro, há várias normas tratando da proteção do patrimônio cultural, o que requer sistematização e codificação mais simplificada, para fins de concretizar a participação da comunidade, uma vez entendendo o direito que regulamenta a área cultural (CUNHA FILHO, 2006, p. 105). Eis a legislação brasileira que trata do patrimônio cultural: “Decreto-Lei nº 25 de 30.11. 1937, que conceitua e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; Decreto-Lei nº 3.866 de 29.11. 1941, que dispõe sobre o cancelamento do tombamento de bens do patrimônio histórico e artístico nacional; Lei nº 3.924, de 26.07.1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; Lei nº 4.845, de 19.11.1965, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico; Lei nº 5.471, de 09.07.1968 (regulamentada pelo Decreto nº 65.347, de 13.10.1969), que dispõe sobre a Exportação de Livros Antigos e Conjuntos Bibliográficos Brasileiros; Lei nº 5.805, de 03.10.1972, que estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público; Decreto Legislativo nº 74, de 30.06.1977, que aprova o texto da Convenção de Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; Decreto nº 75.699, de 06.05.1975, que promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, Revista em Paris, a 24 de julho de 1971; Decreto nº 80.978, de 12.12.1977, que promulga a Convenção Relativa a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972; Lei nº 6.513, de 20.12.1977, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2o. da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências; Lei nº 7.542, de 26.09.1986 (alterada pela Lei nº 10.166, de 27.12.2000), que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências; Lei nº 8.394, de 30.12.1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República, e dá outras providências; Lei nº 9.605, de 12.02.1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; Decreto nº 3.551, de 04.08.2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências; Lei nº 10.413, de 12.03.2002, que determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização; Decreto nº 5.264, de 05.11.2004, que Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências; Decreto-Legislativo nº 22, de 08.03. 2006, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003; Decreto nº 5.753, de 13. 04. 2006, que promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada pela Unesco em Paris no dia 17 de outubro de 2003”. Cunha Filho (2006, p. 106) chega a propor, inclusive, a criação de um código brasileiro de proteção ao patrimônio cultural.

efetivação de políticas públicas em todos os níveis federativos, levando em consideração os bens materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural (mundial, nacional ou local). (CASTILHO, 1993, p. 101).⁸⁵

Assim, identificam-se, na leitura de Nabais (2004, p. 44-45), categorias as quais justificam a tutela em face do patrimônio cultural:

a) a proteção ou tutela em sentido corrente, caracterizada pela compreensão conservadora dos bens culturais, na qual apresenta duas facetas: a1) conservação referente ao conjunto de ações destinadas a impedir a destruição, deterioração ou perda dos bens e cabe basicamente aos titulares do correspondente dever; e a2) a preservação ou defesa que são as ações ou omissões que todos devem adotar em defesa dos bens culturais; e

b) a valorização, dominada a partir da compreensão aberta dos bens culturais, sob dois aspectos: b1) a valorização econômica, ligada à sustentação econômica do patrimônio cultural, a qual não está apenas adstrita à valorização, mas também da própria conservação e defesa dos mesmos; e b2) a valorização cultural, que visa o enriquecimento cultural dos bens através dos méritos artísticos e históricos que conferem qualidade de bens culturais.⁸⁶

Afirma-se que a salvaguarda do patrimônio cultural não se refere à proteção a interesses particulares nem a interesses do Estado, porém prende-se a defesa dos interesses difusos e da sociedade, sem que tenha de plano determinado titular imediato. Nesse aspecto, a visualização, a informação e o direito a exigir do Poder Público a manutenção e a preservação do bem cultural são componentes da cidadania, ao mesmo tempo em que se impõem obrigações na gestão do patrimônio cultural, de forma que qualquer agressão a ele constitui crime, na forma da lei penal. (MARÉS, 1993, p. 21).

No entanto, já destacado por Santos (2001, p. 46), em tempos recentes, é que se iniciou a discussão do papel da cultura e do patrimônio cultural na constituição de sociedades sustentáveis e somente em 1970 o tema acerca da relação entre cultura e o desenvolvimento econômico foi objeto de conferência da Unesco.

⁸⁵ “A trajetória da preservação do patrimônio cultural em nosso meio tem sido marcada pelo pouco reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de identidades que conformam a sociedade brasileira. O desafio consiste em ampliar e diversificar o que possa ser considerado patrimônio cultural, incluindo aí a produção dos grupos subalternos.” (ZANIRATO, 2005, p. 62).

⁸⁶ Compartilha-se do pensamento de Anico, segundo o qual “O período subsequente à II Guerra Mundial marcou então o início de uma transformação qualitativa e quantitativa nos processos de ativação patrimonial, fruto de uma nova sensibilidade em face dos referentes culturais potencialmente patrimonializáveis, conferindo novos usos e sentidos a objectos, modos de vida, saberes e lugares”. (ANICO, 2005, p. 74).

Por outro lado, pode-se afirmar que vige, hodiernamente, o aparente sentimento de alienação que, em regra, apodera no seio do povo, resultando a consciência no sentido de que sua própria cultura não é algo de relevante valor ou digno de atenção e de sua permanente cobrança perante os poderes constituídos.⁸⁷

Ademais, no Brasil, há o ditado popular no qual vai ao encontro desta realidade, o que vem a conferir mais certeza a esta alienação das classes: "eles, que são brancos, que se entendam". Inclusive, vale ressaltar, esta frase é bem usada, igualmente pelos ditos brancos para se referirem às autoridades no sentido geral (FUNARI, 2001, p. 27).

Sendo assim, o entendimento no sentido que "o problema é deles, não nosso" fica restrita à concepção de povo e da *res publica* para promover a ordem econômica com justiça social e, de modo particular, reduza as desigualdades regionais, na forma que se depreende das normas legais e constitucionais.⁸⁸

É curial a defesa do patrimônio cultural por meio do controle da sociedade, porque:

À medida que o cidadão se percebe como parte integrante do seu entorno, tende a elevar sua auto-estima e a valorizar a sua identidade cultural. Essa experiência permite que esse cidadão se torne um agente fundamental da preservação do patrimônio em toda sua dimensão. O conhecimento adquirido e a apropriação dos bens culturais por parte da comunidade constituem fatores indispensáveis no processo de conservação integral ou preservação sustentável do patrimônio, pois fortalece os sentimentos de identidade e pertencimento da população residente, e ainda, estimula a luta pelos seus direitos, bem como o próprio exercício da cidadania. (PELEGRINI, 2007, p. 127).

Em verdade, destacam-se variados fatores pelos quais inibem o engajamento participativo no que se refere à gestão do patrimônio cultural. Em primeiro lugar, há falta de informação e de educação formal sobre o tema acerca da cultura como motor do desenvolvimento e de educação para o povo.

Daí os grupos que conseguem espaço em algum tipo de inclusão são capazes de se organizar como diferenças⁸⁹, mas em sociedades que apresentam altas desigualdades

⁸⁷ É comum se minimizar ou mesmo negar a importância da participação popular nos destinos da coisa pública, em particular no que diz respeito aos grupos subordinados, pois persiste o grau de separação entre os setores superiores e inferiores da sociedade, oportunidade em que protela o desenvolvimento socioeconômico. Lembre-se que as políticas patrimoniais devem estar direcionadas à preservação da diversidade cultural e para a promoção do diálogo de culturas, medidas propícias à convivência com a multiculturalidade, na qual se caracteriza as sociedades hodiernas. (MARIN, 2005).

⁸⁸ Logo, é dessa mesma maneira de proceder e, com efeito, da apatia em cobrar medidas eficazes dos poderes constituídos é que pode vulnerar o patrimônio cultural, mesmo sob a alegação de políticas pela busca da modernidade para todos, sem levar em consideração a destruição dos bens culturais.

⁸⁹ Funari já afirmou que: "Índigenas, africanos e pobres são raramente mencionados nas lições de História e, na maioria das vezes, as poucas referências são negativas, ao serem representados como preguiçosos, uma massa de

socioeconômicas, existe significativo setor da população incapaz de se constituir como diferença na esfera pública, devido a condições de pobreza extrema, isolamento social e falta de recursos providos pela educação formal (PINTO, 2004, p. 105).

Exige-se que o patrimônio cultural seja assunto de interesse das instituições da sociedade civil, principalmente daquelas que têm responsabilidades públicas, por exemplo as instituições religiosas e as demais instituições da sociedade civil de estrutura corporativa ou fundacional. (NABAIS, 2004, p. 27).⁹⁰

2.5 Direito ao patrimônio cultural no mundo.

Desde longa data, os países signatários da Unesco, entre eles o Brasil, vêm debatendo recomendações para fins de equacionar a educação, a cultura, o turismo e a proteção aos bens patrimoniais. A partir da leitura das normas da referida organização internacional, infere-se que a realização do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Monumentos, em Veneza, no ano de 1964, afora a constituição do *International Council of Monuments and Sites* (Icomos, 1965) e a mediação agregadora da Unesco, estabeleceu a troca de experiências entre especialistas, o que possibilitou a concretização de intervenções em várias regiões do mundo.

A ampliação do conceito de patrimônio reforçada na Carta de Veneza (1964), e, anteriormente, observada na Convenção de Haia (1954)⁹¹, sugeriu que a preservação não se restringisse às grandes criações, mas que se ocupasse também das obras consideradas modestas que tivessem adquirido significação cultural daí em diante (PELEGRINI, 2006). Todavia, no decorrer do século XX, produziram-se significativas normas internacionais com a finalidade de identificação, proteção e preservação do patrimônio cultural.

O Icomos foi criado em 1965 com o objetivo de impulsionar a aplicação das recomendações internacionais em prol do patrimônio cultural. Nesse contexto, revelaram-se prioritárias medidas para fazer frente à destruição do patrimônio edificado europeu durante o conflito bélico mundial. Ela é associação não-governamental, com sede em Paris-França e

servos atrasados incapazes de alcançar a civilização. Os índios eram considerados ferozes inimigos, dominados por séculos e isso *pleno iure*". (FUNARI, 2001, p. 32).

⁹⁰ É indiscutível que são o Estado e demais entes públicos territoriais os principais responsáveis pela tutela do patrimônio cultural, na sua conservação e especialmente na sua valorização e enriquecimento. (NABAIS, 2004, p. 28).

⁹¹ Com esse documento, alargou-se o entendimento acerca do patrimônio a ser preservado, pois foram reconhecidos como bens culturais bens, móveis ou imóveis, incluindo-se coleções científicas, sítios arqueológicos, obras de arte, manuscritos e livros.

está vinculada à Unesco, onde propõe os bens que receberão classificação de patrimônio cultural da Humanidade.

Tal órgão desenvolve ampla atividade no campo doutrinário – formação, publicações, turismo cultural e arqueologia, entre outros – desenvolve técnicas, princípios e políticas de conservação, proteção e reabilitação do patrimônio cultural nos países membros.

Quanto à proteção do patrimônio cultural no direito comunitário europeu, há o Conselho da Europa, com sede em Estrasburgo, na França, é a organização internacional fundada em 5 de maio de 1949. Trata-se da mais antiga instituição europeia em funcionamento. Ela tem como objetivos a defesa dos direitos da pessoa humana, o desenvolvimento democrático e a estabilidade político-social na Europa. A mencionada organização tem personalidade jurídica reconhecida pelo direito internacional e serve cerca de 800 milhões de pessoas em quarenta e sete Estados, incluindo os vinte e sete que formam a União Europeia.

Dentro do aparato do Conselho da Europa encontram-se a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. É para esse tribunal que são encaminhados os processos em que os europeus postulam suas pretensões de direito quando há alegação de que determinado Estado-membro violou direitos.

Especificamente, além de declarações e recomendações, várias Convenções Internacionais relativas ao patrimônio cultural foram concluídas, sob os auspícios da Unesco: a Convenção de Haia (1954) para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado; a Convenção de Paris (1970), relativa às medidas a adotar para proibir a importação, exportação e a transferência ilícita de bens culturais; a Convenção de 1972 para proteção do patrimônio mundial cultural e natural e a Convenção de 2001 referente ao patrimônio cultural subaquático.

Na segunda metade da década de 1970, a Carta de Machu Picchu (1977) constituiu outro marco nas reflexões em torno da preservação nos países da América Latina, pois indicou a incorporação de valores socioculturais nos processos de salvaguarda do patrimônio cultural⁹², manifestando também preocupações com o impacto social gerado pela valorização das áreas restauradas e revitalizadas, assim como, com os danos ao meio ambiente (PELEGRINI, 2005).

⁹² Três anos depois, o artigo 1º da “Carta de Burra” (1980) sistematizou algumas definições referentes ao “significado cultural” dos bens patrimoniais, destacando a importância da preservação para as gerações passadas, presentes e futuras.

Essas prerrogativas, embora tivessem sido indicadas desde a Conferência das Nações (1963), foram reforçadas na Carta de Turismo Cultural (1976), resultante do Seminário Internacional de Turismo Contemporâneo e Humanismo promovido pelo Icomos, em Bruxelas (Bélgica). Certamente, a contribuição significativa desse evento tenha sido ênfase na discussão acerca da fruição do patrimônio derivado de atividades turísticas⁹³.

A primeira Convenção Internacional no que se refere ao patrimônio mundial, cultural e natural foi reconhecida pela Conferência Geral da Unesco, em 1972. Diante disso, demonstra-se que neste contexto houve reconhecimento da importância da diversidade para toda a Humanidade, tanto é que o aspecto inovador consistiu em considerar que os sítios declarados como patrimônio da Humanidade pertencessem a todos os povos.

Consoante mencionada Convenção, subscrita por mais de 150 países, o patrimônio cultural da Humanidade é composto de elementos, quais sejam: a) monumentos referentes às obras arquitetônicas, esculturas, pinturas, vestígios arqueológicos, inscrições, cavernas; b) conjuntos referentes a grupos de construções; c) sítios: obras humanas e naturais de valor histórico, estético, etnológico ou científico; d) monumentos naturais: formações físicas e biológicas; e) formações geológicas ou fisiográficas: habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção; f) sítios naturais referentes àquelas áreas de valor científico ou de beleza natural.

A Unesco lançou diversas campanhas internacionais para a salvaguarda do patrimônio cultural, a maioria na Ásia e nos países árabes, mas também em outras áreas, inclusive uma no Brasil, Argentina e Paraguai, em 1988, para proteger as Missões Jesuíticas.

O referido organismo internacional tem se preocupado com a catalogação de mais de duas dezenas de sítios patrimoniais da Humanidade que estão ameaçados. Ela também tem atuado na formação de pessoal e em programas de ensino secundário e, como órgão universal, tem exortado os países para que as populações locais sejam, estreitamente, associadas à planificação e às ações concretas de salvaguarda do patrimônio.

⁹³ Motivada pela análise crítica da disseminação do turismo internacional, essa *Carta* salientava que tal atividade exercia efeitos positivos sobre o patrimônio “tanto quanto contribui(a) - para satisfazer seus próprios fins - a sua manutenção e proteção”, mas advertia sobre os efeitos nocivos do desenvolvimento massivo do chamado *turismo anárquico*. Nesse horizonte, recomendava: 1) que as escolas e os meios de comunicação escrita, falada ou visual difundissem a conscientização e o respeito ao patrimônio cultural; 2) que os profissionais responsáveis pelo uso turístico do patrimônio cultural e natural recebessem uma formação multidisciplinar e orientação para a realização de planos de desenvolvimento e equipamento turístico; 3) que a Organização Mundial de Turismo e a UNESCO reunissem, em colaboração com os organismos signatários, esforços para assegurar a aplicação de políticas preservacionistas e da planificação turística. (PRIMO, 1999, p. 153-156)

Uma das consequências da ação da Unesco foi a criação do catálogo dos sítios considerados como patrimônio da Humanidade, com a chancela da organização. Esses sítios recebem o emblema de patrimônio mundial e constituem o atrativo cultural, mas também econômico, tanto nas regiões e países em que estão, como recebem o fluxo de turismo cultural e ecológico por vezes muito importante. O turismo cultural constitui subproduto da consideração de determinado sítio patrimonial como patrimônio da Humanidade.

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Organização das Nações Unidas – ONU, 2005), da qual o Brasil é signatário, estabelece que políticas e medidas culturais referem-se àquelas ações e medidas governamentais que visam a assegurar a preservação dos bens, valores ou manifestações que são essenciais para a identificação do ser humano.

Desse modo, exerce efeito direto na pessoa humana, grupos ou sociedades, seja no plano local, regional, nacional ou até internacional, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades preservacionistas e serviços culturais, e o acesso aos mesmos.

Em outras palavras, avaliar a realidade das condições de preservação do patrimônio cultural da cidade mostra-se essencial porque destaca a sua importância para a geração de riqueza e de bem-estar à população. O tema, pois, oferta atualidade porque os investimentos em turismo e em infraestrutura são necessários, em nome da conservação dos valores culturais do povo vulnerado pela intensificação da globalização da economia.

Todavia, as iniciativas em favor da proteção patrimonial no Brasil foram tributárias das recomendações da Declaração de Amsterdã, que introduziu orientações para viabilizar a implantação de políticas de conservação integrada na Europa. Esse enfoque inaugurou a nova abordagem em relação às questões da preservação, na medida em que sugeriu a integração do patrimônio à vida social e conferiu obrigações ao poder público municipal a quem caberia promover a adaptação de medidas legislativas e administrativas pertinentes ao planejamento e à aplicação de recursos financeiros apropriados. (FUNARI; PELEGRINI, 2006).

De fato, a Declaração de Amsterdã (1975) introduziu orientações para tornar viável o implemento de políticas para conservação integrada do patrimônio cultural, inaugurando a abordagem pautada pela noção de integração do patrimônio à vida social. Dessa maneira, conferiu ao poder público municipal a responsabilidade de elaborar programas de conservação e aplicar os recursos financeiros obtidos para esses fins.

Ainda, o mencionado documento orientou o envolvimento da população nos processos preservacionistas “[...] para assegurar maior observância dos valores ligados à identidade microlocal e a evitar a evasão das pessoas humanas em virtude da especulação”. (PELEGRINI; FUNARI, 2006, p. 33).

2.6 Constituição federal brasileira de 1988 e patrimônio cultural.

A CF/88 dá importância de proteção do patrimônio cultural nacional⁹⁴, apontando a obrigação do Estado em assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, bem como garantir o acesso às fontes da cultura nacional. Ante o disposto no artigo 216, § 1º da CF/88⁹⁵, compreende-se que o Poder Público levará em conta o entendimento comunitário do que seja importante para a preservação do patrimônio cultural.

O referido dispositivo destaca que a política de preservação a este patrimônio deve ser democrática, participativa e aberta a todos os setores sociais. Daí identifica-se o princípio constitucional cultural da participação popular, consistente na possibilidade de os cidadãos

⁹⁴ “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

⁹⁵ A CF/88 conceitua o que é patrimônio cultural (material e imaterial), definindo alguns institutos jurídicos que podem ser utilizados para implementar essa tutela:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos [...]”

poderem opinar e deliberar, de forma direta, acerca da política cultural a ser encetada (CUNHA FILHO, 2003, p. 107).

Em outras palavras, o disposto no artigo 216 da CF/88 assegura a proteção na qual abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 93)

Ademais, para que haja efetiva valorização do bem cultural, é necessário aplicar o princípio do equilíbrio, pois ainda segundo Rodrigues:

Deve-se preservar um bem arquitetônico integralmente, somente no aspecto externo, apenas alguns de seus elementos ou autorizar a sua demolição? Tal decisão não deve caber apenas ao Estado, nem somente a dotados de notório saber. A participação da comunidade é fundamental, pois ela como legítima produtora e beneficiária dos bens culturais [...] (RODRIGUES, 2001, p. 180).

Sobreleva notar que o texto constitucional brasileiro não protege apenas os bens culturais, que são portadores de beleza artística, arquitetônica ou paisagística, mas porque também são detentores de identificação, de ação e de memória de determinado povo, principalmente dos que formaram a sociedade brasileira.

Ora, sabe-se que o interesse artístico pode estar presente, no entanto, ele não é prevalente para fins de proteção especial que requer o patrimônio cultural. Assim, os bens culturais não constituem de pronto o fim da tutela legal, mas sim o pressuposto dessa mesma ação, por serem instrumentos de cultura e porque apresentam utilidade imaterial e valor cultural. (CUREAU, 2003, p. 190-191).

Entende-se que a Constituição brasileira vigente trata do patrimônio cultural de forma ampliada e genérica e, a despeito disso, as políticas públicas privilegiam alguns setores marcadamente o patrimônio edificado, por meio de inventários e restaurações⁹⁶, em particular,

⁹⁶ Pode-se fazer alguns comentários acerca dos Instrumentos de proteção ao patrimônio cultural: a) tombamento “[...] é um dos institutos com assento constitucional destinados a assegurar a preservação de um bem de valor cultural ou natural [...] Por intermédio dele, o Poder Público exerce a efetiva tutela do patrimônio ambiental (cultural e natural), protegendo os documentos, obras e locais de valor histórico, paisagístico, estético e arqueológico [...] (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 101-102); b) o inventário dos bens de valor histórico-cultural “[...] definido como um cadastro de bens de valor sócio-cultural, bens esses que podem ser de domínio público ou particular [...] Poucos Estados e Municípios brasileiros possuem essa relação. Na órbita federal, o inventário carece de lei reguladora”. (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 107); c) a desapropriação “Enquanto modo de aquisição de propriedade por parte de ente estatal, deve ser reservado a hipóteses bem identificadas nas quais se faça necessário ao Poder Público retirar o bem das mãos do particular para ajustá-lo aos seus planos de preservação do patrimônio” (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 109); d) zoneamento e plano diretor: “O plano diretor, ao estabelecer o zoneamento urbano, poderá definir áreas especiais de preservação do patrimônio cultural, nas quais devem vigorar normas diferenciadas para padrões construtivos e outros fatores de limitação ao exercício do direito de propriedade. Também é possível que conste do próprio Plano Diretor o rol de bens tombados por

em centros históricos detentores de edifícios caracterizados pelo elitismo, cuja monumentalidade é vista por todos, isso repercutindo simpatia do eleitorado, por assim dizer (Ouro Preto/Minas Gerais, Olinda e Recife/Pernambuco, dentre outras cidades). No entanto, há, na maior parte das vezes, ausência de propostas interligadas aos programas educacionais voltados à gestão patrimonial, perdendo com isso os vínculos históricos e culturais da comunidade em relação ao patrimônio restaurado. (CALI, 2005, p. 12).

2.7 Poder Local e direito ao patrimônio cultural.

A Constituição vigente, expressamente, estabelece a competência concorrente da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal para legislar sobre o patrimônio cultural e sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 94).

Afirma-se que os Municípios, embora não estejam entre os habilitados a exercerem essa competência legislativa prevista no artigo 24 da CF/88⁹⁷, também têm competência para a edição de leis que visem a organizar e a tutelar o seu patrimônio cultural, porque aos referidos entes cabem legislar suplementarmente à legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), além do dever de fiscalização do patrimônio histórico-cultural local.

Devido ao exercício do poder de polícia e a execução de ações relativas à prevenção, valorização e recuperação do patrimônio cultural, a CF/88 define como concorrente, de modo expresso, a competência entre União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (art. 23, incisos. III, IV, V e VI⁹⁸, e 30, inciso IX⁹⁹).

quaisquer das esferas de poder [...] com a delimitação dos respectivos entornos”. (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 109); e) transferência do direito de construir: “O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01) prevê, em seu art. 35, a possibilidade de Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, autorizar o proprietário de imóvel urbano, público ou privado, exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para preservação, dado o seu valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural” (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 110). f) direito de preempção: “Trata-se de direito também previsto no Estatuto da Cidade (art. 25 e segs.), segundo o qual o Poder Público detém preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares [...]“De acordo com o art. 26 da Lei 10.257/01, esse direito poderá ser exercido para proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico” (MARCHESAN *et al.* 2007, p. 110).

⁹⁷ “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

⁹⁸ “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [...]”.

O Poder Local municipal apresenta relevância para o devido enfrentamento das mazelas sociais. Como adverte Botelho:

[...] a ação sociocultural é, em sua essência, ação micro que tem no município a instância administrativa mais próxima desse fazer cultural. Embora esta deva ser preocupação das políticas de todas as esferas administrativas, o distanciamento que o Estado e a Federação têm da vida efetiva do cidadão dificulta suas ações diretas. No entanto, é claro que não as impede. Em primeiro lugar, seu apoio as legitima politicamente. Em segundo, estas duas instâncias podem ter ações diretas, mas sempre em parceria com o nível municipal - que deve ser sempre o propulsor de qualquer ação conjunta. (BOTELHO, 2001, p. 75).

O patrimônio cultural liga-se também ao meio ambiente¹⁰⁰ e surge daí a necessidade de observância de promoção e tutela do patrimônio natural como forma de fortalecer a identidade cultural da coletividade.

Ora, o patrimônio cultural não fica, pois, radicado apenas no que é material e fruto somente da ação humana, mas também oriundo dos fenômenos da natureza, quando certas paisagens naturais vão ao encontro das aspirações sociais, porque há o fortalecimento da identidade cultural, bem como surge a paisagem natural como fonte de geração de riqueza, investimento para o turismo sustentável e ação do Poder Público.¹⁰¹

Destarte, revela-se a face positiva das propostas de Chauí (1995, p. 82), segundo as quais entende que a cultura foi pensada como direito da pessoa humana e a política cultural como cidadania cultural, sendo que esta tinha por objetivo também a cultura política nova. Tanto é que afirma:

Há ainda uma outra modalidade de ação estatal, mais recente, em que o Estado propõe o “tratamento moderno da cultura” e considera arcaico apresentar-se como produtor oficial de cultura. Por modernidade, os governantes entendem os critérios e a lógica da indústria cultural, cujos padrões o Estado busca repetir, por meio das instituições governamentais de cultura. Dessa maneira, passa a operar no interior da cultura com os padrões de mercado. (CHAUI, 2006, p. 114)

⁹⁹ “Art. 30. Compete aos Municípios: [...] IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual [...]”.

¹⁰⁰ Nesse sentido, conferir o seguinte pensamento: “No século começam a ser inseridas no patrimônio as preocupações com o meio ambiente e as produções dos 'excluídos', ou seja, passam a ser objeto de preservação a memória dos operários, dos imigrantes e das minorias étnicas. Novas questões começam a surgir como o uso social do patrimônio; a relação entre o novo e o antigo, com a idéia de historicidade, pois todas as épocas são importantes na configuração dos espaços urbanos; a relação do patrimônio com a indústria cultural e turística; a participação popular nas decisões; a descentralização administrativa; e a inserção da política de preservação na política urbana e regional”. (RIBEIRO, 2005, p. 48).

¹⁰¹ Para Corrêa (2008, p. 118), “[...] o dilema da exclusão e da inclusão da maioria da população no processo social repercute inevitavelmente nas políticas de preservação e promoção dos valores culturais nacionais e regionais”.

Reforça-se o papel definitivo da cidade na definição de políticas públicas, pois é onde se gera o valor econômico e onde se pagam impostos. Diante dessa constatação, a cultura passa a ter lugar reservado. Por essa razão, diz-se que é domínio central das políticas públicas os temas relacionados às políticas culturais (consumo cultural, práticas culturais, economia da cultura, turismo, direito à cultura, direitos culturais, dentre outros).

A cidade e a cultura se interligam e, assim, exigem a renovação e a expansão dos recursos culturais à cidade; o apoio às instituições culturais; novas formas de relação com os problemas urbanos; estímulo às culturas diversas; promoção do desenvolvimento humano, além do econômico; respeito aos direitos culturais; definição de indicadores culturais para nova gestão cultural da cidade; a cultura institucionalizada e fazendo o centro nas políticas públicas, sem esquecer da sustentabilidade desse processo; e a ativismo da sociedade civil no contexto das políticas culturais. (COELHO, 2008b, p. 9-10).

Por isso que se identificam alternativas dentro da arena cultural, posto que direito e motor para o desenvolvimento humano, e, a partir dela, possa-se propiciar oportunidades de inserção social para comunidades marginalizadas, necessitando, contudo, de planejamento político dentro do qual a comunidade tenha direito de participação. Detecta-se essa realidade de envolvimento dos atores sociais no que se refere à gestão dos bens culturais:

[...] as reivindicações das diferentes comunidades, no sentido da sua participação e envolvimento nos processos de representação cultural, e também as exigências dos próprios poderes políticos, preocupados com a diminuição do capital cultural das instituições culturais públicas. (ANICO, 2005, p. 79).

A necessidade de controle social do patrimônio cultural é importante porque consentânea aos mecanismos próprios de bem-estar social, de vez que faculta a comunidade local os instrumentos propiciadores do direito fundamental ao desenvolvimento humano. Daí ser importante a sistemática de atuação, principalmente do Poder Público, para que a educação formal seja realmente reformada e aberta para incluir as pessoas, conscientizando-as de suas responsabilidades, em detrimento das desigualdades sociais.

À participação da sociedade civil necessário a efetivação de ações políticas que privilegiem o direito à informação, especificamente a educação patrimonial, porque:

[...] a complexidade da proteção de uma coleção tão extensa de bens culturais dispersos em tão imenso território tem implicado a adoção de ações pontuais no campo das políticas públicas devotadas à defesa do patrimônio e do turismo. Estas têm sido respaldadas pela implantação de cursos de Educação Patrimonial e Educação Ambiental, tomadas como instrumentos para a construção da cidadania,

do progresso econômico e da preservação dos bens culturais e sócio-ambientais. (PELEGRINI, 2006, p. 121-122).

García Canclini (2008, p. 19) questiona se as sociedades estão transformando as cidades por meio do conhecimento e da cultura ou se estão convertendo as urbes em espetáculo cultural sem haver modificações substanciais em face das desordens estruturais. Para o citado autor, já que a chamada espetacularização do social existe desde há muito (missas, desfiles, etc), a sua hipertrofia, dada a realidade atual de industrialização da cultura, aumenta o risco de desvio à satisfação de necessidades sociais básicas.

Já no século XXI, as cidades multiculturais¹⁰², na denominação dada por García Canclini (2008, p. 25), adotam o perfil característico de desenvolver bairros do conhecimento ou dos museus ou da cultura e do espetáculo, no intuito de atrair mais cientistas, técnicos informáticos, turistas e outros peregrinos estrangeiros que as farão mais multicultural. A partir daí, o mencionado pesquisador, problematiza se há capacidade para construir, com tanta diversidade, cidades do reconhecimento. (GARCÍA CANCLINI, 2008, p. 25).

Esse, a propósito é a visão de Pascual (2008, p.52), segundo a qual “A cultura assumiu uma maior centralidade no recente processo de globalização [...]” e a sua centralidade dentro do processo de globalização “[...] diz respeito a todos, setores públicos, privados e sociedade civil e leva a repensar imaginários, tanto nos âmbitos globais como nos locais”. (PASCUAL, 2008, p. 52).

Destarte, o tema do patrimônio cultural é, em grande parte, restrito e dirigido, de um lado, pelos intelectuais que atuam em aparelhos burocráticos e, de outro, pelos interesses da indústria do turismo, dentre outras práticas comerciais. Algumas empresas, assim, aparelham o Estado, para que este aja em nome de seus interesses econômicos mais imediatos. (CORRÊA, 2008, p. 90)¹⁰³

O enfoque de desenvolvimento econômico de determinadas cidades ou regiões tem muito a ver com as formas de desenvolvimento humano, ao tornar a democracia como algo próximo da realidade brasileira, por, essencialmente, afastar as formas de manobras ímprobis

¹⁰² Nas cidades, esse fenômeno bastante frequente traduzido na redução desse espaço ao espetáculo, fica atrelado ao predomínio do *marketing* e à captação de investimentos sobre o sentido social dos bens materiais e simbólicos. (GARCÍA CANCLINI, 2008, p. 19).

¹⁰³ É de grande responsabilidade recolocar a sociedade civil no centro do debate político, no que diz respeito à função social da memória, bem como do patrimônio cultural (CORRÊA, 2008, p. 90), afastando a tradição do Estado autoritário e centralizador quanto à gestão do patrimônio cultural

nos governos, em todas as esferas, e que desgastam os incipientes processos de participação política, malferindo diuturnamente a *res publica*.

As liberdades como meio para o desenvolvimento são, assim, prementes para que os direitos humanos civis, políticos, econômicos e culturais sejam promovidos, providos e respeitados, e, daí, a necessidade de cada vez haver o fortalecimento entre sociedade e Estado, para tornar viável o projeto de gerenciamento da coisa pública.

Por essa razão, ao identificar a liberdade e as oportunidades de promoção da pessoa humana na sociedade, a partir da perspectiva do desenvolvimento social, Amartya Sen observa que:

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nesta perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade na conformação do seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis de sustentação, e não apenas de entrega sob encomenda. (SEN, 2000, p. 71).

Porém, a realidade vivenciada pela sociedade brasileira é de atos, ações e comportamentos de representantes políticos, em sua grande maioria, tal como escândalos denunciados pelos meios de comunicação de massa desde muito, demonstram a indisposição de transformações tendentes ao aprimoramento dos canais participativos e ao controle social.

As atividades, os bens e os serviços culturais possuem dupla natureza, tanto econômica quanto cultural, que são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados, unicamente, como se tivessem apenas valor comercial. Urge reconhecer a cultura como prioridade para o desenvolvimento socioeconômico e como necessidade básica da pessoa humana.

Nunca é demais exaltar que vige o embate entre democracia e inclusão para promover as transformações reclamantes de justiça social, pois como lembra Pinto:

A questão fundamental, então, reside na dicotomia democracia e inclusão. O que pode parecer à primeira vista uma afirmação que beira o lugar comum, revela uma problemática das mais centrais para a teoria democrática. Uma vez que a inclusão não ocorre por meio do apagamento daquilo que condiciona a exclusão, mas, justamente, pela reafirmação desse condicionante, o processo de inclusão provoca mudanças radicais que rearranjam a posição relativa dos sujeitos que já estavam plenamente inseridos na sociedade. Tomando o poder como uma equação de soma zero, ver-se-á que para cada sujeito-grupo incluído corresponde alguma perda de poder para um grupo anteriormente incluído. Isso explica em muitas medidas as dificuldades das experiências participativas. (PINTO, 2004, p. 105).

No contexto da consecução das políticas urbanas, segundo Dias (2008, p. 213), a participação popular afigura-se como requisito indispensável à validação e eficácia dos atos do Poder Público relativamente ao patrimônio cultural, com vistas ao aquecimento da economia local e da promoção do desenvolvimento humano. Dessa maneira, é possível se compreender que somente “o povo pode apontar as necessidades e as urgências para vida com maior qualidade nos espaços urbanos”.¹⁰⁴ No capítulo seguinte, empreender-se-á pesquisa de campo no Vale dos Dinossauros, para fins de averiguar a situação das políticas públicas, bem como do controle social nele exercido.

¹⁰⁴ Ainda no pensamento da mencionada autora, os gabinetes devem ser determinados pelas necessidades do povo, e estas só poderão ser reveladas pelo contato com os cidadãos, por intermédio da abertura política na qual se dê oportunidade à gestão urbana com a participação da sociedade. (DIAS, 2008, p. 214).

3 VALE DOS DINOSSAUROS EM SOUSA: ECONOMIA DA CULTURA E POLÍTICA PÚBLICA - ESTUDO DE CASO

O Vale dos Dinossauros está inserido na caatinga paraibana e está situado na Bacia do Rio do Peixe – como também é chamada esta região que abriga relíquias patrimoniais; possui ecossistema de sítios arqueológico (porque nele se encontram inscrições rupestres) e paleontológico¹⁰⁵ (com pegadas de dinossauros fossilizadas)¹⁰⁶. Por essa realidade, certifica-se a necessidade de dinamização da atividade do ecoturismo nessa região semiárida, visando à preservação patrimonial.

O patrimônio cultural, objeto desta pesquisa, aponta, realmente, como instrumento de desenvolvimento, desde que haja o envolvimento coletivo em torno do mesmo, com a exigência de políticas para o turismo¹⁰⁷, como resta identificado em outras realidades, mesmo no Brasil.

Note-se que o Vale dos Dinossauros tem algo de exuberante que remete ao atavismo humano e, provavelmente, causa impacto econômico e social pela concentração e unicidade que apresenta, porque não existem registros paleontológicos na região paraibana ou no Brasil. Nas linhas seguintes, mostra-se oportuna a análise sobre a importância do bem cultural como fator de geração de riqueza econômica e de integração social.

De acordo com a pesquisa realizada nos meses de maio a agosto do ano de 2009, buscou-se verificar as políticas de preservação do patrimônio cultural Vale dos Dinossauros.

¹⁰⁵ Conforme já exposto no capítulo anterior, o patrimônio paleontológico é definido como o conjunto de fósseis contemplado pela Lei n. 4.146/1941, e a sua importância reside em permitir conhecer sobre a anatomia e a fisiologia dos animais e plantas fossilizadas. Os bens paleontológicos são inalienáveis e imprescritíveis; atualmente são fiscalizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

¹⁰⁶ Nos livros especializados tem-se que: “Cabe a paleoicnologia o estudo dos *icnofósseis*, ou seja, de vestígios deixados em vida por antigos organismos (pistas, pegadas, perfurações etc.)” (MENDES, 1982, p. 2). “Os *icnofósseis* (gr. *Ikhnos* = vestígios), também chamados de *traços fósseis* e *bióglifos*, formam uma categoria de fósseis muito especial que merece tratamento à parte, até pelo fato de o interesse a seu respeito ter crescido significativamente nos últimos anos, inclusive no Brasil. Correspondem os icnofósseis a estruturas biogênicas, tais como a *pistas*, *pegadas*, *perfurações*, *gastrólitos*, *ovos* etc., produzidas por diversos tipos pré-históricos, ainda em vida ocorrem em rocha de várias idades, sendo particularmente abundantes em arenitos de granulação fina a média, mas, encontram-se, com frequência, também, em rochas pelíticas e em calcários, constitui objeto de estudo da *Paleoicnologia* [...] Desde logo, a importância dos conhecimentos icnológicos dos traços fósseis. Boa parte destes representa, contudo, vestígios de animais pertencentes a grupos distintos [...]” (MENDES, 1982, p. 339).

¹⁰⁷ Inclusive, a Constituição Estadual da Paraíba (CEPB) prevê a implementação de políticas para o turismo: “Art. 192. O Estado, juntamente com os segmentos envolvidos no setor, definirá a política estadual de turismo, observadas as seguintes diretrizes e ações: [...] VI - regulamentação do uso, da ocupação e da fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico; [...] VIII - proteção ao patrimônio ecológico e histórico-cultural do Estado [...]”.

Pelas incursões feitas, objetiva-se identificar a atuação de políticas públicas voltadas à conservação, bem como à promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.

3.1 Considerações sobre o vale dos dinossauros.

O patrimônio é construção social que depende daquilo que determinado grupo humano, em dado momento, considera digno de ser legado às gerações futuras (DANTAS, 2008, p. 103). Ou ainda, pode ser entendido como o conjunto de bens materiais ou imateriais os quais revelam representações simbólicas e ideológicas de certa sociedade, caracterizando a sua identidade cultural (GOUVEIA, 2004, p. 82).

Sendo assim, o reconhecimento do valor cultural de determinado bem não necessita ser oficial ou estatal; compete, igualmente, à sociedade a tarefa de explicitar o interesse social em conservar dado significado (RICHTER, 1999, p. 10). Dessa forma, pode-se afirmar que:

[...] hoje o patrimônio cultural [...] deve abarcar o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, de propriedade de particulares, de instituições e organismos públicos ou semipúblicos, que tenham um valor excepcional do ponto de vista da história, da arte e da ciência, da cultura em suma, e que, portanto, sejam dignos conservação. (ZANIRATO, 2005, p. 61).

É importante a promoção para: “[...] a fruição científica, pedagógica e cultural por todos, de modo a garantir retorno cultural do investimento feito na sua proteção e a assegurar a sua transmissão a gerações futuras [...]” (SILVA et al. 1998, p. 19).

Quanto ao Vale dos Dinossauros, há a seguir explicações que permitem entendê-lo como patrimônio cultural que urge ser legado às gerações futuras e, devidamente, usufruído pelas atuais de maneira sustentável, bem como favorecer mais ainda o campo para pesquisa acadêmica.

No começo da década de 20¹⁰⁸, Luciano Jacques de Moraes, engenheiro de minas do Instituto Nacional de Obras Contra as Secas (hoje Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS) na região nordestina do Brasil, empreendeu pesquisas na região sertaneja da Paraíba, até então pouco conhecida geologicamente¹⁰⁹. Referido pesquisador descobriu pistas em rochas do leito do rio do Peixe (GADELHA, 1986, p. 7-8). “Tratava-se de duas pistas de

¹⁰⁸ Acerca da identificação da bacia de Sousa, bem como acerca da geologia de referida área, Carvalho e Leonardi registram, em outro trabalho acadêmico, que: “As informações mais antigas sobre a existência de uma área sedimentar nas proximidades de Sousa, datam de 1854. Jacques Brunnet, médico e naturalista francês, em viagem pelo interior do nordestino, realizou as primeiras coletas de rochas sedimentares na região que compreende a 'bacia sedimentar do rio do peixe [...]’” (CARVALHO; LEONARDI, 1992, p. 231).

¹⁰⁹ A descoberta geológica e paleontológica foi publicada em seu livro *Serras e montanhas do nordeste*, em 1924.

diferentes dimensões que se inter cruzavam e possuíam distintos produtores [...]” (LEONARDI; CARVALHO, 2002, p. 102). Vide as imagens abaixo.

FOTO 1



FOTO 2



Pegadas de dinossauros localizadas no Complexo Turístico – localidade Passagem das Pedras, a 17 km da sede de Sousa. Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009).

A área de mais significativa distribuição de pegadas fósseis, localizadas em Passagem das Pedras, no Município de Sousa é, atualmente, parque natural. Ele conta com quarenta hectares de área que, em primeiro olhar, é, segundo Leonardi e Carvalho (2002, p. 101), um dos sítios mais bem preservados do Brasil.

As bacias do rio do peixe¹¹⁰ são compostas por quatro bacias sedimentares: Sousa, Uiraúna-Brejo das Freiras, Pombal e Vertentes; localizam-se no oeste da Paraíba nos Municípios de Sousa, Uiraúna, Brejo das Freiras, Triunfo, Santa Helena e Pombal. Nessa região foram identificadas, ainda, vinte e dois icnofossilíferos com mais de trezentos e noventa e cinco indivíduos dinossaurianos. (LEONARDI; CARVALHO, 2002, p. 102).¹¹¹

A seguir é possível visualizar a ocorrência das pegadas fossilizadas (Fotos 3, 4, 5 e 6), especificamente na localidade denominada de Passagem das Pedras – no município de Sousa.

¹¹⁰ Segundo Mendonça Filho, Carvalho e Azevedo (2006, p. 91), “A Bacia de Sousa compõe, juntamente com as bacias de Brejo das Freiras ou Triunfo-Uiraúna e Pombal, um conjunto de bacias tipo rifte, que é também conhecido como bacia do Rio do Peixe, por se localizarem no contexto da bacia hidrográfica do Rio do Peixe [...]”.

¹¹¹ “A bacia de Sousa compreende uma área de 1.250 km². Já Uiraúna-Brejo das Freiras é uma bacia menor com 480 km². Estão localizadas no oeste do estado da Paraíba, nos municípios de Sousa, Uiraúna, Brejo das Freiras, Poço, Triunfo e Santa Helena [...] Nas formações Antenor Navarro e Piranhas as pegadas são menos frequentes, quando comparadas com abundância em que ocorrem na Formação de Sousa.” (LEONARDI; CARVALHO, 2002, p. 105).

FOTO 3



Rastros de dinossauros em Sousa.
Foto: Eduardo Pordeus Silva (2007)

FOTO 4



Rastros de dinossauros em Sousa.
Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

FOTO 5



Rastros de dinossauros em Sousa.
Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

FOTO 6



Rastros de dinossauros em Sousa.
Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

As chamadas icnocenoses da bacia de Sousa é compreendida “[...] por icnofaunas constituídas por pistas de peixes, pegadas e pistas de dinossauros, e por icnofósseis de invertebrados [...]” (FERNANDES; CARVALHO, 2001, p. 147). Elas constituem área de preservação que desperta interessa da pesquisa científica.

Localmente, essas pistas são conhecidas como “pistas do boi” e “pistas de ema”¹¹². No ano de 1975, Leonardi fez pesquisa de campo na cidade de Sousa e, de fato, encontrou pistas que se encontravam no esquecimento da pesquisa científica. A despeito da descoberta por Moraes em 1924, houve maior visibilidade científica e divulgação popular as pesquisas feitas por Leonardi, já a partir dos anos de 1970 (FERNANDES; CARVALHO, 2007, p. 57).

¹¹² “Durante todos esses anos, um longo e muitas vezes infrutífero esforço foi feito para obter a proteção desses sítios em todos os níveis administrativos dos governos municipal, estadual e federal para o estabelecimento do Parque Natural Vale dos Dinossauros. Em 1984, Leonardi com João Carlos M. Rodrigues do Museu Emílio Goeldi de Belém (Pará) iniciaram a construção de réplicas dos principais tipos de dinossauros encontrados em Sousa [...]” (LEONARDI; CARVALHO, 2002, p. 104).

Ainda havia a lenda local segundo a qual afirmava que as pegadas foram descobertas por fazendeiros da região. No entanto, Leonardi e Carvalho (2002) atestam que, de modo bastante provável, as principais pistas componentes da bacia do rio do Peixe foram observadas por fazendeiros e, antes deles mesmos, foram notadas por indígenas da região (fotos 7 a 9), por serem muito evidentes, apesar da descoberta com caráter científico, é atribuída a Moraes.¹¹³

FOTO 7

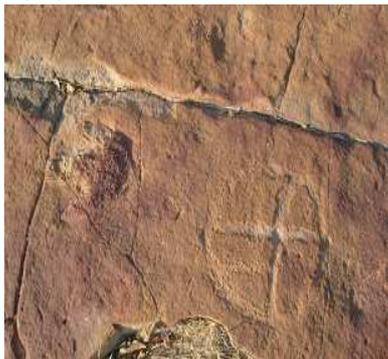


FOTO 8



FOTO 9



Fotos de rastros de dinossauros e de inscrições rupestres na localidade Serrote do Letreiro – Sousa. Fotos: Luiz Carlos Gomes (2008)

Assim, importa reforçar os argumentos supra a partir da seguinte passagem:

Com a descoberta de fósseis (invertebrados) e icnofósseis de vertebrados por Luciano Jacques de Moraes em 1924, é dada uma nova ênfase aos estudos geológicos na região [...] Seus estudos sobre as duas pistas de Passagem da Pedra, fazem dele o pioneiro no campo das pesquisas icnológicas no Brasil. (CARVALHO; LEONARDI, 1992, p. 232).

Leonardi escavou estas duas pistas a partir de dois metros de areia acumulada pelo Rio do Peixe e, através da margem do canal, descobriu cinco novas pistas (LEONARDI, 1979). Atualmente, as pesquisas são feitas com a finalidade de se encontrar outros rastros e icnofósseis, mas há limitação de ordem logística (falta de pessoal qualificado) e financeira (ausência de investimentos direcionados), para o regular e permanente prosseguimento das atividades de escavação.¹¹⁴

¹¹³ “Outras expedições de Giuseppe Leonardi se seguiram - 28 ao todo [...] compreendendo, quase que um ano ao todo de trabalho de campo [...]” (LEONARDI; CARVALHO, 2002, p. 103).

¹¹⁴ Na obra especializada de Paleontologia Geral registra-se que: “O jazigo de pegadas mais bem estudado é o de Passagem das Pedras, município de Sousa, Estado da Paraíba, (bacia do Rio do Peixe), descoberto por L. Jacques de Moraes em 1924. G. Leonardi realizou meticulosas investigações no sítio em questão [...]” (MENDES, 1982, p. 345).

Por meio do Decreto Estadual nº. 14.833 de 20 de outubro de 1992 (Cf. ANEXO - A), a área icnofossilífera foi desapropriada pelo Governo do Estado; em 1996 foi assinado o convênio entre o Ministério do Meio Ambiente, Estado da Paraíba, Sudema e Prefeitura Municipal de Sousa visando à consolidação do Monumento Natural Vale dos Dinossauros. (LEONARDI; CARVALHO, p. 107).¹¹⁵

Nele existem trinta sítios icnofossilíferos, com o reconhecimento de centenas de pegadas (FERNANDES; CARVALHO, 2007, p. 57)¹¹⁶. Entretanto, apenas treze foram, efetivamente, estudadas; as pegadas, conservadas pela fossilização de arenito e lama petrificada, passaram a ter certo reconhecimento dentro da comunidade científica, especialmente nos períodos dos anos 70 ao final dos anos 90¹¹⁷.

O patrimônio icnofossilífero, enquanto suporte de informações relevantes à ciência, representa a parcela da memória paleobiológica, registrada no Estado e que, por sua importância, deve ser protegida suficientemente. Dessa forma, necessita-se, urgentemente, do manejo de meios legais, bem como do desenvolvimento de meios institucionalizados para fins de assegurar a salvaguarda do patrimônio paleontológico, de sorte a garantir a gestão científica, pedagógica e cultural desses mesmos recursos. (SILVA *et al.* 1998, p. 21).

Nos últimos trinta e cinco anos, em face da presença constante de pesquisadores, bem como da divulgação pelos meios de comunicação acerca da existência de pegadas de dinossauros no Município de Sousa, conduziu a percepção dos moradores locais quanto à relevância desses achados científicos. (FERNANDES; CARVALHO, 2007, p. 57), apesar de que, segundo informações da diretora do Vale dos Dinossauros, afirmar que pouco mais de vinte e um por cento dos sousenses é que visitam este monumento.

¹¹⁵ Com o Decreto nº. 14.833/92 desapropriou-se o sítio Passagem das Pedras, com quarenta hectares de área e, logo após, construído o canal de alívio da razão do Rio do Peixe, em extensão de seiscentos e vinte e um metros o que permite a proteção das pegadas contra a ação erosiva do rio e o represamento da água sobre o sítio paleontológico. (LEONARDI; CARVALHO, p. 107).

¹¹⁶ Acresce notar que há campo propício à pesquisa científica, revelando a importância da preservação e divulgação nacional/internacional do sítio paleontológico e arqueológico das pegadas de Dinossauros do Rio do Peixe. Tanto é que Leonardi, no ano de 1977, descobriu outras pistas na região, especificamente, na Fazenda Ilha e em algumas outras localidades, quais sejam: Poço do Motor, Pedregulho, Piedade e Juazeirinho, na formação Sousa; Serrote do Letreiro, na Formação Antenor Navarro. Já em 1979, houve descoberta de icnofósseis nos sítios de Piau-Caiçara e Matadouro; Serrote do Letreiro, Mãe d'Água e Cural Velho. Em 1984, nos sítios do Zoador, Barragem do Domício, Poço da Volta e Engenho Novo, na Formação Sousa; Aroeira e Cabra Assada, na Formação Antenor Navarro (LEONARDI, 1980, 1984, 1985 e 1994).

¹¹⁷ Referidas pegadas variam de 5 a 40 cm de diâmetro fossilizadas de animais como o *tiranossauro rex*, alossauros, estegossauros e iguanodontes que existiam há 120 milhões de anos nos períodos cretáceo e jurássico. Segundo cientistas, a maior parte das trilhas pertence a dinossauros carnívoros. Lembre-se que os dinossauros são répteis que, “Do ponto de vista paleontológico, caracterizam-se primariamente pela particularidade do esqueleto [...] apresentarem cabeça mais alta e mais estreita (em contraste com a cabeça achatada dos anfíbios), possuem um único côndilo [...] e apresentarem redução dos elementos pos parietais do crânio [...]” (MENDES, 1982, p. 271).

3.2 Da política de preservação do complexo turístico vale dos dinossauros e poder local.

O patrimônio cultural é tido como domínio aberto ao envolvimento e empenho da comunidade. Assim, denota-se a corresponsabilização de cada um e de todos os membros da sociedade civil. “[...] ao lado das ideias de ‘estadualidade’ e de ‘publicidade’ revela também e cada vez mais a ideia de ‘civildade’”. E isso não afasta a indiscutível da assertiva segundo a qual: “[...] são o Estado e os demais entes públicos territoriais os primeiros e os principais responsáveis pela tutela do patrimônio cultural, tanto na sua vertente de conservação, como sobretudo na vertente da sua valorização [...]” (NABAIS, 2004, p. 28).

No que se refere aos atos de proteção ao patrimônio cultural, a participação da comunidade pode ocorrer por duas formas: a primeira, pela participação da comunidade organizada nos conselhos de cultura e nos organismos que decidem os objetos material ou imaterial a serem preservados; a segunda é traduzida pela utilização de mecanismos legais, tais como a ação popular para coibir os atos políticos que ponham em riscos os valores de importância cultural definido pela coletividade. (RODRIGUES, 2002).

A colaboração da comunidade é mandamento constitucional, conquanto esse poder-dever não é suficientemente estimulado pelos Poderes Públicos. Ademais, a sociedade não exercita essa prerrogativa, no que toca ao controle e preservação do patrimônio cultural, por razões históricas, econômicas e culturais; não por uma omissão proposital; daí ser necessário uma sensibilização para o engajamento, sendo possível pelo fortalecimento também de políticas de educação ambiental e patrimonial. (CASTILHO, 1993, p. 102).

Diante disso, escreve Botelho:

[...] é mais fácil lutar pela ampliação do espaço político como estratégia específica da área da cultura junto aos governos municipais. Em função de sua proximidade - indiscutivelmente maior - do viver e do fazer cotidianos dos cidadãos, esses governos tornam-se mais suscetíveis às demandas e pressões da população. Seria como dizer que a falta de visibilidade institucional da dimensão antropológica da cultura tem alguma compensação através da proximidade do eleitorado, que deve cumprir seu papel nessa luta. Ao mesmo tempo, a arena política nacional, principalmente num momento de redução da presença do Estado nas políticas sociais, a torna mais e mais abstrata. (BOTELHO, 2001, p. 76).

Entende-se que ao cumprir os princípios da administração pública e objetivando o bem comum, a realização da democracia (BOBBIO, 2000, p. 30) e o atendimento às necessidades da coletividade, o Estado se organiza e institui mecanismos para o planejamento das suas ações, dos gastos e dos investimentos, além do controle, da fiscalização, do

acompanhamento e da orientação dos atos praticados por seus agentes públicos no exercício de suas funções.

Entre os anos de 1970 e 1980, reforçou-se a exigência em face dos Municípios, especialmente, no que se refere à atribuição para defesa do patrimônio cultural. Por isso que em certas cidades foram instituídos conselhos municipais de preservação, para fins de empreender medidas para proteção patrimonial e, por vezes, criação de órgãos municipais (departamentos e diretorias específicas para coordenação de políticas municipais, até em conjunto com conselhos municipais); as políticas de preservação dessas entidades são levadas a cabo à medida que o patrimônio tem o reconhecimento, proteção, tombamento, valorização e a divulgação (CALI, 2005, p. 108).¹¹⁸

A defesa do patrimônio cultural torna-se premente porque a sua importância para resgatar a pessoa humana no cenário de exclusão social; o mundo globalizado e informatizado tende à descaracterização de certos padrões culturais, assim como do patrimônio cultural, uma vez que, fortemente, é difundida a ideia da tecnologia como fator de modernização e progresso da Humanidade, minando certas formas de cultura, além de se formar ambiente favorável ao desenvolvimento.

Assim, em se tratando de planejamento urbano, a Lei Orgânica do Município de Sousa (LOMS), vigente desde 5 de abril de 1990, volta-se ao desenvolvimento humano local, além de buscar a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais. Dessa maneira, a norma local objetiva, ainda, a redução das desigualdades sociais e regionais quando se trata de acesso aos serviços e bens coletivos, respeitando-se as peculiaridades e a cultura local com a salvaguarda do patrimônio cultural.¹¹⁹

Destaque-se que o desenvolvimento econômico local está arraigado também na tarefa do Município para promoção da justiça social, bem como, particularmente, da dignidade da pessoa humana. Bem assim, o turismo e os programas a ele relacionados devem

¹¹⁸ O patrimônio deve ser comunicado e divulgado, pois fica possível a difusão do conhecimento gerado por esses bens culturais pode conscientizar a sociedade acerca da necessidade de preservação e manutenção das políticas a essa relacionada. (CALI, 2005, p. 126).

¹¹⁹ Eis o que estabelece a LOMS: “Art. 120. O Governo Municipal manterá processo permanente do planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais. Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município, terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e, [sic] preservação do seu patrimônio ambiental, natural e construído.”

ser estimulados por intermédio da utilização sustentável do potencial natural e cultural, de conformidade com a legislação municipal.¹²⁰

Os espaços patrimoniais devem ser salvaguardados e utilizados sustentavelmente, com vistas ao impulsionar as atividades econômicas ligadas à cultura e ao turismo na região sertaneja da Paraíba. A cidade sousense apresenta potencial turístico porque detém patrimônio paleontológico e arqueológico de interesse para o lazer e também à ciência.

O Monumento Natural Vale dos Dinossauros é reconhecido como monumento natural através do Decreto Estadual nº. 23.832 de 27 de dezembro de 2002 (Cf. ANEXO – B); ele é caracterizado como unidade de conservação¹²¹, de valor paleontológico que, se devidamente, preservado, propicia às gerações futuras o usufruto e conquistas na área científica. Lembre-se também que a Lei Federal nº. 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)¹²², estabelecendo critérios e normas para criação, implantação e gestão das unidades de conservação, situação na qual se encontra o monumento sousense.

Ele é também área de interesse ecológico, decretado segundo a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº. 17 de 18 de dezembro de 1984¹²³, o qual

¹²⁰ O artigo 129 da Lei Orgânica Municipal de Sousa estabelece que: “Respeitado e incorporado, no que couber, as disposições das Constituições Federal e Estadual, o município deverá: [...] XII. implantar programas turísticos ou estimular a utilização de seu potencial natural e cultural para tal fim; [...]”.

¹²¹ Segunda a Lei do SNUC, unidade de conservação é espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; esta se dividem em dois grupos: a) unidades de proteção integral: - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre; b) unidade de uso sustentável: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

¹²² “Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos: I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

¹²³ “RESOLUÇÃO CONAMA N.º 017, de 18 de dezembro de 1984. Publicado no Boletim de Serviço nº 948, de 25/01/85, do Ministério do Interior. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e considerando haver necessidade urgente de tomar medidas para melhor salvaguardar algumas áreas naturais de grande importância ecológica, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e na

exigiu dos poderes executivos estadual e municipal a sua preservação. Dessa maneira, o turismo sustentável ganha destaque porque proporciona o usufruto responsável do bem cultural, além de gerar riqueza à região.

No monumento no qual se localizam a maior incidência de rastros dinossaurianos em Sousa, houve há cerca de 10 anos, investimento para valorização e fomento ao turismo. Leonardi e Carvalho (2002, p. 109) afirmam que: “Os investimentos já realizados neste sítio paleontológico são de aproximadamente US\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares americanos) [...]”. Conferir as ilustrações de 10 a 17 (p. 92-93) e 18 a 24 (p. 96-97).

Ainda de acordo com as informações dos pesquisadores citados, a proteção deste jazigo fossilífero compreendeu: a) a alteração do percurso principal do rio do Peixe, para proteção dos níveis estratigráficos com pegadas fossilizadas, os quais são ameaçados de erosão durante os períodos de inundações. Foi construído o canal secundário e pontes sobre este e sobre o canal do rio; b) o plantio de vegetação nativa nas vias do canal e adjacentes ao rio do Peixe; c) a construção da estrada de acesso ao monumento cultural a partir da rodovia federal BR-391; d) Construção de pontes de estruturas de aço sobre as pistas, para fins de evitar o contato direto dos visitantes com a superfície rochosa, na qual localizam-se as pegadas; e) a construção do centro de recepção com 222 km². (LEONARDI; CARVALHO, p. 109).¹²⁴

Hodiernamente, a área consta de portal de acesso, centro de recepção, canal de alívio do rio do Peixe, quiosques para visitantes, passarelas direcionadas às pistas de observação das pegadas e a presença de réplicas de dinossauros, com sinais de danificação diante da falta de preservação dos órgãos competentes. No mais, a situação é precária porque não há conservação de todo investimento acima reportado e o Poder Municipal se averba impedido de colaborar com as políticas preservacionistas no Vale porque o governo estadual assim determina.¹²⁵

Proposição CONAMA nº 015, de 18 de dezembro de 1984, RESOLVE: Determinar que sua Secretaria Executiva prepare as respectivas minutas de Decreto e as encaminhe ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, visando a implantação das seguintes Áreas de Relevante Interesse Ecológico: - Vale dos Dinossauros, localizado na Região do Rio do Peixe, nos Municípios de Souza e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba. - Mangueis da Foz do Rio Mamanguape, localizados no Município de Rio Tinto, no Estado da Paraíba. Paulo Nogueira Neto”.

¹²⁴ As informações de Leonardi e Carvalho dão conta que “[...] após um esforço de mais de vinte anos, este é atualmente o melhor sítio paleontológico preservado no Brasil. A região é agora um complexo turístico – Vale dos Dinossauros – e oferece uma completa infra-estrutura turística, bem como pessoal treinado para o turismo ecológico e para a proteção do sítio paleontológico.” (LEONARDI; CARVALHO, p. 109).

¹²⁵ A CEPB de 1989 prescreve: “Art. 2º São objetivos prioritários do Estado: [...] II - garantia da efetividade dos mecanismos de controle, pelo cidadão e segmentos da comunidade estadual, da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos; [...] IV - regionalização das ações administrativas, em

Por outro lado, o ente estadual alega a falta de compromisso do Poder Local para fim de viabilizar medidas protetivas para o patrimônio paleontológico. Além do mais, justificou-se que houve a desapropriação da área de conservação por conta do relevante valor do bem cultural, bem como em razão da disponibilidade financeira em arcar com o ônus da desapropriação.

Entretanto, como alega o Governo Estadual, especificamente pela Sudema, a situação de administradora do Vale por parte desta não exclui os ônus naturalmente conferidos em lei aos Municípios, porque a própria Constituição brasileira vigente prevê que a preservação patrimonial é dever de todos os entes políticos da federação.

FOTO 10



Centro de visitação. Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

FOTO 11



Centro de visitação. Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

FOTO 12



Canal de Alívio. Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

FOTO 13



Ponte sobre o Rio do Peixe. Foto: Eduardo Pordeus (2009)

busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades; [...] VIII - assistência aos Municípios; IX - preservação dos interesses gerais, coletivos ou difusos; [...] XV - desenvolvimento econômico e social, harmônico e integrado; XIX - proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico;”

FOTO 14



Rio do Peixe às margens do Vale dos Dinossauros.
Fotos: Eduardo Pordeus Silva (2009)

FOTO 15



Rio do Peixe às margens do Vale dos Dinossauros.

FOTO 16



Passagem do Rio nas pedregalhas fossilizadas.

FOTO 17



Ponte danificada. Foto: Eduardo Pordeus Silva (2009)

Com efeito, o Poder Local, de modo particular, tem a atribuição sobremodo específica para o enfrentamento dos processos pelos quais ameaçam a cultura. As políticas culturais que valorizam, fortalecem e promovem as liberdades da pessoa humana inserem a ideia de solidariedade e de bem-estar coletivo, de molde a fomentar a economia local, desde que considerem os programas sociais.

O Município de Sousa adota na sua lei orgânica a preocupação com a cultura local, de forma a assegurar o livre exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes da cultura local e nacional, além disso deve o ente público local voltar-se a promover as atividades culturais e a preservação da cultura do seu povo.¹²⁶

¹²⁶ Prova disso: “Art. 150. O município assegurará o livre exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e regional, desenvolvendo ações no sentido de: I. Proteger as manifestações populares, indígenas, afro-brasileiras e, de outros grupos que integram a formação cultural do Município e nação brasileira; II. Fixar datas comemorativas de eventos culturais do Município; III. Promover festas populares para preservação do folclore e da cultura regional, bem como festivais, seminários, encontros e exposições para incrementar as diversas manifestações culturais do Município; IV. Que sejam instaladas bibliotecas públicas em seus núcleos populacionais; V. Preservar a documentação governamental para franquia e consulta aos

Todavia, apesar da LOMS estabelecer normas genéricas, nota-se a ausência de legislação local com o fim de proteção e de promoção referente ao patrimônio cultural Vale dos Dinossauros. Destaque-se que o Vale é administrado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), sob supervisão de conselho próprio, a ser, ainda, estruturado nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº. 9.985/2000. Consoante a CF/88, danos e ameaças ao patrimônio cultural são punidos, na forma da lei.

A essa evidência, o planejamento municipal deve ser sustentado pela adequação à realidade local, justamente em consonância com os planos e os programas estaduais e federais. Como imperativo de desenvolvimento econômico, o referido ente público deve implantar programas turísticos ou estimular a utilização de seu potencial natural e cultural para tal fim. O turismo refere-se, intimamente, à atividade econômica e de produção com vistas ao desenvolvimento sociocultural.

Nesse contexto, o caminho para que seja possível direcionar o patrimônio cultural em instrumento aberto passa, indispensavelmente, por conferir privilégio ao capital humano: “[...] as pessoas antes que as pedras [...]” (PRATS, 2005, p. 28); a população é o elemento importante dentro dos processos da valorização do patrimônio cultural, sem prescindir da participação de técnicos e gestores culturais nesse mesmo processo de desenvolvimento social. (PRATS, 2005, p. 28).¹²⁷

Ademais, registre-se que a inclusão dos artigos 182 e 183 no texto constitucional de 1988, compondo o capítulo da política urbana, significou avanço da ativa participação de entidades civis e de movimentos sociais em defesa do direito à cidade, à habitação, ao acesso a melhoria dos serviços públicos e por decorrência as oportunidades de vida urbanas digna para todos. (OLIVEIRA, 2001, p. 03).

Esse texto legal estabelece, ainda, a gestão democrática ao garantir a participação da população urbana em todas as decisões de interesse público; a participação popular está prevista e, através dela, as associações representativas de vários segmentos da sociedade

interessados; VI. Criar centros culturais para o desenvolvimento de teatro, dança, música, poesia e outras manifestações culturais; VII. Zelar pela manutenção e preservação do patrimônio histórico; VIII. Conservar a memória do povo, a história e cultura do Município.” Na parte das disposições gerais, a referida norma municipal estabelece que o ente municipal, por lei complementar, criará, dentre outros conselhos, o Conselho Municipal da Cultura (art. 171, III, LOMS).

¹²⁷ “Não se pode enfrentar esse desafio sem a permanente e progressiva ampliação das populações na salvaguarda do patrimônio cultural [...] Quanto maior a participação, maior será o debate em torna das políticas e da prática de preservação [...] Na medida em que o melhor guardião do patrimônio cultural é a própria população [...] Quanto maior a participação, maior é o sendo de responsabilidade. Maior a eficácia da política de preservação [...]” (FALCÃO, 1984, p. 213).

podem se envolver em todas as etapas do Plano Diretor – elaboração, implementação e avaliação -, e na formulação, execução e acompanhamento dos demais planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano municipal.¹²⁸

Nesse contexto, o Plano Diretor do Município tem a finalidade de promover o desenvolvimento integrado da cidade. Daí que o governo local deve focar-se em projeto permanente de desenvolvimento, com vistas a realizar o potencial econômico, reduzir as desigualdades no acesso aos serviços e aos bens públicos, respeitadas as vocações, as peculiaridades, a cultura local e a preservação do patrimônio ambiental (natural e construído).

Destarte, afirma-se o efetivo controle social da Administração Pública pressupõe, necessariamente, o respeito, a observância e a efetiva aplicação dos princípios que asseguram a gestão republicana e democrática e, para tanto, oportunizam a aplicação correta dos recursos públicos, além do desenvolvimento social.

Nessa medida, é possível apontar a ausência de formas de concretização da ideia de justiça social e ambiental, dada a dificuldade de implementação de programas e de projetos específicos para valorização do patrimônio local, dentro da esfera de competência do Poder Municipal, que permitissem a participação da comunidade, opinando sobre questões e problemáticas que as afetam diretamente, sobretudo em relação às questões urbanas.

Como, muitas vezes, não ocorre o controle social (devido às falhas na atuação dos poderes constituídos em todos os níveis), a Câmara Municipal não atua em defesa da lei, da cultura e, por via obtusa, maltrata, omissivamente, direito da pessoa humana. Logo, restam protelados os projetos e os programas para salvaguarda e promoção de política cultural e para o fortalecimento ou a consolidação da economia da cultura.

Ademais, de acordo com a pesquisa realizada nos meses de junho a agosto do ano de 2009, nota-se a precariedade da preservação do patrimônio cultural Vale dos Dinossauros. A essa evidência, pode-se identificar o descaso (Fotos 17 – p. 93, 22 a 24 – p. 97), sem atuação de políticas públicas voltadas à conservação, bem como à promoção do desenvolvimento

¹²⁸ À sociedade civil cabe, também, controlar as relações fiscais e financeiras da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal. Este mandamento constitucional estabelece as formas de fiscalização e de controle do Município, destacando-se o § 3º do mencionado dispositivo que menciona: “As contas dos municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”. Por este mandamento autoaplicável, qualquer cidadão pode ter acesso aos dados do município e exercer o seu direito de controle e denunciar falhas ou irregularidades praticadas pela Administração Pública, tendo elementos de prova. Para que esse controle se processe, os administradores devem disponibilizar, para a sociedade civil, dados e decisões tomadas para que todos tenham livre acesso aos atos, contratos, receitas e gastos públicos, pelo cumprimento ou respeito ao princípio da publicidade.

socioeconômico regional a partir da potencial riqueza cultural. Portanto, desde muito tempo, não vêm sendo observados e cumpridos os postulados legais previstos em normas internacionais e constitucionais.

Não existe, em Sousa, conselho municipal de cultura e nem mesmo conselho próprio para gestão do patrimônio cultural, em nenhuma de suas formas de expressão (material ou imaterial). Apesar disso, há manifestações em favor da valorização dos bens culturais por meio de expressão de entidades não-governamentais e de instituições como o Ministério Público, como será exposto mais à frente.

Apesar de haver normas e legislação nacionais e internacionais para proteção do patrimônio paleontológico, a cidade sousense mostra-se tributária da visão de desenvolvimento humano também em se tratando de valorização do seu patrimônio cultural. A vontade política demonstra ser o principal empecilho nesse cenário de acomodação ou omissão.

No mais, é pontual destacar que se consolida naquela comuna embates político-partidários, particularmente, entre os Governos Estadual e Municipal, os quais não convergem com os ideais de proteção e de promoção dos bens e dos direitos culturais, o que ocasiona o rompimento de propósitos de efetivação de políticas integradas de preservação do Vale dos Dinossauros.

CENTRO DE VISITAÇÃO (PARTE INTERNA)

FOTOS 18, 19 e 20



Interior do centro de recepção do turista. Fotos: Eduardo Pordeus Silva (2009).

Todos os entrevistados (autoridades políticas e membros da sociedade civil) reconhecem o valor cultural do patrimônio da coletividade e ainda reclamam da falta de incentivos financeiros e políticos à gestão do icnofossilífero. A problemática reside no fato que seja a Prefeitura Municipal, seja o Governo do Estado, a responsabilidade não é partilhada e nem mesmo discutida, é repassada, de uma maneira ou de outra, para o outro.

FOTO 21



Interior do centro de recepção do turista. Fotos: Eduardo Pordeus Silva (2009).

FOTO 22



FOTO 23



Situação da parte interna do museu: infiltração nas paredes e falta de conservação. Fotos: Eduardo Pordeus Silva (2009).

FOTO 24



Torna-se curial a atuação de entidades organizadas, além da fiscalização permanente de instituições como o Ministério Público. Por exemplo, das inspeções empreendidas pelo Ministério Público Federal (MPF) da Cidade de Sousa, a Sudema e secretaria do meio ambiente do Município de Sousa, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constataram-se o abandono do patrimônio em questão. Ademais, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC – autos nº. 1.24.002.000014-2006.10) do Vale dos Dinossauros, em reunião realizada logo após as mencionadas vistorias.

O DNPM, em relatório de 2009, confirmou a situação de degradação do parque natural: o museu tem infiltração no teto e casas de maribondos nas paredes interiores; ausência de banheiros e bebedouros; não há catalogação dos objetos arqueológicos e paleontológicos; vitrines sem textos explicativos; objetos sem proteção, pois o visitante tem contato direto com objetos icnofósseis raros; vitrines com icnofósseis misturados com artefatos indígenas e conchas marítimas, todas sem catalogação; papéis rasgados com textos ilegíveis ou apagados; o termo de vistoria, assinado em fevereiro de 2009 pela então

procuradora da república do Município de Sousa, o qual consta no Anexo C deste trabalho, ratificou a situação de abandono do Complexo Turístico sousense.

Além disso, pode-se constatar que não há, atualmente, no complexo turístico profissional em museologia, arqueologia ou paleontologia. Nem também há ponto para informações turísticas ao visitante.

O MPF¹²⁹ celebrou, em abril de 2009 (cf. ANEXO - D), TAC, justamente, com o objetivo de garantir a preservação do Vale dos Dinossauros. Reportado termo foi firmado pela Sudema¹³⁰, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pelo Departamento Nacional de Produção Nacional (DNPM)¹³¹, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)¹³² e pelo Município de Sousa¹³³.

A iniciativa do MPF, empreendida no ano de 2006, demonstra a responsabilidade com os direitos da coletividade, além de ser levado em consideração o respeito ao patrimônio e à história do povo sousense. Em face das suas prerrogativas, demonstra a capacidade de articular os órgãos e os agentes públicos pertinentes à política de preservação do Vale dos Dinossauros e, em consequência, favorecer a atividade turística e econômica da região sertaneja.

De acordo com os autos do processo administrativo, nota-se envolvimento a longo prazo para que cada obrigado ou responsável exerça papel de relevância no intuito de tornar o patrimônio paleontológico em patrimônio da Humanidade, portanto, reconhecido pela Unesco.

¹²⁹ Lembre-se que o denominado Grupo de Trabalho de Patrimônio Cultural do MPF atua para apresentar a candidatura do Vale dos Dinossauros à lista dos bens do Patrimônio da Humanidade da Unesco.

¹³⁰ À Sudema ficou determinado prazo certo para: a) apor cartazes e placas de sinalização, providenciando crachás de identificação de todos os servidores que prestam serviço no Vale dos Dinossauros; b) elaborar plano de manejo; c) nomear os membros do Conselho Gestor e designar guardas-florestais para o local; d) realizar obras emergenciais de recuperação, elaborando e implementando o Plano de Ação Emergencial do Monumento Natural do Vale.

¹³¹ No TAC, restou ajustado que o DNPM deve fortalecer a fiscalização a respeito da extração irregular de areia na Bacia do Rio do Peixe, bem como realizar a pesquisa de georeferenciamento de vinte e cinco sítios paleontológicos na região, bem como não conceder licença para pesquisa, lavra ou extração mineral, sem ouvir o MPF, a Sudema, o Ibama e o Iphan.

¹³² Compete ao Iphan elaborar cartilhas educativas e fornecer orientação específica na área de museologia, para fins de organização e de modernização da área de visitação do local; realizar estudos de referência; capacitar o conselho gestor do monumento. Deve, ainda, reconhecer o sítio paleontológico como patrimônio cultural paisagístico, realizando seu tombamento.

¹³³ Ficou determinado que o Município realizasse concurso de redação para os alunos da rede municipal de ensino sobre o Monumento, intensificando a educação ambiental, pelo menos mensalmente, em escola da rede público ou em outro local de acesso ao público; bem como, foi determinado a elaboração do plano diretor, pelo qual seu projeto inicial deve passar pela consulta popular e, quando da audiência pública para discuti-lo, devem ser convidados o MPF, o Iphan, o Ibama, a Sudema, o Iphaep e o DNPM.

Houve, inclusive, no mês de junho de 2009, audiência pública (vide ANEXO - E) com a finalidade de avaliar o cumprimento do termo de ajustamento antes comentado, bem como para analisar o entendimento de outros setores da sociedade no que se refere às políticas preservacionistas no monumento dos dinossauros. Nesta oportunidade, não se sabe ao certo como ocorrerá a solução dos pontos negativos existentes na política de preservação do Vale.

Porém, não há, ainda, resultados concretos de imediato, pois cada órgão administrativo apresenta justificativas de exiguidade de tempo, falta de articulação com os outros coobrigados da gestão do icnofóssil e insuficiência de recursos humanos ou financeiros para cumprir certos pontos determinados no TAC. Registre-se que não há verba específica destinada para o Vale, a não ser o pagamento de cargo em comissão, bem como verba de suprimento (de pequeno valor) para arcar com despesas emergenciais.

Dessa maneira, fica confirmada a importância da promoção de audiências públicas. Nelas, o governo local e a população diretamente interessada nos processos de implantação de empreendimentos públicos e privados, ou as atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, podem discutir e encontrar, conjuntamente, a solução à questão em debate, tendo em conta o conforto e a segurança da pessoa humana (OLIVEIRA, 2001, p. 8-9).

Consoante a coleta realizada perante a Sudema, nota-se que são poucos os setores públicos e privados comprometidos com as políticas culturais e preservacionistas relacionadas ao patrimônio cultural. Já existe, atualmente, plano para revitalização do Vale, mas também o empenho político e administrativo são mínguaos, porque há precariedade de profissionais capacitados, aliada à iniciativa política e à cobrança permanente da sociedade civil.

3.3 Potencial turístico e educativo do sítio paleontológico na região do Rio do Peixe na Paraíba.

Diante das pesquisas e ante os problemas de impunidade no que se refere à gestão da coisa pública, é razoável afirmar o entendimento segundo o qual o patrimônio público é visto como coisa de ninguém. Assim sendo, há falta de mentalidade coletiva na questão da conservação do patrimônio cultural.

Lembre-se de que a proteção acima reportada é radicada em políticas amplas que foquem preocupação igualmente para outros setores como a educação, a saúde pública e a segurança pública. Diferentemente, quando há proteção setorial do patrimônio cultural, seja por meio do turismo, ou seja por meio da educação patrimonial, os outros setores tendem,

certamente, a apresentar deficiências, porque as políticas de desenvolvimento econômico e social precisam também estar conectadas.

O meio ambiente-turismo-sociedade estão, energeticamente, interligados e precisam, urgentemente, de políticas públicas para efetivar o respeito às liberdades para o desenvolvimento da pessoa humana, como preconiza Sen (2002).

Hodiernamente, há a falta de ativismo do Poder Público municipal para salvaguarda patrimonial, quais sejam: falta de cartilha ou manual com orientações acerca da proteção e valorização dos bens culturais, divulgação da legislação local etc. (CALI, 2005, p. 131).

Na gestão empreendedora os bens culturais conquistam relevância econômica, pois assume a peculiaridade de estímulo à geração de renda e de trabalho. Ademais, mostra-se pertinente a ação direta do Estado no sentido de fortalecer políticas de conservação e de proteção dos bens culturais, de molde que a administração pública seja sujeito ativo da salvaguarda dos bens patrimoniais. (CASINI, 2001, p. 668).

Em face a isso, Zanirato (2005, p. 63) afirma que para que a atividade turística “[...] seja sustentável é preciso que seu desenvolvimento seja desenhado de forma planejada, de modo a minimizar os impactos que podem repercutir negativamente no entorno ambiental, sociocultural e econômico”.

Para serem atrativos, os bens culturais e naturais reclamam o processo permanente de construção que os tornam produtos turísticos: agregam-se elementos viabilizadores da visitação que são direcionados à sua manifestação: acessibilidade, sinalização, infraestrutura suficiente com o atrativo, organização dentre outras (MURTA; GOODEY, 2005, p. 43-44).

Reforce-se que o turismo, à conta da legislação local de Sousa, deve ser apoiado e incentivado como atividade econômica e de produção do desenvolvimento sociocultural. Tanto é assim que o artigo 137 da LOMS estabelece que a política de turismo obedece a certas diretrizes e ações que, dentre as elencadas em mencionado dispositivo legal, assevera que o desenvolvimento da infraestrutura e da preservação dos parques, pegadas rupestres e outros recursos paleontológicos, fósseis, além de outros potenciais que tenham interesse para o turismo.¹³⁴

¹³⁴ “Art. 137. A política de turismo, observará as seguintes diretrizes e ações: I. Adoção do plano integrado e permanente para o desenvolvimento do turismo; II. O desenvolvimento da infra-estrutura e preservação dos parques, reservas biológicas, pegadas rupestres e outros recursos paleontológicos, fósseis, cavernas e todo o potencial natural ou construído, que tenha interesse turístico; III. Estímulo e produção artesanal típica, mediante

Em cidades, onde o poder aquisitivo das pessoas humanas é insuficiente, estas permanecem sem perspectivas de acesso ao lazer, ao conhecimento e à educação, além de ser comum os traços de corrupção política e de improbidade administrativa. Dessa forma, prejudica, necessariamente, a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Urge identificar formas de gerar desenvolvimento, dos quais a sociedade, a escola, a Universidade e os grupos sociais são tomados como fatores decisivos de pressão perante os poderes constituídos e de promoverem propostas de enfrentamento às mazelas socioeconômicas.

Ademais, os gestores públicos municipais pouco divulgam dados sobre os recursos disponíveis para a cultura, sobre os gastos feitos, sobre as ações a serem desenvolvidas, burlando as normas brasileiras e dificultando a ação do controle da sociedade¹³⁵. Tais atitudes, bem como a ausência de mecanismos sociais eficazes e capazes de diminuir a prática de atos de improbidade administrativa e de aprimorar o planejamento das ações do Poder Público são danosos aos interesses da coletividade.

O Governo do Estado tende ao distanciamento da realidade cultural de Sousa, o que compromete a economia da cultura local. Sem sede do órgão gestor do Monumento dos Dinossauros, qual seja, a Sudema, sempre se fica à espera de impulso do Poder Local para haver identificação dos sérios problemas que afligem este patrimônio.

Por estar distante dos grandes centros industriais e dos tradicionais percursos do turismo, a região sertaneja da Paraíba não tem recebido estímulos para o turismo sustentável, uma vez que não se nota atuação estatal para atrair investimentos privados nesse sentido, além da identificação de outros fatores não favoráveis como as deficiências econômicas para acesso à fruição dos bens culturais.

Ora, a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural não é obstáculo, mas sim a condição para o desenvolvimento econômico, de molde que a qualidade de vida e a justiça social estão concatenadas à defesa do patrimônio cultural.

incentivo fiscal; IV. Apoio e programas de orientação e divulgação do turismo local; V. Apoio à iniciativa privada no desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento para a população de um modo em geral.”

¹³⁵ Pelo disposto no artigo 29, incisos XII e XIII, da CF/88, sobre os Municípios, é possível constatar que: “[...] O Município reger-se-á por lei orgânica, [...] atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...] cooperação das associações representativas no planejamento municipal e iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado [...]”

3.4 Ideias e práticas de políticas culturais no do vale dos dinossauros.

Observa-se que, a despeito da falta de políticas preservacionistas, o monumento icnofossilífero favoreceu certo progresso às atividades sociais, esportivas e do comércio local com relação à icnologia dos dinossauros. Portanto, é cotidiana na cidade a utilização dos símbolos, pegadas e dinossauros como emblemas da municipalidade. Dessa maneira, tal realidade propiciou nova identidade à região caracterizada, anteriormente, pela produção agrícola de algodão. (FERNANDES; CARVALHO, 2007, p. 57).

Comumente, não se atenta para o valor econômico, educativo e cultural potencialmente amalgamados no patrimônio cultural, de molde que a gestão cultural revela questão de melhor gerenciamento dos bens culturais dispostos em favor do bem-estar coletivo.

Por isso é que a política cultural planejada e a longo prazo tendem a fortalecer o mercado de bens culturais e, ainda mais, minimizar os negativos impactos socioeconômicos oriundos do atual processo de mundialização da economia. Assim, é necessário o acesso aos bens e serviços culturais com a participação social na criação e nos processos culturais.

A política cultural identificada na região sertaneja, particularmente no foco investigado, Vale dos Dinossauros, é preterida pelo Poder Público. Assim sendo, não há política cultural para promoção e preservação do patrimônio cultural e nem mesmo políticas para fortalecer o turismo cultural na região.

O turismo paleontológico é de interesse para o Município de Sousa e este é caracterizado como categoria de turismo na qual o turista deseja experiência cuja motivação é o conhecimento. (FERNANDES; CARVALHO, 2007, p. 57).

Sabe-se que a exclusão social pode levar à descrença ou à alienação no que diz respeito à valorização de certos bens culturais, pois fica mais conveniente aos marginalizados socioeconomicamente a cobrança e a expectativa acerca de outros tipos de prestações pelo Poder Público, como a saúde, a educação, dentre outros.

A preocupação em torno do patrimônio cultural da cidade de Sousa é bastante alheia aos processos ligados ao desenvolvimento social, pois não existem políticas públicas setoriais, nem políticas culturais interligadas à educação, à saúde e à segurança pública, para devida gestão do patrimônio paleontológico Vale dos Dinossauros. Tal gravidade é confirmada ante a falta de projeto e de programa direcionado à educação patrimonial, por exemplo. Portanto, o patrimônio não é divulgado e nem debatidos na educação formal da cidade sousense.

A secretaria de turismo, atualmente, não tem atribuição nenhuma em relação ao mesmo. De acordo com as declarações prestadas pelo seu secretário, a Prefeitura apenas cede funcionários, pois há reconhecimento legal atribuindo somente ao Estado a tarefa de gerir efetivamente o Vale, afastando qualquer outro tipo de atuação da municipalidade.

Quanto à Fundação Municipal de Cultura, recentemente criada, não há projeto ou programa algum relacionado ao Monumento Cultural sob o mesmo argumento utilizado pelo secretário de turismo. Como analisado na parte teórica linhas atrás, a cultura muitas vezes é vista por ângulos estanques, forjando a mentalidade de cultura apenas como arte e teatro. O patrimônio cultural, assim, é esquecido na agenda da política local, seja por omissão ou ainda por impedimentos outros, tais como restrições legais ou limitações orçamentárias.

Diferentemente do texto legal (normas constitucionais e normas internacionais, respeito à proteção e conservação dos bens culturais), a realidade local da gestão cultural apresenta-se, flagrantemente, incipiente e presa, preponderantemente, à vontade política, desprezando a participação da sociedade, que fica, portanto, à mercê dos processos do desenvolvimento.

Não se identificou na cidade de Sousa projeto político algum a longo prazo para gestão cultural do Vale. Destarte, os governos locais que passaram não tiveram envolvimento para que houvesse progresso econômico e social, a partir dos potenciais atrativos do referido patrimônio cultural.

Nesse contexto é que se consolida o desinteresse político quanto à política pública em favor da cultura, pois esta fica relegada a plano secundário (ou mesmo ausente dos programas de governo), emblema apenas de estratégias eleitoreiras, por ser um tipo simpático, por assim dizer, de atrair a atenção das pessoas humanas ansiosas também de inclusão cultural.¹³⁶ Dessa maneira, há contradição no que diz respeito ao Vale dos Dinossauros, porque o mesmo não tem recebido o devido aproveitamento e preservação.

As autoridades entrevistadas demonstram apenas discurso de retórica, do qual é plenamente compatível com ações ou omissões dos antecessores políticos; os demais

¹³⁶ As cidades bem planejadas, como Curitiba-Paraná, buscam trabalhar acerca das riquezas culturais, enquanto fatores favoráveis ao crescimento econômico, para aplicar ao turismo sustentável e geração de renda, direta e indiretamente. Por outro lado, os investimentos culturais no Vale dos Dinossauros, apesar de estarem previstos na Lei Orgânica do Município de Sousa, bem como no Regimento Interno da Câmara de Vereadores da mesma cidade, não aparecem na prática, uma vez que os gastos dos governos municipais circunscrevem-se à promoção de festas públicas, com bandas musicais de grande vulto, a muito custo para os cofres públicos.

entrevistados (componentes da sociedade civil) são cientes do descaso, apesar de conhecerem o potencial econômico e cultural do patrimônio cultural Vale dos Dinossauros.

É patente que com a omissão do Poder Público, resta comprometido o desenvolvimento e a economia da cultura da cidade e da região paraibana, pois não pode haver interesse do turismo e dos investimentos privados nesse ambiente caótico.

A riqueza a partir do patrimônio cultural é, por si só, ferramenta das políticas culturais se devidamente gerida com a participação da sociedade civil e das entidades relacionadas à cultura. Mencionadas formas de política podem causar impactos positivos no cenário urbano das cidades. Em face a isso, o turismo, neste percurso, aponta como alternativa para um retorno financeiro e econômico em face do patrimônio Vale dos Dinossauros.

A cidade de Sousa, no mesmo passo, praticamente, da maioria das cidades brasileiras não passou ainda por mudanças estruturais, de sorte a contemplar políticas integradas de desenvolvimento social. Não há, pois, esforço político no sentido de estimular a participação social e nem tampouco ações concretas de educação patrimonial e ambiental.

Lembre-se de que, conforme destacou Fernandes e Carvalho (2007, p. 57), o turismo representa atividade essencial “[...] para o desenvolvimento econômico de regiões afastadas dos grandes centros industriais e dos percursos turísticos tradicionais [...]” e os icnofósseis afiguram-se como objetos relevantes para o interesse turístico.

Não há apenas a busca do aquecimento da economia da cultura, mas também a preocupação com a beleza e com os valores peculiares do local. Por isso, é razoável entender que o Poder Local tem mais facilidade nesse mister de proteção e da preservação do patrimônio cultural. Conforme Dantas:

A proteção da paisagem não é, e não pode ser compreendida, de maneira apenas visual. A importância do combate à poluição é evidente para preservar a qualidade dos bens ambientais e culturais dispostos no cenário, de modo que mantenham intacta a sua capacidade de impressionar os sentidos, do ponto de vista da beleza, do colorido, dos cheiros, disso ressaltando o seu valor ecológico, cuja proteção também pode ser realizada nos termos do art. 225 da CF/88 (DANTAS, 2008, p. 124).

Sob esse prisma, é precária a situação das políticas culturais da cidade de Sousa, pelo que fornece a amostragem da realidade brasileira e sertaneja em tempos atuais. Destarte, a sociedade civil não está exercendo o seu controle perante a administração municipal, na área cultural e se os gestores públicos dessa área (pelos mecanismos previstos em lei: na Constituição Federal; na Constituição Estadual; no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do

Município) não estão cumprindo suas obrigações. Ações isoladas do MPF têm contribuído para fomentar o interesse sobre o valor do Vale dos Dinossauros.

Embora a lei assim determine, entretanto, quando se observa a realidade brasileira e a problemática da cultura (em especial no interior da Paraíba) verifica-se que a Constituição não está sendo cumprida.

Interessante observar que na cidade de Sousa o Plano Municipal de Cultura não existe, nem tampouco projeto do Poder Local para o Vale dos Dinossauros. Portanto, a cultura que está sendo implementada é improvisada e precária e, ainda, não há previsão orçamentária de aplicação dos recursos públicos e os dados e as informações importantes não estão sendo repassadas ou divulgadas à população.

Esta deve ser a realidade da maioria dos Municípios brasileiros, pois são plenamente visíveis a incompetência e o descaso dos muitos administradores públicos municipais, que não estão desempenhando os seus papéis de conformidade com os preceitos e princípios legais.

As ideias culturais como circulam no âmbito internacional, interdisciplinar e localmente, não circulam em Sousa, porquanto há distanciamento da população local em relação ao potencial turístico em pesquisa. Por isso, os problemas sociais relacionados aos serviços públicos de saúde, educação e segurança pública são mais preocupantes para os políticos, mentalidade essa que forja a alienação acerca do valor dos bens culturais e, com isso, afasta formas efetivas de desenvolvimento embasadas no turismo e na educação.

3.5 Propostas de políticas culturais e preservacionistas.

Na realidade de Municípios com sérios problemas econômicos, é certo que haja escassa disponibilidade de recursos financeiros oriundos do Estado em favor, principalmente, das atividades de valorização do patrimônio cultural, bem como orçamento suficientemente voltado para os empreendimentos necessários para salvaguarda patrimonial.

Apesar de alguns afirmarem que há tendência dos governos estadual e federal no sentido de repassar, gradativamente, atribuições de defesa do patrimônio cultural à esfera municipal (CALI, 2005, p. 112)¹³⁷, na cidade de Sousa não ocorre essa realidade, pois,

¹³⁷ A CF/88 estabelece, em seu artigo 20, que compete, concorrentemente, à União, Estados e Municípios a proteção no que diz respeito ao patrimônio cultural. Nesse contexto, no artigo 30, § 9º, consigna que compete aos Municípios a promoção à defesa do patrimônio histórico e cultural local, observando a legislação e a ação fiscalizadora dos governos federal e estadual.

majoritariamente, caracterizado dissensos político-eleitorais, cria-se o abismo para proteção integrada dos bens culturais.

Por isso, exige-se que haja cooperação estatal e a necessidade de participação do setor privado com a finalidade de promoção das atividades culturais, apesar de que permaneça a conflituosidade entre conservação e fruição dos bens culturais. (CASINI, 2001, p. 654).

A valorização dos bens culturais é tida como forma de melhorar a consciência para sustentabilidade e qualidade de vida. Sabe-se que a valorização do patrimônio cultural e sua tutela têm aumentado em função do fato de constituir como elemento de defesa da identidade nacional e local, em detrimento dos contrastes havidos ante a homogeneização cultural do fenômeno da globalização. (CASINI, 2001, p. 654).

Afora a necessidade de fortalecer a política de turismo e de cultura, o orçamento municipal deve, pois, incluir na sua rubrica a proteção ambiental e a segurança pública, sob pena de arrefecer os empreendimentos já alcançados no Vale dos Dinossauros. Daí não pode haver a segregação da comunidade na gestão do seu patrimônio cultural.

Desta feita, pode haver uma simbiose do direito ao desenvolvimento com os ideais de participação social, ao tempo em que se compreende um determinado bem cultural com valor econômico e social, à conta da efetividade do princípio constitucional da ordem econômica brasileira: reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Falar-se em conservação integrada, no qual é o modo de tratar a cidade, principalmente as com áreas patrimoniais, levando em conta a dimensão cultural como forma de propiciar desenvolvimento sustentável, pois se permite que as gerações futuras usufruam das qualidades ambientais, sem prejuízo do seu valor. Assim, a cultura é vista sob esse aspecto da proteção integrada para o desenvolvimento local, com foco no patrimônio cultural construído como veículo para mensagem cultural entre gerações. (BARRETO, 2008, p. 10; ARAÚJO, 2008, p. 16-17).

Na forma estabelecida pela Lei do SNUC, a responsabilidade de gestão do referido bem cultural deve acontecer de maneira compartilhada, tanto é que determina a criação de conselho gestor com a participação dos órgãos públicos e privados, bem como da sociedade civil.

Ocorre, comumente, a dispersão por parte das autoridades públicas locais em relação aos bens culturais, forjando o costume de se esperar dos Poderes Estadual e Federal a iniciativa de promoção quanto ao Monumento Natural tratado nesta pesquisa. Ora, alega-se

haver a falta de regulamentação municipal porque é da alçada do governo estadual ou federal o desenvolvimento de políticas para preservação do patrimônio paleontológico.

Faz-se necessária a estruturação da máquina administrativa local para fins de tutelar os direitos e os bens culturais, de modo que é importante a atuação permanente de profissionais paleontólogos para compor o quadro da administração municipal e prestar assessoria ao conselho municipal do patrimônio cultural, lei municipal específica, órgão técnico composto por profissionais de áreas afins treinados; museu municipal dirigido por museólogo. (CALI, 2005, p. 127).

Dessa forma, necessita-se, urgentemente, lançar mão dos meios legais de proteção, bem como o desenvolvimento de mecanismos institucionais para salvaguarda do patrimônio paleontológico, de sorte a garantir a gestão científica, pedagógica e cultura desses mesmos recursos (SILVA *et al.* 1998, p. 21).

Essas são políticas direcionadas à preservação do patrimônio icnológico, que, além de incluir o centro de recepção ao turista, com pequeno museu, desapropriação de áreas de interesse científico e cultural, fomenta o apoio a atividades de pesquisa científica e reclama o envolvimento da comunidade no intuito de preservação deste patrimônio. (FERNANDES; CARVALHO, 2007, p. 57).

A tese de Dantas a respeito do direito à memória, quando trata do patrimônio cultural e da análise acerca do seu conceito no âmbito jurídico, direciona comentários sobre os tipos de valores atribuídos relativos ao patrimônio cultural, quais sejam, valor estético, valor cultural, valor econômico, valor científico, valor paisagístico e valor turístico.

Especificamente no que se refere ao valor científico, no qual também se enquadra o Vale dos Dinossauros, diz-se que “[...] por sua amplitude, compreende também os valores paleontológico e arqueológico, entre outros, já que ambos são Ciência em função do método utilizado, os quais foram destacados para dar-lhes ênfase [...]” (DANTAS, 2008, p. 125).

A promoção do patrimônio cultural é condição para que o mesmo seja preservado, a partir do momento em que haja a consciência da sociedade acerca das políticas preservacionistas; deve vigor legislação específica localmente para tutelar o patrimônio cultural, tais como o Plano Diretor ou a LOMS, dentre outras, respeitando a legislação federal e estadual.

O Poder Público Municipal, que é detentor de poder de polícia administrativa, pode fiscalizar a conservação do patrimônio cultural e evitar a destruição dos bens culturais, por

intermédio de medidas administrativas e judiciais, não dispensando a ação da pessoa humana nessa finalidade (CALI, 2005, p. 125).

É preciso fortalecer os mecanismos e instrumentos de identificação e vinculação da realidade local, os quais podem conduzir ao ressurgimento de formas de localismo cultural e que, muitas vezes, deságuam na construção de referentes simbólicos para valorização das memórias e do patrimônio local. (ANICO, 2005, p. 73). À ação conjunta, por seu turno, foram previstos, assim, alguns instrumentos de cogerenciamento dos conselhos setoriais em diversas áreas, comitês de bairro e planejamento participativos.

Além da CF/88, o Estatuto da Cidade elevando o direito à cidade, reconhece o direito de participação da pessoa humana nos movimentos populares e das organizações. Deveras, como já frisado, o mencionado estatuto também reforça e garante a realização de conferência nas cidades, administração democrática, planejamento e orçamento participativo, além da existência dos conselhos gestores de políticas públicas.¹³⁸

Como ficou demonstrado no capítulo anterior, ao Município compete legislar sobre matérias de interesse local; o alcance da expressão interesse local mostra-se pontual para defesa do que cabe ao Município legislar, particularmente, acerca da proteção do patrimônio cultural. É o interesse prevalentemente local, de forma a atender às necessidades locais, ainda que tenham certa repercussão sobre as necessidades gerais do Estado. Advirta-se que a sua edição pode ser baseada no princípio da autonomia municipal.

Há possibilidade de o Município editar normas de proteção ambiental, em particular, quanto à proteção do patrimônio cultural, porque a este ente incumbe proteger, impedir, preservar e zelar pelo cumprimento de leis editadas pela União ou pelos Estados, porém, jamais legislar sobre direito ambiental (QUINTANILHA, 1990, p. 37).

Por outro lado, existe a assertiva que entende ser possível a edição de normas legais pelo Município, a respeito de meio ambiente com base no interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88¹³⁹), fundamentada na predominância do interesse em jogo. Ora, a competência

¹³⁸ O Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001, entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001 e regulamentou os artigos 182 e 183 da CF/1988. Para Oliveira (2001, p. 4), o mencionado estatuto se configura na esperança de mudança positiva no cenário urbano, porquanto reforça a atuação do poder público local com instrumentos que, se utilizados com responsabilidade, permitem ações consequentes para solução ou minimização dos problemas observados nas cidades.

¹³⁹ “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

concorrente do Município decorre da interpretação conjunta do artigo 216, § 1º, com o artigo 30, inciso IX, ambos da CF/88. (MACHADO, 1999).

Consoante Rodrigues (2002), o Município tem a capacidade de materializar, com maior eficiência, o disposto no artigo 216, § 1º da CF/88, o qual atribui ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a proteção do patrimônio cultural. Em razão da plena e aplicabilidade imediata, o artigo 30 da CF/88 consolida a abrangência do termo autonomia municipal.

A legislação pertinente pode ser relacionada a medidas para fomentar o turismo local, instituindo a obrigatoriedade de taxa para despesas na conservação do patrimônio paleontológico, direcionamento de verba pública para reparos no ambiente natural do Vale dos Dinossauros, fornecimento de mais recursos humanos para atuar neste patrimônio, manter ou estimular transportes de turismo para visitaç o ao referido bem natural, criar o conselho municipal do patrimônio cultural, estabelecendo as suas competências e atribuições, criar cargos de guardas ambientais, de museólogos e de paleontólogo, dentre outras necessidades detectadas e a partir da consulta à população diretamente interessada.

Impõe, assim, ao Município promover a proteção cultural dentro da área sob a sua administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual¹⁴⁰. Em face a isso, o Município não pode desrespeitar a legislação estadual e federal que sobre ele recaia a proteção de bens culturais no seu território. (RODRIGUES, 1993, p. 184-185).

Portanto, é aconselhável a instituição de suporte legal local para salvaguarda dos bens culturais, principalmente os ameaçados pela inércia de quem, em tese, tem a competência de zelar (no caso em investigação é o governo estadual). Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade de feitura de lei municipal para fins de adotar medidas, especificamente, para defesa do patrimônio icnofossilífero *sousense*. Entretanto, não há prejuízo às medidas já tomadas pelo MPF, consoante exposto linhas atrás.

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual [...].”

¹⁴⁰ A CEPB estabelece que: “Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. [...] § 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre: [...] VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico; [...] § 3º Compete ao Estado, juntamente com a União e os Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outras de valor histórico, artístico ou cultural; [...]”.

No mais, torna-se necessário que o Poder Local institua conselho próprio para fiscalizar o Vale dos Dinossauros e opinar sobre questões relevantes no que diz respeito às ações e aos planos os quais objetivam efetuar mudanças e reformas no seu entorno. A participação da sociedade civil é fundamental para que se consolide a democracia cultural.

Este conselho do patrimônio cultural deve estabelecer contatos permanentes com a comunidade, que é a principal interessada pelo progresso econômico e humano advindos do bem cultural (promover audiência pública, garantir acesso direto da sociedade para eventuais reclamações, receber apoio logístico e financeiro do Poder Local, vinculação às secretarias do turismo e da educação, bem como da Fundação Municipal de Cultura).

Na sua composição, faz-se necessário que integre membros do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, da Secretaria de Turismo, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria do Meio Ambiente, de ONG's, assim como membros da sociedade civil, segundo critérios seletivos a serem previstos em lei, com o plebiscito, se for o caso. Tal conselho pode agir de maneira compartilhada com o conselho gestor nomeado pela Sudema, inclusive prestando assessoramento, se necessário.

No mais, é premente a cobrança da sociedade para concretização dos termos do TAC, especialmente para cobrar dos órgãos abaixo as seguintes medidas mais urgentes:

a) Iphan: o procedimento para tombamento do Vale dos Dinossauros, prestar a orientação acerca da museologia, bem como prestar o suporte técnico necessário à gestão patrimonial, inclusive dispor de servidor para atuar permanentemente nesta área de conservação;

b) Ibama: o cumprimento da fiscalização permanente da área;

c) DNPM: concluir a catalogação dos vinte e cinco sítios paleontológicos da região;

d) Sudema: elaborar o plano de manejo, o qual demanda mais tempo, diante das peculiaridades exigidas na Lei do SNUC, mas isso não obsta o início das atividades nesse sentido. Além do mais, cumprir o item do TAC referente à nomeação de guardas florestais para o Vale e nomear os membros do Conselho Gestor, após os procedimentos de escolha e votação a cargo do Poder Local e outras entidades interessadas.

e) Prefeitura Municipal de Sousa: promover, permanentemente, a educação ambiental e patrimonial, de modo a divulgar e a conscientizar a população local acerca da

importância dos seus bens culturais; acelerar o processo de elaboração do plano diretor, com a participação da sociedade.

Portanto, a necessidade de reformulação das políticas preservacionistas em relação ao bem cultural sousense é sugerida em face da situação de descompromisso do Poder Público. Nesse sentido, a cidadania cultural resta comprometida e não há estímulo ao envolvimento da população, porque o desenvolvimento da pessoa humana é protelado. No entanto, o MPF, mais fortemente, tem atribuição para levar a cabo as medidas judiciais e administrativas para viabilizar a concretização do objetivo de delegar ao Vale dos Dinossauros o título de patrimônio da Humanidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura é direito da pessoa humana e, por isso, urge ser respeitada e promovida, competindo ao Estado, principalmente, criar os mecanismos pelos quais permita, continuamente, o empreendimento de políticas à finalidade de proteção dos direitos humanos também relacionados à cultura.

Nesse percurso, é forçoso concluir, ainda, que o patrimônio cultural, como parte integrante da cultura, lança as bases para atrair e para gerar riquezas econômicas, bem como favorecer o respeito aos modos de vida, as crenças, aos costumes e tudo mais que tenha intervenção humana; a diversidade cultural deve ser valorizada pelo Estado e que as políticas culturais podem estar focadas no sentido de proporcionar qualidade de vida à coletividade.

Ademais, entende-se, hodiernamente, a economia, intimamente, relacionada à cultura para consolidar novos processos de inclusão social e geração de emprego e renda. Sendo assim, os bens culturais e, em particular, o patrimônio cultural denotam valor social e econômico, aptos a atrair finanças para circulação de renda e trabalho, seja pelo turismo, seja pelo investimento em pesquisa científica.

Nesse contexto, vem à tona a necessidade de não só caber ao Estado o planejamento ou o fomento ao turismo, porque é preciso estimular a ideia de sustentabilidade, ou seja, que o turismo seja sustentável, para não comprometer o usufruto das gerações futuras, já que o patrimônio cultural e natural é de interesse de todos e exige conservação permanente do Estado e da sociedade.

No Estado interventor, afinal, há necessidade de induzir ações e planejar políticas, de modo a alterar a realidade de descaso com o patrimônio cultural, porque o desenvolvimento humano inclusivo e democrático não é promovido só de cima, ou só de baixo, mas resulta da articulação planejada e a longo prazo.

O conceito e o problema a discutir é o das desigualdades. Mas, entende-se que não chega a nada apenas apontando que ele existe. É preciso aprofundar a discussão sobre a aproximação entre educação formal e cultura e sobre saúde e acesso às estruturas de lazer e esporte, na revisão das políticas atomizadas que trabalham sem levar em conta as questões que podem ser associadas na condução da política pública.

O direito pode formular diretrizes ou os decretos podem espelhar a nova perspectiva, não apenas para garantir o básico. Em que pese haver secretarias municipais que reúnam mais

de uma rubrica, como a educação, esporte e turismo, ou educação, cultura e esportes, e outras versões e variações, as políticas empreendidas não espelham a possibilidade de conceito integrado e gestão idem. Situação que ocorre, ainda até atualmente, em Sousa.

Na cidade de Sousa identificou-se a falta de políticas públicas efetivas em prol do patrimônio paleontológico Vale dos Dinossauros, pois há o costume de repassar a responsabilidade para outro ente federado e isso, conseqüentemente, leva à desvalorização do referido patrimônio.

A política cultural identificada na região sertaneja, particularmente no foco investigado, Vale dos Dinossauros, é preterida pelo Poder Público. Assim sendo, não há política cultural para promoção e preservação do patrimônio cultural e nem mesmo políticas para fortalecer o turismo cultural na região.

No mais, é pontual destacar que se consolida naquela comuna embates político-partidários, particularmente, entre os Governos Estadual e Municipal, os quais não convergem com os ideais de proteção e de promoção dos bens e dos direitos culturais, o que ocasiona o rompimento de propósitos de efetivação de políticas integradas de preservação do Vale dos Dinossauros.

A norma legal que delega ao Governo do Estado a competência para administrar o Vale dos Dinossauros serve de justificativa para outros agentes políticos não atuarem, localmente, nas questões mais urgentes que são relacionadas ao bem cultural. Ademais, os governantes não dão o devido cuidado ao potencial econômico da cultura, ocasionando o distanciamento dos preceitos normativos internacionais e nacionais para impulsionar o desenvolvimento humano pela economia do turismo e da cultura.

No entanto, verificou-se a competência do ente municipal para legislar em matéria de interesse local, entendendo-se a inércia do Governo Estadual à conservação e tendo em conta a existência atual dos diversos obstáculos pelos quais impedem o planejamento de política para o turismo no patrimônio cultural objeto desta pesquisa. Mesmo assim, necessita-se da visão una e compartilhada à gestão patrimonial e cultural.

Apesar de não haver economia da cultura, a cidadania cultural da população sousense vem se consolidando aos poucos, quando se toma a consciência acerca da importância da cultura e dos bens culturais à inclusão social e aquecimento da economia. As ações do MPF, comentadas no decorrer deste trabalho acadêmico, e de integrantes da sociedade civil comprovaram que não há descaso total em relação às Pegadas de Dinossauros.

No mais, há projetos de recuperação e de conservação do patrimônio icnofossilífero, sob o estímulo da Petrobrás. Porém, falece a visão integrada acerca da importância de promoção deste bem patrimonial por parte dos poderes constituídos em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal).

A bem da verdade, o que falta é compromisso político para, especialmente, chamar à responsabilidade os Poderes Públicos, compartilhadamente, para o compromisso com as atividades culturais, porque são formas de lazer e de proporcionar conhecimento.

Sabe-se que a existência apenas de legislação específica não resolve o problema da violação de direitos e de garantias da pessoa humana, porque se assim fosse não haveria o descompromisso, como foi constatado, em relação à preservação do bem cultural, já que vigem dispositivos constitucionais e internacionais para esse fim. Por outro lado, o aspecto da positivação, no âmbito do Poder Local, pode facilitar a cobrança à sua efetivação.

Quanto à legislação de tutela do patrimônio cultural, em razão do extenso elenco de leis relacionadas às diversas formas de patrimônio cultural, concorda-se com a sistematização dessas mesmas normas jurídicas, de forma a consolidar o código de proteção ao patrimônio cultural. Até o amadurecimento dessa proposta, faz necessária a intervenção do Poder Público com o que já se tem.

No caso de existir normas jurídicas locais para promoção e proteção do monumento natural icnofossilífero, como se propôs no caso de Vale dos Dinossauros, pode-se exigir mais atuação dos agentes políticos geograficamente mais próximos dos problemas por que passam os bens culturais históricos, arqueológicos e paleontológicos.

O que não se mostra razoável é a falta de iniciativa política para salvaguarda da cultura e dos bens patrimoniais. Ora, a descaracterização oriunda da ausência de medidas e de ações concentradas na cultura prejudica a economia, seja de forma direta ou indiretamente, porque quando o Poder Local, particularmente, divulga e valoriza a sua riqueza patrimonial abre-se campo adequado ao turismo àqueles que buscam novos conhecimentos ou mesmo lazer.

O Vale dos Dinossauros pode-se tornar patrimônio da Humanidade, desde que haja seu tombamento, afora outras medidas para proteção integral deste bem, consoante os compromissos firmados no TAC anteriormente citado. Certamente, as ações e as reformas a serem concretizadas poderão propiciar conquistas à cidade: turismo sustentável, economia da cultura e fortalecimento da cidadania cultural.

Como ainda há perspectivas de políticas preservacionistas para o Vale dos Dinossauros, este trabalho propôs medidas emergenciais com a finalidade de proteger este icnofóssil, especialmente, quando direciona a competência do Poder Local e toda a sociedade na gestão efetiva dos bens culturais.

Espera-se que outras investigações científicas deságuem nessa questão da cultura/economia, do patrimônio cultural e do desenvolvimento, propondo caminhos para políticas públicas as quais não dispensem a prioridade de favorecimento da pessoa humana, a partir do respeito e da proteção ao meio ambiente natural/cultural. O valor simbólico do patrimônio cultural, certamente, abre caminhos para crescimento econômico, desde que com sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

Referências impressas

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou gestação pública da cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-86.

APPIAH, Kwame Anthony. *Cosmopolitismo: la ética en un mundo de extraños*. Traducción de Lilia Mosconi. Buenos Aires: Katz, 2007.

ANICO, Marta. A pós-modernização da cultura. *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, a. 11, n. 23, p. 71-86, jan./jun. 2005.

ARAÚJO, Evelyne Labanca Corrêa de. *O laço que prende: um estudo sobre conservação integrada em metodologias de desenvolvimento local sustentável – o papel do patrimônio cultural construído*. 2008, 153f. Dissertação [Mestrado em desenvolvimento urbano] - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

BARBALHO: Alexandre. A economia da cultura: algumas questões em torno do conceito de indústria cultural. In: LEITÃO, Cláudia (Org.) *Gestão cultural: significados e dilemas na contemporaneidade*. Fortaleza: BNB, 2003, p. 9-31.

_____. Política cultural. In: RUBIM, Linda (Org.). *Organização e produção da cultura*. Salvador: EDUFBA: FACOM/CULT, 2005, p. 33-52.

_____. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37-60.

BARRETO, Juliana Cunha. *De Montmartre nordestina a mercado persa de luxo: o sítio histórico de Olinda e a participação dos moradores na salvaguarda do patrimônio cultural*. 2008, 200f. Dissertação [Mestrado em desenvolvimento urbano] - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2008.

BARROS, José Márcio. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. In: _____ (Org.). *Diversidade cultural – da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 15-22.

BAYARDO, Rubens. Cultura y desarrollo: nuevos rumbos y más de lo mismo? In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura – visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 67-94.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 9. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, abr./jun. 2001.

_____. Políticas culturais: discutindo pressupostos. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura – visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 171-180.

BRANT, Leonardo. Uma abordagem multidimensional para a atividade cultural. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 6, p. 74-81, jul./set. 2008.

BURITY, Joanildo. Cultura e desenvolvimento. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura – visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 51-65.

CAETANO, Gerardo. Cultura, desenvolvimento e política. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 2, p. 39-49, mai./ago. 2007.

CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87-107.

CALI, Plácido. *Políticas municipais de gestão do patrimônio arqueológico*, 2005, 199f. Tese [Doutorado em Arqueologia e Etnologia] - Programa de Pós-Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2005.

CANANI, Aline Sapiezinskas Krás Borges. Herança, sacralidade e poder. *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, a. 11, n. 23, p. 163-175, jan./jun. 2005.

CARRASCO ARROYO, Salvador. Medir la cultura: una tarea inacabada. *Periférica*, Valencia, n. 7, p. 1-26, 2006.

CARVALHO, Ismar de Souza; LEONARDI, Giuseppe. Geologia das bacias de Pombal, Sousa, Uiraúna-Brejo das Freiras e Vertentes (Nordeste do Brasil). *Anais da academia brasileira de ciências*, Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, 1992, p. 231-252.

CASINI, Lorenzo. La valorizzazione dei beni culturali. *Rivista trimestrale di diritto pubblico*, Milano, n. 3, p. 651-707, 2001.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A preservação do meio ambiente e da cultura na legislação brasileira. *Revista da Procuradoria-Geral da República*, São Paulo, n. 4, p. 98-103, 1993.

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural - o direito à cultura*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

_____. Cultura política e política cultural. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, jan./abr.1995.

CHAUÍ, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. In: TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves (Org.). *Os sentidos da democracia e da participação*. São Paulo: Instituto Pólis, 2005, p. 23-30.

COELHO, Teixeira. A cidade e os avatares da cultura. In: _____ (Org.). *A cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008a, p. 63-68.

_____. Da opinião ao dado. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 1, p. 9-12, jan./abr. 2007a.

_____. Dicionário crítico de política cultural. São Paulo: Iluminuras, 1997.

_____. Introdução: uma nova gestão cultural da cidade. In: _____ (Org.). *A cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008b, p. 9-12.

_____. Política cultural em nova chave – indicadores qualitativos da ação cultural. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 3, p. 9-21, set./dez. 2007b.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. *Patrimônios bioculturais: ensaios de antropologia do patrimônio e das memórias sociais*. São Luís: Edufma, 2008.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. Direitos culturais: do reconhecimento da fundamentalidade à necessidade de simplificação. In: CALABRE, Lia (Org.). *Oficinas do sistema nacional de cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2006, p. 87-109.

_____. Os princípios constitucionais culturais. In: LEITÃO, Cláudia (Org.) *Gestão cultural: significados e dilemas na contemporaneidade*. Fortaleza: BNB, 2003, p. 105-113.

CUREAU, Sandra. Algumas notas sobre a proteção do patrimônio cultural. *Boletim científico – Escola Superior do Ministério Público da União*, Brasília, a. II, n. 9, p. 189-195, out./dez. 2003.

DANTAS, Fabiana Santos. *O direito fundamental à memória*. 2008, 283f. Tese [Doutorado em Direito] - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2008.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *Capital social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DIAS, Daniella S. O princípio da soberania como expressão da participação popular e da democracia no planejamento urbano. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Org.). *Direitos humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 213-223.

FALCÃO, Joaquim Arruda. A política de preservação do patrimônio histórico e artístico nacional e a democracia no Brasil. *Revista ciência e trópico*, São Paulo, v. 2, n. 12, p. 211-214, jul./dez. 1984.

FEIJÓ, Martin César. *O que é patrimônio cultural*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Icnofósseis de invertebrados da Bacia de Sousa (Estado da Paraíba, Brasil): a localidade de Serrote do Letreiro. In: SIMPÓSIO SOBRE A BACIA DO ARARIPE E BACIAS INTERIORES DO NORDESTE, 2., 2001, Crato. *Comunicações...* (Coleção Chapada do Araripe). Crato, DNPM, Universidade Regional do Cariri e Sociedade Brasileira de Paleontologia, v. 1, 1997, p. 147-155.

FERNANDES, Antonio Carlos Sequeira; CARVALHO, Ismar de Souza. As pegadas de dinossauros da Bacia do Rio do Peixe: elementos de transformação cultural em Sousa, Paraíba, Brasil. In: REUNIÓN ARGENTINA DE ICNOLOGÍA, 5., y REUNIÓN DE ICNOLOGÍA DEL MERCOSUR, 3., 2007. *Resúmenes...* Ushuaia: Laboratório de Geologia Andina, CADIC, CONICET, 2007, v. 1. p. 57.

FERREIRA, Eduardo Paz. Desenvolvimento e direitos humanos, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 41, n. 1, p. 23-34, 2000.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

FRANCO NETO, Georgenor de Sousa. As bases constitucionais do dever do estado de promover a cultura – aspectos gerais. *LTR: Suplemento Trabalhista*, São Paulo, v. 42, n. 147, p. 617-622, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra C. A. *Patrimônio histórico e cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo. Os desafios da destruição e conservação do patrimônio cultural no Brasil. *Trabalhos de antropologia e etnologia*, Porto, 41, ½, p. 23-32, 2001.

GADELHA, Julieta Pordeus. *Antes que ninguém conte*. João Pessoa: A União, 1986.

GAMA, José. Notas para uma filosofia da cultura. *Revista brasileira de filosofia*, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 172-178, abr./jun. 1987.

GARCÍA CANCLINI, Nestor. Imaginários culturais da cidade: conhecimento, espetáculo, desconhecimento. In: COELHO, Teixeira (Org.). *Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008, p. 15-30.

GOUVEIA, Álvaro Augusto dos Santos Caldas. Considerações acerca das cidades vivas integrantes do patrimônio da humanidade. *Revista Idéia Nova*, Recife, n. 2, p. 81-101, jan./jul. 2004.

HARDOY, Jorge Enrique; GUTMAN, Margarita. *Impacto de la urbanizacion en los centros históricos de iberoamérica*. Madri: Mapfre, 1992.

HEINRICH, Bettina. Mudando cidades: um novo papel para a política cultural urbana. In: COELHO, Teixeira (Org.). *Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008, p. 87-101.

HERRERA ALAMOS, Claudio. *Reflexiones generales sobre desarrollos, cultura e integración em América Latina*, Integracion latinoamericana, Buenos Aires, v. 15, n. 155, p. 3-18, abr. 1990.

HERMANY, Ricardo. *(Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch*. Santa Cruz do Sul: UNISC/IPR, 2007.

KLIKSBERG, Bernardo. Capital social y cultura, claves olvidadas. *Foro internacional*, Mexico, v. 42, n. 3, p. 454-496, jul./sept. 2002.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEONARDI, Giuseppe. *Atlas de distribuição das pegadas de tetrápodes da América do Sul (Devoniano ao Holoceno) com apêndice sobre o México e América Central*. Brasília: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, 1994.

_____. Dez novas pistas de Dinossauros (Theropoda Marsh, 1881) na Bacia do Rio Peixe, Paraíba, Brasil. In: CONGRESO ARGENTINO DE PALEONTOLOGIA Y BIOESTRATIGRAFIA, 2, CONGRESO LATINO AMERICANO DE PALEONTOLOGIA, 1, Bueno Aires, *Actas...*, Asociación Paleontológica Argentina, tomo I, p. 243-248, 1980.

_____. Mais pegadas de dinossauros na Paraíba. *Ciência hoje*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 16, p. 94, jan./fev. 1985.

_____. Nota preliminar sobre seis pistas de dinossauros ornithischia da bacia do rio do peixe (cretáceo inferior) em Sousa, Paraíba, Brasil. *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 3, p. 501-516, 1979.

_____. Rastros de um mundo perdido. *Ciência hoje*, Rio de Janeiro, v. 2, n 15, nov./dez. 1984.

LEONARDI, Giuseppe; CARVALHO, Ismar de Souza. Icnofósseis da bacia do rio do peixe, PB – o mais marcante registro de pegadas de dinossauros do Brasil. In: SCHOBENHAUS, C.; CAMPOS, D.A.; QUEIROZ, E.T.; WINGE, M.; BERBERT-BORN, M. *Sítios geológicos e paleobiológicos do Brasil*. Brasília: MME/DNPM/CPRM/SIGEP, p. 101-111, 2002.

MACHADO, Paulo Leme. *Direito ambiental*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPELLI, Sílvia. *Direito ambiental*. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

MARÉS, Carlos Frederico. A proteção jurídica dos bens culturais, *Cadernos de direito constitucional e ciência política*, São Paulo, a. 1, n. 2, p. 19-35, jan./mar. 1993.

MARÍN, José. Globalização, neoliberalismo, educação e diversidade cultural. In: PELEGRINI, Sandra; ZANIRATO, Sílvia. *Narrativas da modernidade na pesquisa histórica*. Maringá, EDUEM, 2005.

MENDES, Josué Camargo. *Paleontologia geral*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MENDONÇA FILHO, João Graciano; CARVALHO, Ismar de Souza; AZEVÊDO, Débora de Almeida. Aspectos geoquímicos do óleo da bacia de Sousa (cretáceo inferior), nordeste do Brasil: contexto geológico. *Geociência*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 91-98, 2006.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, constituição e direitos culturais. *Revista da faculdade de direito da universidade de Lisboa*, Coimbra, p. 29-45, 2006.

MURTA, Stela Maris; GOODEY, Brian. Interpretação do patrimonio para visitantes: um quadro conceitual. In: MURTA, Stela Maris; ALBANO, Celina (Org.). *Interpretar o patrimônio: um exercício do olhar*. Belo Horizonte: UFMG, p. 13-46, 2005.

NABAIS, José Casalta. *Introdução ao direito do património cultural*. Coimbra: Almedina, 2004.

NUNES, António José Avelãs. *Neoliberalismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. *Estatuto da cidade – para compreender*. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de; SILVA, Liliana Sousa e. A cidade como experimentação. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 5, p. 76-83, abr./jun. 2008.

OS PROFISSIONAIS da cultura: formação de quadros para o setor cultural. Entrevista com José Márcio Barros. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 6, p. 21-28, jul./set. 2008.

PABLO RECCA, Ricardo. Los problemas jurídicos de la proteccion patrimonial em La regulacion de La reforma del Estado. *Anales de la Faculdade de Ciencias Juridicas Y Sociales de La Universidad de La Plata*, La Plata, n. 32, p. 91-115, 1996.

PARAÍBA. Decreto Estadual nº. 23.832 de 27 de dezembro de 2002. Cria o Monumento Natural Vale dos Dinossauros e dá outras providências. Publicado no D.O.E. de 29 de dezembro de 2002 [s.p.].

PASCUAL, Jordi. Ideias-chave sobre a agenda 21 da cultura. In: COELHO, Teixeira (Org.). *Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008, p. 49-62.

PELEGRINI, Sandra C. A. A propósito da fruição e de algumas perspectivas analíticas acerca do Patrimônio cultural. *Diálogos*, Maringá, v. 9, n. 1, p. 49-58, 2005.

_____. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. *Revista brasileira de história*, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, jan./jun. 2006.

PEREZ, Léa Freitas. A cultura brasileira e seu significado: a constituição de uma noção de brasilidade. *Veritas – Revista Trimestral da PUC do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, v. 35, n. 137, p. 45-54, mar. 1990.

PINTO, Céli Regina Jardim. Espaços deliberativos e a questão da representação. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 91-116, fev. 2004.

PITOMBO, Mariella. Entre o universal e o heterogêneo: uma leitura do conceito de cultura na Unesco. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura – visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 115-138.

POMMERHNE, Werner W.; FREY, Bruno S. Finanziamento pubblico dell'arte e della cultura: perché e come? *Rivista di diritto finanziario e scienza delle finanze*, Milano, a. XLVI, n. 4, p. 620-637, dec. 1987.

PORTO, Marta. Construindo o público a partir da Cultura: Gestão municipal e participação social. Parte I - Pressupostos e Noções In: CALABRE, Lia (Org.). *Oficinas do sistema nacional de cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2006, p. 61-78.

PRATS, Llorenç. Concepto y gestión del patrimonio local. *Cuadernos de antropología social*, Buenos Aires, n. 21, p. 17-35, jul. 2005.

PRIMO, Judite. Museologia e patrimônio: documentos fundamentais - organização e apresentação. *Cadernos de sociomuseologia*, Lisboa, n. 15, p. 153-156, 1999.

PUTNAM, Robert. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

_____. *Solo en la bolera: colapso y resurgimiento de la comunidad norteamericana*. Barcelona: Galaxia Gutemberg, 2002.

QUINTANILHA, Ellen de Castro. Ensaio sobre competência do município para legislar sobre meio ambiente. *Boletim de direito municipal*, São Paulo, p. 36-38, jan. 1990.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Direitos humanos e globalização contra-hegemônica. In: LYRA, Rubens Pinto (Org.). *Direitos humanos. Desafios do século XXI*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001, v. 1, p. 17-24.

RAUSELL KÖSTER, Paul. *El envés de la cultura*. Valencia: Mínim, 2004.

RIBEIRO, Sandra Bernardes. *Brasília: memória, cidadania e gestão do patrimônio cultural*. Brasília: Annablume, 2005.

RICHTER, Rui Arno. *Meio ambiente cultural*. Curitiba: Juruá, 1999.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Aspectos jurídicos da proteção ao patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico. *Revista de direito ambiental*, São Paulo, a. II, p. 116-119, abr./jun. 1997.

_____. Da proteção jurídica ao patrimônio cultural arqueológico, *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 63-64, p. 287-296, 2006.

_____. Patrimônio cultural: análise de alguns pontos polêmicos. *Revista de direito ambiental*, São Paulo, a. VI, p. 174-191, jan./mar. 2001.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Tombamento e patrimônio cultural. In: BENJAMIN, Antônio Hermam V. (Coord.). *Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 184-185.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Cultura e constituição: promoção e proteção jurídica. *Revista do instituto de pesquisas e estudos*, Bauru, n. 41, p. 39-63, set./dez. 2004.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais: entre o possível e o impossível. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura – visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 139-158.

SALAZAR, Héctor; ROCHE, Hugo. *La economía y el análisis de proyectos culturales - revisión de la literatura básica*. Washington, BID, 1999.

SALGADO LEDESMA, Eréndina. Hacia um conceito único de patrimonio cultural. *Revista de la facultad de derecho y ciencias sociales*, Monterrey, n. 2, p. 63-81, jan./abr. 1997.

SANTOS, Cecília R. Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural. *São Paulo em perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 43-48, abr./jun. 2001.

SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

SANTOS, Marcos André Couto. A efetividade das normas constitucionais (as normas programáticas e a crise constitucional). *Revista de informação legislativa*, Brasília, a. 37, n. 47, jul/set. 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.

SILVA, Carlos Marques da. *et al.* Patrimônio paleontológico: princípios, meios e fins. Lisboa Anais... *V Congresso Nacional de Geologia*. Lisboa, 18-19 nov. 1998, p. G18-G21.

SILVA, Daisy Rafaela da. O direito de acesso ao patrimônio cultural e a responsabilidade intergeracional. *Direito e paz*, São Paulo, a. IX, n. 16, p. 57-86, 2007.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo: Método, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *Direito urbanístico constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Liliana Sousa e; OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. Munic cultura: o necessário protagonismo das cidades nas políticas culturais. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 3, p. 69-72, set./dez. 2007.

SIMIS, Anita. A política cultural como política pública. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 133-155.

SCHMIDT, João Pedro. Capital Social e Políticas Públicas. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 3. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 430-456.

_____. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 1755-1786.

SOVERAL, Eduardo Abranches. Reflexões sobre a cultura. *Revista brasileira de filosofia*, São Paulo, v. 40, n. 168, p. 379-403, out./dez. 1992.

TÁCITO, Caio. Educação e cultura nas constituições. *Carta mensal*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 359-360, p. 3-10, fev./mar. 1985.

TOLILA, Paul. *Cultura e economia*. Tradução de Celso M. Pacionik. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2007a.

_____. Observatório cultural. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 1, p. 34-42, jan./abr. 2007b.

VIEIRA, Natália Miranda. *Gestão de sítios históricos: a transformação dos valores culturais e econômicos em programas de revitalização em áreas históricas*. Recife: UFPE, 2008.

WALD, Arnaldo. *O direito econômico e o direito do desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 82, n. 693, p. 19-27, jul. 1993.

ZANIRATO, Sílvia Helena. As múltiplas dimensões do patrimônio cultural. *Diálogos*, Maringá, v. 9, n. 1, p. 59-65, 2005.

Referências eletrônicas

BRASIL, Conselho Nacional do Meio Ambiente. RESOLUÇÃO n. 017, de 18 de dezembro de 1984. Publicado no Boletim de Serviço n.º 948, de 25/01/85, do Ministério do Interior. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraDocLegal.php?seq_uc=139&seq_tp_documento=4&seq_finalidoc=7>. Acesso em: 12 jul. 2009.

_____. Lei n. 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. D.O.U. de 19 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2009.

LEONARDI, Giuseppe; CARVALHO, Ismar de Souza. As pegadas de dinossauros das bacias do Rio do Peixe, PB. Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos. UNB: Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.unb.br/ig/sigep/sitio026/sitio026.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2009.

PARAÍBA, Decreto Estadual nº. 14.833 de 20 de outubro de 1992. Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas de terras que indica e dá outras providências. Publicado no DOE de 20 de outubro de 1992. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br/legis_files/decreto14833.html> Acesso em: 15 jul. 2009.

PELEGRINI, Sandra C. A. O patrimônio cultural no discurso e na lei: trajetórias do debate sobre a preservação no Brasil. *Patrimônio e Memória* – revista eletrônica CEDAP, v. 2, n. 2, p. 1-24, Assis-São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.assis.unesp.br/cedap/patrimonio_e_memoria/patrimonio_e_memoria_v2.n2/Sandra%20Pelegriini.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2009.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. A proteção do patrimônio cultural. Competências constitucionais municipais e o direito de construir regulado pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade). *Jus Navigandi*, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3160>>. Acesso em: 5 jan. 2009.

SOUSA, Lei Orgânica do Município (1990). Lei Orgânica do Município de Sousa Edição atualizada em junho de 2005. Com o texto de 5 de abril de 1990, consolidado pela Resolução n. 43/91 e pelas Emendas n. 1/92, 1/95, 1 a 3/98, 7/1, 8 a 10/3 e 11/5. Disponível em: <http://www.cmsousa.pb.gov.br/pdfp/Lei%20Organica/organica_sousa.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2009.

UNESCO, PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Relatório do Desenvolvimento Humano 2004. Liberdade cultural num mundo diversificado. 2004. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/rdh>>. Acesso em: 21 dez. 2008.

ANEXOS

ANEXO – A: DECRETO ESTADUAL N. 14.833/1992.....	127
ANEXO – B: DECRETO ESTADUAL Nº. 23.832/2002.....	128
ANEXO – C: TERMO DE VISTORIA DO MPF.....	129
ANEXO – D: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA À REVITALIZAÇÃO DO VALE DOS DINOSSAUROS.....	130
ANEXO – E: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O CUMPRIMENTO DO TAC.....	137
ANEXO – F: MODELO DE ENTREVISTA – QUESTÕES ABERTAS.....	148

ANEXO – A: DECRETO ESTADUAL N. 14.833 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

12.226

JOÃO PESSOA – DOMINGO, 29 DE DEZEMBRO DE 2002

R\$ 1,0



PODER EXECUTIVO



Palácio da Redenção

Decreto Nº 23.432/2002 de 27 dezembro de 2002

Cria o Monumento Natural Vale dos Dinossauros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 36, Inciso IV e 237, parágrafo único, inciso VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, localizado no Município de Sousa, neste Estado, abrangendo a porção territorial descrita no Artigo 2º deste Decreto, com os seguintes objetivos:

- I - Preservar todo o conteúdo fóssil existente dentro da área desta Unidade de Conservação, especialmente as pegadas de dinossauros localizadas na Pastagem das Pedras (Fazenda Ilha);
- II - Promover a educação e interpretação paleoambiental e a recreação em contato com a natureza e o turismo disciplinado;
- III - Proporcionar os meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- IV - Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos da área;
- V - Contribuir para a preservação e a restauração dos diversos ecossistemas naturais;
- VI - Promover a aplicação dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região;

Artigo 2º - A área de abrangência do Monumento Natural Vale dos Dinossauros mede 38,8238 ha e está delimitada por um polígono de oito lados, definidos pelos vértices descritas a seguir, em coordenadas UTM: vértice um 531.096E e 9.255.518N, vértice dois 581.922E e 9.255.271N, vértice três 582.037E e 9.255.693N;

Artigo 3º - O Monumento Natural Vale dos Dinossauros será implantado e administrado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a supervisão de um Conselho, estruturado nos termos do Artigo 29, da Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Artigo 4º - Para a implantação e gestão do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - elaboração e implantação do Plano de Manejo, onde serão definidas as atividades de acordo com o zoneamento ambiental;
- II - a utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a sustentabilidade;

Artigo 5º - A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pela SUDEMA e àqueles previstas em regulamento.

Artigo 6º - Os recursos naturais, as belezas cênicas e o sítio paleontológico que constituem o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, ficam sujeitos à proteção das Leis Federais 9.985, de 18 de julho de 2000 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus respectivos Decretos de regulamentação.

Artigo 7º - A SUDEMA expedirá os Atos Normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113ª da Presidência da República.

ROBERTO FALCÃO
GOVERNADOR

ANEXO - B: DECRETO ESTADUAL Nº. 23.832 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Diário Oficial de 20 de outubro de 1992

= 112 =

MONUMENTO

Natural Vale dos Dinossauros

DECRETO Nº 14.833 de 19 de outubro de 1992

Declara de Interesse Social
para fins de desapropriação as
Áreas de Terras que indicam a
outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, e seu fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e tendo em vista a necessidade de preservação dos recursos ambientais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam declaradas de Interesse Social, para fins de desapropriação, as áreas de terras de particulares, com as benfeitorias e servidões nelas existentes, situadas na Microrregião geográfica da depressão do "ALTO PIRANHAS", conforme referido no artigo seguinte.

Art. 2º - As áreas de terras de que trata o artigo primeiro, estão localizadas a 07 km (sete quilômetros) do centro do município de Sousa-Pb., entre as Coordenadas geográficas: Ponto "A" 38º 15' 42" Longitude W; 60º 43' 49" Latitude S, Ponto "B" 38º 15' 48" Longitude W; 60º 43' 58" Latitude S, Ponto "C" 38º 15' 12" Longitude W; 60º 44' 13" Latitude S e Ponto "D" 38º 15' 24" Longitude W 60º 44' 21" Latitude S, possuindo uma superfície aproximada de 40 ha (quarenta hectares) do local conhecido como "VALE DOS DINOSSAUROS", compreendendo parte da "Fazenda Ilha" (Gleba nº 2.061/20, de propriedade do espólio do Sr. LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA); "Fazenda Pannos do Peão" (gleba nº 1.147/20, pertencente ao Sr. FRANCISCO VERRAS PINTO DE OLIVEIRA); e "Fazenda Compo Grande", (gleba nº 1.147/23, de propriedade do Sr. MANOEL BATISTA DE SOUZA).

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de terras descritas no artigo anterior destinam-se à criação do MONUMENTO NATURAL "VALE DOS DINOSSAUROS", nos termos da Convenção para a proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 03/48 e promulgada pelo Decreto nº 58.054/66.

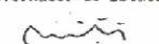
Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação dos imóveis mencionados, por meios amigáveis, judiciais ou extra-judiciais.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este Decreto, é declarada de caráter URGENTE para efeito do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 19 de 10 de 1992; 104ª da Proclamação
da República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado


INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ANEXO – C: TERMO DE VISTORIA DO MPF.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**



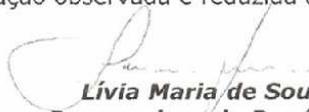
Procedimento Administrativo n.º 1.24.002.000014/2006-10

TERMO DE VISTORIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2009, às 10:00 hs, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, V, da Lei Complementar n. 75/93, *ex officio* realizou inspeção no Monumento Natural do Vale dos Dinossauros, no município de Sousa, oportunidade em que pôde constatar:

- I – o obra de recuperação do canal de alívio está paralisada.
- II- inexistem placas de sinalização ou cartazes proibindo a entrada de animais;
- III – as passarelas estão danificadas, havendo risco de acidentes.
- III – inexistem guardas-florestais fiscalizando o vale;
- IV- a réplica dos dinossauros ainda não foi restaurada;
- V- as cercas que separam o “Vale” das propriedades vizinhas estão danificadas;
- VI- o local apresenta aspecto de abandono, onde se observa que a vegetação invadiu a área de circulação de turistas e visitantes;
- V- a SUDEMA não vem realizando obras de manutenções no Vale dos Dinossauros, e, segundo informações do servidor municipal que presta serviços no local, os pequenos consertos, são realizados por sua própria conta;

Diante da situação observada e reduzida a diligência a termo.


Livia Maria de Sousa
Procuradora da República

ANEXO – D: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA À REVITALIZAÇÃO DO VALE DOS DINOSSAUROS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Sousa

Rua Basílio Silva, nº 56, Bairro Estação - CEP 58.803-240 - Sousa/PB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público Federal, representado neste ato pela Procuradora da República LÍVIA MARIA DE SOUSA, LUIS MANOEL PAES SIQUEIRA, Geólogo-15º Distrito do DNPM/PB, ELIANE DE CASTRO MACHADO FREIRE, Superintendente da 20ª Superintendência Regional do IPHAN-Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, UMBELINO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE, Diretor técnico do IPHAN, CHRISTIANE FINIZOLA SARMENTO, Arquiteta do IPHAN, JOSÉ MARQUES E SILVA, Secretário de Turismo do Município de Sousa/PB, KÁTIA REJANE R. GONÇALVES, Secretária do Meio Ambiente de Sousa, SEVERINO CAETANO DA SILVA, RODRIGO BEZERRA GURGEL, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento de Sousa, Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Sousa, ELOÍZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Superintendente da SUDEMA e Secretário Executivo de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Estado da Paraíba, e CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Curadora do Meio Ambiente em Sousa/PB), com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88), e que seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, inciso II, da CF/88) e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 127, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; definir, em todas as



unidade da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, § 1º, inciso I, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, cabendo aos órgãos incumbidos da preservação do patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico a adoção das medidas pertinentes, inclusive sancionatórias, para este mister;

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (parágrafo 1º do artigo 216, da Cf/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao IPHAN a defesa do patrimônio paleontológico, ou seja, de sítios e bens que reúnam valores excepcionais que justifiquem o tombamento ou quando reúnam, de forma consorciada, vestígios arqueológico;

CONSIDERANDO que o sítio das pegadas de dinossauros da Bacia do Rio do Peixe, em Sousa/PB, reconhecido como Monumento Natural Vale dos Dinossauros (Decreto nº 23.832/2002, de 27 de dezembro de 2002), representa um patrimônio geológico e paleontológico para a humanidade;

CONSIDERANDO a singularidade e o valor científico dos sítios localizados na Bacia do Rio do Peixe exigem rigorosas ações de preservação e proteção contra qualquer atividade de exploração, bem como a necessidade de serem empreendidas diversas ações pelo IPHAN, IBAMA, DNPM, SUDEMA, na defesa do patrimônio geológico e paleontológico ali existente.

CONSIDERANDO que o Monumento Vale dos Dinossauros é administrado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA, sob supervisão do Conselho, estruturado nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CONSIDERANDO que o parecer do IPHAN (fls.264/276) concluiu que o sítio paleontológico paraibano com pegadas de dinossauros em Sousa/PB, reúne excepcionais qualidades que o classificam para compor a lista de bens da humanidade, opinando pela

(Handwritten signatures and initials)



reabertura do processo de tombamento, para que o Conselho Consultivo, como instância competente, possa opinar sobre a plausibilidade da proteção pelo IPHAN;

CONSIDERANDO que o GT Patrimônio Cultural do MPF, coordenado pela Procuradora da República, Ana Cristina Bandeira Lins, vem trabalhando no sentido de apresentar a candidatura do sítio paleontológico paraibano (com pegadas de dinossauros) para constar da lista dos bens do Patrimônio da Humanidade elaborada pela UNESCO;

CONSIDERANDO que um dos pré-requisitos para que um bem seja declarado Patrimônio da Humanidade é que o mesmo já goze de proteção legal em seu país e que não existe nenhum processo de tombamento sobre o Vale dos Dinossauros;

CONSIDERANDO que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. (parágrafo 4º, da CF/88) e

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** de proteger o patrimônio histórico e cultural brasileiro (Constituição Federal, art. 12, III; lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VII, "b"; Lei da Ação Civil Pública - lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), adotando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes

RESOLVEM

celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta que tem por objetivo garantir a proteção e manutenção dos sítios paleontológico paraibano com pegadas de dinossauros, mediante os seguintes termos:

TÍTULO I – DAS OBRIGAÇÕES DO IPHAN:

Cláusula Primeira: O IPHAN encaminhará pedido de tombamento do "Vale dos Dinossauros" como patrimônio cultural paisagístico, encaminhando, em anexo, o relatório preliminar do "Vale dos Dinossauros" - Estudos de Referência para a Paisagem Cultural do Sertão Paraibano, bem como o estudo georeferenciado realizado pelo



DNPM, para fins de abertura e instrução do processo de tombamento do Vale dos Dinossauros;

Cláusula Segunda: O IPHAN se compromete a dar suporte técnico necessário, bem como elaborar cartilhas educativas direcionadas à proteção do patrimônio arqueológico e ministrar curso de capacitação do conselho gestor do Vale;

Cláusula Terceira: Fornecer orientação específica na área de museologia para a organização e modernização da área de visitação do “Vale dos Dinossauros”;

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA:

Cláusula Primeira: O IBAMA deverá exercer seu poder de polícia tendente a evitar que se realize pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais no “Vale dos Dinossauros”, providenciando as medidas punitivas constantes na Lei 9.605/98;

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM:

Cláusula Primeira: O DNPM se compromete a não conceder licença, autorização ou permissão para qualquer atividade de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais no “Vale dos Dinossauros”, sem ouvir o IBAMA, IPHAN e o MPF.

Cláusula Segunda: Intensificar a ação fiscalizadora de extração irregular de areia na Bacia do Rio do Peixe;

Cláusula Terceira: Continuar o trabalho de georeferenciamento dos demais 25 sítios paleontológicos que foram catalogados nos estudos científicos.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDEMA:

Cláusula Primeira: elaborar e começar a implementação do Plano de Ação Emergencial do Monumento Natural do Vale dos Dinossauros, no prazo de noventa dias, encaminhando



cópia do mencionado documento a esta Procuradoria da República no município de Sousa/PB;

Cláusula Segunda: Iniciar, no prazo de trinta dias, processo administrativo visando à elaboração do Plano de Manejo;

Cláusula Terceira: afixar placas ou cartazes proibindo a entrada de animais no "Vale dos Dinossauros", intensificando a fiscalização na área, no prazo de 7 (sete) dias;

Cláusula Quarta: encaminhar, no prazo de sessenta dias, cópia do contrato administrativo, ou documento semelhante, firmado com a iniciativa privada visando à realização de obras emergenciais de recuperação do parque, incluindo restauração da réplica dos dinossauros, recuperação dos quiosques e passarelas; campinagem da área; restauração do museu e afixação da placa "Vale dos Dinossauros" na entrada do parque, instalação de "mata-burro" na entrada do vale e recuperação das cercas;

Cláusula Quinta: solicitar designação, no prazo máximo de trinta dias, dois guardas florestais para trabalharem permanentemente como fiscais do "Vale dos Dinossauros";

Cláusula Sexta: Providenciar crachás de identificação para todos os servidores público que prestam serviço no "Vale dos Dinossauros";

Cláusula Sétima: Nomear membros do Conselho Gestor do "Vale dos Dinossauros", no prazo de trinta dias;

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

Cláusula primeira: Formalizar a cessão dos servidores públicos municipais que estão prestando serviço no "Vale dos Dinossauro", através de instrumento próprio ao ato administrativo;

Cláusula segunda: intensificar a ação do município no que se refere a educação ambiental, organizando, no mínimo, uma palestra mensal, nas escolas ou em outros locais de acesso ao público e criação de um concurso público de redação sobre o "Monumento do Vale dos Dinossauros" para alunos da rede municipal de ensino.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no município de
Sousa/PB

6

Cláusula Terceira: Trabalhar na elaboração do plano diretor do município de Sousa/PB, apresentando projeto inicial para consulta popular, dentro de 90 (noventa dias), encaminhando convite para participar da audiência ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, ao IPHAN, ao DNPM, ao IBAMA, ao IPHAEP, ao DNOCS e à SUDEMA;

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em cinco vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

LUIS MANOEL PAES SIQUEIRA
Geólogo-15º Distrito do DNPM/PB

ELIANE DE CASTRO MACHADO FREIRE
Superintendente da 20ª Superintendência Regional do IPHAN

UMBELINO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE
Diretor técnico do IPHAN

CHRISTIANE FINIZOLA SARMENTO
Arquiteta do IPHAN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no município de
Sousa/PB

7

JOSÉ MARQUES E SILVA
Secretário de Turismo do Município de Sousa/PB

KÁTIA REJANE R. GONÇALVES
Secretária de Meio Ambiente do Município de Sousa

RODRIGO BEZERRA GURGEL
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento de Sousa

SEVERINO CAETANO DA SILVA
Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Sousa

ELOÍZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Superintendente da SUDEMA e Secretário Executivo de Ciência e
Tecnologia e Meio Ambiente do Estado da Paraíba

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS
Curadora do Meio Ambiente de Sousa/PB

ANEXO – E: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O CUMPRIMENTO DO TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB
 Rua Basílio Silva, Nº 56, Estação, Tel: (83)3522-3977

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AUTOS Nº 1.24.002.000014/2006-10

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

REQUERIDOS: **GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL**

ASSUNTO: **PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS**



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e sete dias de maio de 2009, pelas 9h, no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-Campus Sousa/PB, sob a presidência da Dr^a. **LÍVIA MARIA DE SOUSA**, Procuradora da República, presentes, Dr^a. **CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS**, Curadora do Meio Ambiente em Sousa/PB; Dr^a. **IEDA MARIA FONTES**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum José Mariz, em Sousa; **ELIANE DE CASTRO MACHADO FREIRE**, Superintendente do IPHAN-PB; **CARLOS FERNANDO DE MOURA DELFIM**, membro do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO e arquiteto de paisagem de IPHAN; **WALTER LINS ARCOVERDE**, Diretor de Fiscalização do DNPM; **LUCIANO HOLANDA DE SOUSA**, Gerente da Agência Regional do SEBRAE em Sousa; **JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR**, Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG (Campus Sousa); **MARINA MOTA BENEVIDES GADELHA**, Diretora do 15º Distrito do DNPM; **LUIZ ANTÔNIO GALBERTO**, Superintendente da SUDEMA; **CARLOS ALBERTO AZEVEDO**, antropólogo e Chefe da Divisão de Sítio Arqueológicos do IPHAEP; **LEONARDO GADELHA**, Deputado Estadual; **ALEXANDRE JOSÉ SANTOS RAMOS**, Professor de Geologia da UEPB, representando a Magnífica Reitora Marlene Alves de Sousa Luna; **ONÉSIMO SANTOS**, representante do IPHAN-RN; **KALINE FORMIGA VIEIRA**, Diretora de Turismo do Município de Sousa; **MARIA DO CARMOS RODRIGUES LIMA**, Coordenadora Jurídica da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba; **EMMANUEL SOUZA**, analista ambiental do IBAMA; **SEVERINO CAETANO DA SILVA**, chefe do Escritório do IBAMA em Sousa; **LUIS MANOEL PAES**

LB

Lívia Maria de Sousa
 Procuradora da República



SIQUEIRA, Geólogo de 15º DNPM; CRISITIANE FINIZOLA SARMENTO, arquiteta do IPHAN; ALBERTO CARLOS GOMES, Diretor-Adjunto da PBTUR; GIOVANNA DE MEDEIROS SALATO, Engenheira de Petróleo da UTC Engenharia; ANA LÚCIA ESPÍNOLA, Diretora-Técnica da SUDEMA; JOSÉ ARTUR F. G. DE ANDRADE, FRANCISCO TIBÉRIO F. ARAÚJO, pela sociedade civil (FAFIC), ANDRÉA HAUCH, paleontóloga do DNPM -10ª DS/CE, RODRIGO MILONI SANTUCCI, paleontólogo do DNPM-Brasília, OTÁVIO MAURÍCIO DE MARIZ MELO PORDEUS, pela sociedade civil; MARIA DO CÉU DOS SANTOS, Secretária de Educação do Município de São João do Rio do Peixe; JAILSON BATISTA QUEIROGA, supervisor escolar do Município de Aparecida, JOSÉ VIEIRA, Diretor do Departamento de Meio Ambiente de Pombal; e UMBELINO PEREGRINO, do IPHAN-PB, deu-se início à audiência ministerial nos seguintes termos:

Às 09h00min, a Procuradora da República declarou abertos os trabalhos, suspendendo o início das atividades por 15 minutos, conforme disposto no artigo 3º do Edital nº 01/2009-PRM/SOUSA. Esclareceu ainda que estarão abertas as inscrições para manifestações até às 10h30min. Às 09h15min, iniciaram-se as atividades. A representante do Ministério Público Federal nomeou o servidor Bertonio Feitosa da Silva como secretário para auxiliar nos trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários. Foram convidados a participar da mesa Drª. IEDA MARIA FONTES, Juíza Diretora do Fórum José Mariz, em Sousa; ELIANE DE CASTRO MACHADO FREIRE, Superintendente do IPHAN-PB; CARLOS FERNANDO DE MOURA DELFIM, membro do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO e arquiteto de paisagem de IPHAN; WALTER LINS ARCOVERDE, Diretor de Fiscalização do DNPM; LUCIANO HOLANDA DE SOUSA, Gerente da Agência Regional do SEBRAE em Sousa, representando o Superintendente Júlio Rafael; JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG (Campus Sousa), representando o Magnífico Reitor Thompson Fernandes Mariz; LUIZ ANTÔNIO GALBERTO, Superintendente da SUDEMA; CARLOS ALBERTO AZEVEDO, Chefe da Divisão de Sítio Arqueológicos do IPHAEP; e MARINA MOTA BENEVIDES GADELHA, Diretora do 15º Distrito do DNPM. Restou justificada a ausência da Superintendente do IPHAN/CE, Olga Gomes de Paiva. Ato contínuo, agradeceu a presença de todos os presentes e esclareceu que o objetivo da presente audiência é dar

[Handwritten signature]
 Ivia Maria de Sousa
 Procuradora da República



conhecimento à sociedade sobre a existência de sítios paleontológicos e arqueológicos existentes na Bacia do Rio do Peixe, e de sua importância para presentes e futuras gerações, bem como discutir com membros da comunidade científica que trabalhem e conheçam o assunto, as formas de preservação e proteção do patrimônio paisagístico existente no sertão da Paraíba. Enfatizou que a Proteção da Paisagem Cultural brasileira encontra seu fundamento na Constituição Federal (art. 120, V), e que o reconhecimento das paisagens culturais é mundialmente praticado com a finalidade de preservação do patrimônio, sendo que o Brasil se insere entre as nações que protegem o conjunto de fatores que compõe a paisagem. Advertiu que sem as mediadas legais protetoras em nível federal, o vale enfrentou o risco de ser destruído, sofrendo diversas ações predatórias. Na mesma situação, encontra-se os demais sítios paleontológicos e arqueológicos existentes na Bacia do Rio do Peixe e que estão fora da unidade de Conservação - "Monumentos Natural do Vale dos Dinossauros". Posteriormente, apresentou o senhor Carlos Fernando de Moura Delfim, membro da UNESCO. Ao final de sua manifestação, a representante do Ministério Público Federal esclareceu a forma de condução dos trabalhos, informando os presentes acerca do horário de término da audiência, podendo haver antecipações ou prorrogações, caso haja necessidade.

Em seguida, deu-se início à exposição por parte dos componentes da mesa. Primeiramente falou o senhor Carlos Fernando de Moura Delfim, anteriormente apresentado pela Dr^a. Lívia Maria de Sousa, que ficou encarregado de fazer a exposição sobre os valores dos sítios da Bacia do Rio do Peixe. Evidenciou que existem inúmeros sítios arqueológicos no sertão do Estado da Paraíba e que o vale é apenas uma dessas maravilhas. Fez uma exposição geral sobre o valor do patrimônio cultural para a humanidade. Ressaltou que é necessário o estudo detalhado do patrimônio paleontológico, e em cooperação com todos os órgãos da área, não apenas de forma centralizada pelo IPHAN, por várias razões, dentre elas a limitação financeira e o reduzido número de pessoal. Disse que o "Vale" é, inegavelmente, um bem de valor incalculável para a humanidade. O "Vale" precisa ser reconhecido e preservado pelo Poder Público e pela sociedade. Esclareceu que todo o patrimônio geológico e paleontológico paraibano é de significado e tem valor universal, daí a recomendação de não se apresentar a candidatura isolada do Sítio Vale dos Dinossauros à UNESCO, mas de todo o extraordinário conjunto geológico, paleontológico, paisagístico e arqueológico. Ressaltou

23

Lívia Maria de Sousa
Procuradora da República

que, na Paraíba, o Serrote do Letreiro é um bem de extrema importância, tanto quanto o Vale dos Dinossauros. Em seguida, destacou a importância do Ministério Público na preservação dos bens de valores culturais, além da importância de existir um intercâmbio de informações entre os órgãos públicos com vistas a garantir a preservação do "Vale". Afirmou que já existe processo em curso no IPHAN objetivando o reconhecimento do "Vale" como patrimônio brasileiro, mas é imprescindível a cooperação entre os órgãos do Poder Público e da sociedade para que ocorra a preservação do "Vale". Destacou que a reunião deverá ter como resultado várias proposições no sentido de proteger não apenas o Vale, mas todos os monumentos de valor paleontológico da região. Destacou a importância da criação de um geoparque na região, o que geraria um aumento significativo no turismo da região. Por fim, pediu aos paraibanos que olhassem com carinho todo o patrimônio do estado, e que a mencionada audiência pública tenha como resultado uma melhor política com relação ao Vale e aos demais bens patrimoniais da Paraíba.

Por volta das 10h00min, passou a palavra para a Dr^a. Eliane de Castro Machado Freire, Superintendente do IPHAN-PB. Inicialmente, agradeceu e parabenizou o MPF pela iniciativa de propor a discussão sobre a preservação do Vale. Justificou a ausência da Superintendente do IPHAN do Ceará. Agradeceu também a vinda de Carlos Fernando, por ser essencial na defesa de todo o patrimônio cultural do País. Na Paraíba destacou os tombamentos em Areia e Cabo Branco. Passou a fazer sua exposição com o auxílio de um painel, destacando as ações do IPHAN não apenas na Paraíba, mas em todo o Brasil. Disse que a criação do IPHAN, à época, foi questionada. Há duas cidades na Paraíba que são patrimônio nacional, Areia e João Pessoa. A infinidade de sítios de importância no Brasil é muito grande, e, na Paraíba, há proposições para transformação de alguns bens do estado como patrimônio imaterial. Continuou sua fala destacando a organização e a competência do IPHAN em todo o Brasil. Destacou a criação do Instituto Nacional de Museus, desvinculado do IPHAN. Disse que na Paraíba há vinte e três bens tombados, em nove municípios. Fez uma exposição de todo o fundamento legal para a proteção dos bens culturais da Nação. Logo após, mostrou imagens de algumas paisagens culturais do Estado da Paraíba, dentre elas o Vale dos Dinossauros. Falou sobre a legitimidade para instauração de processo administrativo visando ao tombamento de algum bem cultural. Mostrou os bens da Bacia do Rio do Peixe, dentre eles o Vale dos



MPF

Livia Maria de Sousa⁴
Procuradora da República



Dinossauros. Em seguida, falou mais especificamente deste bem cultural, destacando que a área do Vale é bem extensa, e toda mapeada. Destacou o valor histórico do Monumento, especificando, ainda, todos os sítios já identificados na região do Rio do Peixe. Mostrou imagens de vários desses bens localizados na região do Rio do Peixe. Destacou a importância na cooperação com outros órgãos estaduais, como SUDEMA e IPHAEP, na preservação do Vale dos Dinossauros e dos demais bens culturais do estado da Paraíba. Afirmou que em 2009 foi aberto processo pelo Grupo de Trabalho do MPF, com parecer detalhado, para reconhecimento do Vale como patrimônio nacional. Destacou a importância de Robson, cidadão que sempre velou pela preservação do Vale dos Dinossauros. Encerrou sua fala destacando que o IPHAN está à disposição da sociedade com vistas à preservação de todo o patrimônio cultural do estado. Agradeceu e parabenizou, ao final, o MPF, destacando a efetividade do órgão no trato do assunto tema da audiência pública.

Dada a palavra, em seguida, a Walter Lins Arcoverde, Diretor de Fiscalização do DNPM. De início, destacou um relatório de atividades do DNPM, com as medidas adotadas pelo órgão. Continuou a sua exposição – a qual foi instruída com imagens por meio de projetor data show - falando sobre a organização e competência do DNPM. Sobre os bens de valor cultural, destacou a competência concorrente entre os entes federados. Ressaltou a competência do DNPM em fiscalizar os sítios arqueológicos, nos quais se inclui o Vale dos Dinossauros. Destacou o elevado número de requerimentos de pesquisas minerais, que se transformam, caso haja autorização do órgão, em alvarás de autorização. Houve admissão pelo órgão de sete paleontólogos, fato que facilita a preservação dos sítios arqueológicos. Destacou a legislação que rege a atuação do DNPM. Destacou a publicação do DNPM sobre os sítios paleontológicos. Quanto ao U Sousa, destacou as denúncias de extração de areia. Em 2007, constituiu uma ação visando ao custeio da proteção dos sítios arqueológicos. Disse que Sousa está incluída na ação do órgão objetivando a preservação dos sítios arqueológicos para o ano de 2009. Reiterou o relatório sobre extração de areia na região do Rio do Peixe, fato que afeta a preservação do Vale, afirmando que houve encaminhamento do documento ao MPF. Destacou as audiências no MPF e as ações do DNPM no ano de 2009. A equipe do DNPM quer destacar o grau de vulnerabilidade de cada sítio arqueológico da região. Quanto ao Vale, identificou-se retirada de areia, museu destruído, fósseis destruídos,

Livia Maria de Sousa
Procuradora da República



ausência de placas, canal de alívio danificado. Destacou também a vulnerabilidade da Serra do Letreiro, devendo, com urgência, serem tomadas providências quanto a este sítio. Falou, ainda, da Floresta dos Borba, também extremamente vulnerável. No Sítio Cabra Assada, foram constatadas diversas irregularidades quanto à sua preservação, bem como o Sítio Pereiros, Matadouro de Sousa. Disse que existem, ainda, 08 (oito) sítios nos quais não foi possível se fazer o georeferenciamento em razão das fortes chuvas que caem na região, fato que acarretou, por exemplo, o alamento de algumas pedradas. Como conclusão, afirmou que os sítios acima citados necessitam urgentemente de medidas protetivas, com vistas à eliminação das ações predatórias, notadamente a lavra de areia ilegal em toda a região. Disse que a fiscalização do órgão continuará, bem como haverá georeferenciamento dos sítios que ainda não passaram por esse processo. Por fim, esclareceu que o DNPM está disposto a fazer palestra com entidades da região sobre a importância dos sítios arqueológicos da região, destacando também que deve haver ampla divulgação perante todos os segmentos da sociedade civil. Destacou o potencial turístico de Sousa, e que já houve publicação sobre o assunto em meio de comunicação estrangeiros, junto com outros inúmeros pontos turístico do País.

Em seguida, falou Marina Mota Gadelha, Diretora do 15º Distrito do DNPM. Destacou a explicação técnica e o compromisso do DNPM já assumidas perante o MPF. Ratificou que o trabalho de georeferenciamento está em fase de desenvolvimento, e, em razão das chuvas, ainda não foi devidamente concluído. Agradeceu a presença dos técnicos do DNPM. Por fim, disse que o trabalho de conscientização é importantíssimo para a preservação dos sítios arqueológicos da região.

O cerimonial, após registrar a presença de outros segmentos da sociedade, anunciando a palavra de Luciano Holanda de Sousa, representante do SEBRAE em Sousa. Agradeceu ao MPF pelo convite e destacou a importância da audiência pública acontecidas em Sousa para a preservação do Vale dos Dinossauros. Falou sobre o impacto na economia caso haja uma melhor exploração do Vale. Do ponto de vista turístico, a relevância do Vale seria inquestionável e, atrelado a isso, a economia seria inevitavelmente alavancada. E o SEBRAE entraria no processo para capacitar os empreendedores sobre os roteiros turísticos, além de promoção dos atrativos turísticos noutras regiões. Há projetos no sentido de viabilizar a exploração econômica da região.

Livia Maria de Sousa
Procuradora da República



Encerrou a sua participação destacando o potencial de consumo de Sousa dentro do contexto brasileiro, e caso houvesse uma implementação de políticas econômicas, a cidade movimentaria muito mais sua economia, oportunidade na qual se colocou à disposição do MPF para outras discussões.

A Procuradora da República agradeceu a exposição dos palestrantes, passando a palavra Carlos Alberto Azevedo, Chefe da Divisão de Sítios Históricos e Arqueológicos do IPHAEP. Inicialmente, agradeceu o convite do MPF para que se fizesse presente à mencionada audiência pública. Disse que o Vale dos Dinossauros não deve ser apenas atrelado ao Município de Sousa, mas a todos os municípios da região. Devem ser levadas em conta, além dos rastros físicos, todas as manifestações culturais existentes na região da Bacia do Rio do Peixe. Destacou que para que haja o processo de transformação do Vale em patrimônio mundial junto à UNESCO, muitas medidas ainda devem ser tomadas. Destacou as ações do MPF na luta pela preservação do Vale.

Ato contínuo, foi conferida a palavra a Luiz Antônio Galberto, Superintendente da SUDEMA, órgão responsável pela administração do Vale. Ressaltou a felicidade em participar do evento, agradecendo ao MPF pelo convite. Destacou o Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o MPF, especificamente as disposições afetas à SUDEMA. Houve elaboração do plano emergencial, expondo-se todas as necessidades do Vale. Contatou-se à SUPLAN, que fez diversas visitas para elaboração de planilhas de custo das obras de recuperação do "Vale". As planilhas foram devolvidas à SUDEMA, remetidas novamente à SUPLAN para consolidação dos dados e execução de todas as obras. Enfatizou que há parcerias sendo firmadas. Quanto ao Plano de Manejo, disse que está licitando uma empresa especializada em consultoria para a elaboração do Plano, o que será remetido ao MPF assim que for finalizado. No que tange à instalação de placas no local, foi devidamente cumprido. Quanto à cláusula quarta, já estaria incluída na cláusula segunda do TAC. A Cláusula Quinta pediu a designação de guarda florestal, e a SUDEMA fez contato com o comandante e foi prontificada uma guarnição para patrulhar a área. A sexta cláusula pedia a identificação dos funcionários da área, e foi cumprida. Por fim, a criação do comitê gestor proposto na cláusula sétima foi adiada para depois da presente audiência. Ressaltou que era importante a celebração de convênios com os municípios da Bacia do Rio do Peixe, visando à preservação do

patrimônio cultural.



Por volta das 11h15min, a Dr^a. Lívia passou a palavra à Diretora do Fórum de Sousa, Dr^a. Ieda Maria Fonte, a qual, em sucintas palavras, parabenizou os palestrantes e a iniciativa do MPF em torno da preservação do Vale. Afirmou que o Poder Judiciário está sensível aos assuntos relativos à tutela coletiva.

Encerradas às exposições da membros componentes da mesa, às 11h20min, passou-se a palavra aos demais participantes da audiência, mediante inscrição. Inicialmente, manifestou-se o Deputado Estadual Leonardo Gadelha, que parabenizou o MPF e demais palestrantes. Destacou que o Vale dos Dinossauros não é apenas de Sousa, mas de todo o sertão da Paraíba. Em seguida, evidenciou a sua preocupação que relação a correta delimitação das responsabilidades de cada um dos entes federativos, o que, de acordo com o seu ponto de vista, é o ato imprescindível à realização das medidas necessárias à preservação do Vale. No caso específico do Vale, há que se proceder urgentemente à delimitação de competência de cada um dos entes. Destacou que, anos atrás, não havia recursos mínimos para a manutenção básica do Monumento do Vale. Como legislador, sugere que o MPF, como órgão de fiscalização, capitaneie o processo de delimitação das responsabilidades de cada um dos entes envolvidos na preservação do Vale dos Dinossauros. Ressaltou que o Legislativo estadual também está aberto a sugestões visando à efetiva delimitação de responsabilidades.

A Dra. Lívia parabenizou o deputado e destacou que todos os órgãos públicos, bem como a sociedade, são responsáveis pela preservação do meio ambiente, incluindo o patrimônio cultural. Ressaltou, ainda, que é imprescindível uma gestão compartilhada, oportunidade na qual fez referência ao Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000014/2006-10, já instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Município de Sousa, passando, ato contínuo, a palavra ao representante do IPHAN-RN, ONÉSIMO SANTOS. Identificou-se com as palavras do deputado e ressaltou a necessidade de atitudes efetivas, práticas. Não podem existir ações pontuais, mas globais. Há de se existir uma política definitiva para a preservação do Vale. Ressaltou que não pode mais haver só discussões, mas ações efetivas e a devida manutenção.

Lívia Maria de Sousa
Procuradora da República



Às 11h:34min, em razão de solicitação por parte da Superintendente do IPHAN-PB, ELIANE DE CASTRO MACHADO FREIRE, a Dr^a Livia concedeu nova palavra àquela, que, neste momento, destacou a presença voluntária de outros membros do IPHAN-PB, resultando em dois guias que serão veiculados na rede municipal de todos os municípios da região, além da rede estadual. Conta com imagens e documentário sobre a região do Vale. Necessita, porém, de patrocinadores para que o trabalho elaborado pelo órgão seja devidamente publicado e divulgado.

Por volta das 11h:40min, passou-se a palavra à Coordenadora Jurídica da Secretaria de Turismo e de Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, representando o Secretário de Estado EDIVALDO DANTAS. Ressaltou que a Secretaria se coloca à disposição na cooperação com os demais entes envolvidos na preservação do Vale. Destacou que existe a necessidade de, a curto prazo, se delimitar a área a ser efetivamente preservada, para que assim se viabilize a preservação do Vale. Encerrou parabenizando os palestrantes e, em especial, o MPF.

A Dr^a. Livia retomou a palavra destacando que não é possível uma proteção do Vale de modo individual, o que efetivamente acontecerá por meio de uma cooperação entre todos os entes federados. Os recursos devem vir da União, dos Estados e dos Municípios, mas que é necessário a existência de projetos de preservação. Informou, ao final, que a União, por meio do Fundo de Direitos Difusos, repassou R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para a recuperação do Vale dos Dinossauros.

Às 12h:35min, passou a palavra para Cesar Nóbrega, representante da sociedade do Município de Sousa, o qual parabenizou o MPF pela iniciativa da audiência pública. Em seguida, destacou a contribuição de Robson e de outros cidadãos na preservação do Vale dos Dinossauros. Ressaltou a importância da sociedade na preservação da área, principalmente em razão dos entraves burocráticos presentes na gestão dos recursos públicos. Ao final, reiterou o seu desejo de que todas as medidas necessárias à preservação do Vale ultrapassem os entraves burocráticos e passem a causar efeitos práticos.

Livia Maria de Sousa
Procuradora da República



Em seguida, às 12:40, foi dada a palavra à KALINE VIEIRA, Diretora de Turismo do Município de Sousa. De início, enfatizou a importância na preservação do Vale, alertando que a Paraíba precisa ficar atenta à importância dos Sítios no entorno da Bacia do Rio do Peixe. Existe a necessidade de valorização da área e preservação integrada à população nativa. Deve-se buscar reduzir os impactos ambientais na área, especialmente em caso de exploração turística. A conscientização da população nativa é imprescindível para a preservação da área. Deve-se elaborar uma cartilha informativa para a população em geral, e ainda um projeto de coleta seletiva de lixo no local. Destacou que o Município de Sousa vem cumprindo as determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público Federal.

Para finalizar, foi dada a palavra a Otávio Mariz, líder do Movimento “Sou louco por Sousa”, que parabenizou o MPF pela iniciativa da audiência e destacou as opiniões de uma comunidade virtual sobre o Vale dos Dinossauros, com cerca de 900 (novecentos) integrantes. Foi uma ocasião de manifestação em seguida, passou a dar uma série de sugestões, enviadas por membros da referida comunidade, principalmente no que tange ao fortalecimento do turismo na região do Vale.

Às 12h:50min, a Dr^a Livia passou a palavra a CARLOS FERNANDO DE MOURA DELFIM, para as considerações finais. Neste momento, o representante da UNESCO reiterou a importância do assunto tema da audiência pública, destacando que o Vale só será devidamente valorizado pelo Mundo, se antes for valorizado pelo Município de Sousa, pelo Estado da Paraíba e pelo Brasil como um todo.

Finalizada a exposição dos membros integrantes da mesa, bem como dos participantes devidamente inscritos, a Procuradora da República agradeceu a presença de todos, dando os seguintes encaminhamentos:

- I. o Ministério Público Federal recomendou ao IPHAN a criação de um Grupo de Trabalho com vistas à elaboração de um Termo de Referência para o “Vale dos Dinossauros” e demais 05 (cinco) sítios paleontológicos e arqueológicos existentes na Bacia do Rio do Peixe, quais sejam:
 - a) Matadouro de Sousa (06 44°00,51’’S / 38 15°41,57’’W)

Livia Maria de Sousa
Procuradora da República



- b) Serrote do Letreiro (06 41'38,47''S / 38 18'33,38''W)
- c) Serrote do Letreiro Leste (06 41'48,88'' S / 38 18'15,31''W)
- d) Sítio Pereiros (06 47'18,71''S / 38 29'11,81''W)
- e) Floresta dos Borba (06 41'02,28''S / 38 20'32,38''W)

As conclusões e propostas elaboradas pelo GT, inclusive cópias das Atas de Reunião e Relatórios, deverão ser encaminhados ao MPF.

2. Elogiou a atuação do DNPM no cumprimento das condições impostas no TAC firmado em 24.03.2009, restando justificado o não georeferenciamento dos sítios arqueológicos e paleontológicos existentes na Bacia do Rio do Peixe em razão das chuvas na região, conforme justificativa apresentada nesta audiência por WALTER LINS ARCOVERDE, Diretor de Fiscalização do DNPM.
3. Recomendou à Sudema que proceda a imediata recuperação da Barragem e do Muro Greager, conforme compromisso tomado em TAC, com estrita observância dos prazos ali fixados.
4. Ao final, a Dr^a Lívia requereu que fosse registrada a ausência dos representantes legais dos municípios de Santa Helena, Poço José de Moura e Triunfo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o termo que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Bertonio Feitosa da Silva, secretário, e pela Procuradora da República e, em anexo, a lista com assinatura de todos os presentes.

Sousa/PB, 27 de maio de 2009.


LÍVIA MARIA DE SOUSA
 Procuradora da República

Bertonio Feitosa da Silva

ANEXO – F: MODELO DE ENTREVISTA – QUESTÕES ABERTAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ENTREVISTA

DADOS SOBRE O(A) ENTREVISTADO(A)

Nome: .

Endereço: .

Profissão: .

Breve currículo: .

1) Sabe informar se, na cidade de Sousa, há políticas integradas ou setoriais na questão cultura/turismo/meio ambiente/educação/saúde/segurança pública?

.

2) O Vale dos Dinossauros (VD) tem sido prioridade nas políticas públicas?

.

3) Há estrutura adequada para acolher visitantes/turistas?

.

4) Qual a importância da preservação do VD, principalmente levando em conta o seu potencial turístico e de desenvolvimento socioeconômico à região sertaneja da Paraíba?

.

5) Na sua opinião, a comunidade local tem se interessado pela valorização e preservação do patrimônio paleontológico VD?

.

Sousa, ___ de _____ de 2009.